

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito e Ciências do Estado

Programa de Pós-graduação em Direito

Maria Carolina Fernandes Oliveira

**A TEORIA FEMINISTA DO ESTADO DE CATHARINE MACKINNON:  
um retorno às categorias de base para uma análise crítica do Direito**

Belo Horizonte

2021

Maria Carolina Fernandes Oliveira

**A TEORIA FEMINISTA DO ESTADO DE CATHARINE MACKINNON:  
um retorno às categorias de base para uma análise crítica do Direito**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Professor Doutor David Francisco Lopes Gomes

Belo Horizonte

2021

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço - CRB 6 3167.

O48t Oliveira, Maria Carolina Fernandes

A teoria feminista do Estado de Catharine Mackinnon  
[manuscrito]: um retorno às categorias de base para uma  
análise crítica do Direito / Maria Carolina Fernandes  
Oliveira.-- 2021.

117 f.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas  
Gerais, Faculdade de Direito

Bibliografia: f. 113-117.

1. Direito - Teses. 2. Feminismo - Teses. 3. Teoria do  
Estado. 4. Socialismo I. Gomes, David Francisco Lopes.  
II.Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade  
de Direito. III. Título.

CDU: 396



FACULDADE DE DIREITO UFMG

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFMG

DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E JUSTIÇA  
BEL<sup>a</sup>. MARIA CAROLINA FERNANDES OLIVEIRA

Aos dezenove dias do mês de agosto de 2021, às 14h00m, via plataforma virtual, reuniu-se, em sessão pública, a Banca Examinadora constituída de acordo com o art. 73 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, e das Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, integrada pelos seguintes professores: Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes (orientador da candidata/UFMG); Profa. Dra. Livia Mendes Moreira Miraglia (UFMG) e Profa. Dra. Taylisi Leite (UFPA), designados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, para a defesa de Dissertação de Mestrado da **Bel<sup>a</sup>. MARIA CAROLINA FERNANDES OLIVEIRA**, matrícula nº **2019659225**, intitulada: **"A TEORIA FEMINISTA DO ESTADO DE CATHARINE MACKINNON: UM RETORNO ÀS CATEGORIAS DE BASE PARA UMA ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO"**. Os trabalhos foram iniciados pelo orientador da candidata, Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes, que, após breve saudação, concedeu a candidata o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fins de exposição sobre o trabalho apresentado. Em seguida, passou a palavra à Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Livia Mendes Moreira Miraglia, para o início da arguição, nos termos do Regulamento. A arguição foi iniciada, desta forma, pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Livia Mendes Moreira Miraglia, seguindo-se-lhe, pela ordem, os Professores Doutores: Taylisi Leite e David Francisco Lopes Gomes. Cada examinador arguiu a candidata pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando a mesma, igual prazo para responder às objeções cabíveis. Cada examinador atribuiu conceito a candidata, tendo se verificado o seguinte resultado:

**Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes (orientador da candidata/UFMG)**  
Conceito:..... **APROVADA, NOTA 100,00 (CEM)**.....

**Profa. Dra. Livia Mendes Moreira Miraglia (UFMG)**  
Conceito:..... **APROVADA, NOTA 100,00 (CEM)**.....

**Profa. Dra. Taylisi Leite (UFPA)**  
Conceito:..... **APROVADA, NOTA 100,00 (CEM)**.....



FACULDADE DE DIREITO UFMG

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFMG

A Banca Examinadora considerou a candidata.....**APROVADA**....., com nota....<sup>100,00</sup>Nada mais havendo a tratar, o Professor Doutor David Francisco Lopes Gomes, orientador da candidata, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão. De tudo, para constar, eu, Fernanda Bueno de Oliveira, Servidora Pública Federal lotada no PPG Direito da UFMG, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada pela Banca Examinadora e com o visto da candidata.

**BANCA EXAMINADORA:**

David Francisco Lopes Gomes:07308975673 Assinado de forma digital por David Francisco Lopes Gomes:07308975673  
Dados: 2021.08.27 10:46:31 -03'00'

**Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes (orientador da candidata/UFMG)**

**Profa. Dra. Livia Mendes Moreira Miraglia (UFMG)**

**Profa. Dra. Taylief Leite (UFPA)**

MARIA CAROLINA FERNANDES OLIVEIRA

Assinado digitalmente por MARIA CAROLINA FERNANDES OLIVEIRA  
DN: C=BR, O=CIP-Brazil, OU=AC DAB, OU=1378448900041,  
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARIA CAROLINA  
FERNANDES OLIVEIRA  
Resido: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.08.26 16:22:24-03'00'  
Formato: Versão: 1.0.1.1

**- CIENTE: Maria Carolina Fernandes Oliveira (Mestranda)**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Av. João Pinheiro, 100 - 11º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - Brasil - 30130-180  
Fone: (31) 3409.8635 - E-mail: info.pos@direito.ufmg.br - https://pos.direito.ufmg.br

À minha mãe, ao meu pai e à minha irmã, pelo  
jaó que me acompanha.

## AGRADECIMENTOS

Caneta e papel, ainda que metafóricos, são meus mais efetivos instrumentos de catarse: do escrever acadêmico ao escrever poético. Mas são precisamente as pessoas, distantes das metáforas, a fonte de fôlego de cada linha escrita.

Então agradeço àquelas e àqueles que mais conscientemente buscaram impulsionar e alimentar esse fôlego, sob a forma mais genuína, em todos os contornos de uma sala de aula: os professores. Especialmente, esse que me orienta e me incentiva, na academia e na vida, desde 2015: David Gomes. Também, Gustavo Seferian, Janaína Diniz, Carla Benitez e Lívia Miraglia, contínuos mentores da práxis cotidiana e transformadora. E, à distância e afetuosamente, professoras e professores que reivindicam a tecnologia para reinaugar os espaços do saber, principalmente, na minha caminhada, Taylisi Leite e Débora Diniz.

Eu não teria frequentado quaisquer dessas salas de aula, porém, sem o privilégio de fazer parte da família que me ampara no nível mais bonito da experiência: Valdecir, meu pai; Fátima, minha mãe; Bárbara, minha irmã-melhor-amiga; e aquelas e aqueles que, inspirados pelo sangue, compõem decisivamente a minha trajetória, dentre os quais destaco, com todo amor, minha avó Maria Aparecida; meus avós Maria Carolina, Antônio Fernandes e Antônio Francisco, que olham por mim à distância; e meus padrinhos, Andréa e Nivaldo.

Há ainda algumas pessoas que, espero, mensuram sua importância na construção desse texto e de uma vida. São amigos que estampariam juntos em uma mesma foto minha definição de “amizade e sonhos compartilhados em grupo” se eu pudesse me valer de uma resposta ilustrada: Ana Clara Passos, Felipe Capareli, Rayann Massahud e Tales Resende.

Agradeço aos grandes amigos que não passaram com o tempo: Alexsander Ferraz, Ana Carolina Oliveira, Bruna Marques, Daniele Cortes, Danyelle Carvalho, Frederico Dantas, Gabriel Carvalho, Isabella Queiroz, Júlia Rosa, Letícia Assis, Letícia Sena, Mariana Andrade, Odara Andrade, Thales Corrêa.

E às pessoas tão queridas que o tempo trouxe: Ana Cláudia Lima, Ana Jéssica Viana, André Lino, Antônio Cortes, Beatriz Lobato, Bruno Paraguay, Fernanda Melo, Giulia Athayde, Guilherme Toledo, Gustavo Castro, Henrique Pereira, Jéssica Soares, Joaquim Guimarães, Luiza Machado, Luiza Resende, Marcela Rage, Maria Clara Versiani, Mariana Ferraz, Marina Leite, Marina Marques, Paulo Henrique Teodoro, Pedro Pellicieri, Pedro Scodeler, Rebeca Generoso, Shevah Esberard.

Agradeço, agora à distância, mas por muito tempo tão de perto, a Ana Rachel Almeida, Ana Beatriz Lanza, Caio Saab, Christiane Melo, Gabriela Dias, Ivan Medeiros, João Tarcísio Borges, Lucas Mallard, Luiza Lemos e Maria Victória Campos, que acompanharam essa trajetória enquanto me formavam advogada.

E agradeço a todas as pessoas que, apesar do caos político, econômico e sanitário que assola o Brasil nesse momento, continuam em luta.

A possibilidade de nascimento desse trabalho é fruto dessas aproximações em seus tons mais variados. A transformação é coletiva. Nós somos. Muito obrigada.

*A árvore que não dá frutos  
é xingada de estéril. Quem  
examina o solo?*

*O galho que quebra  
é xingado de podre, mas  
não havia neve sobre ele?*

*Do rio que tudo arrasta  
se diz que é violento,  
ninguém diz violentas  
as margens que o cerceiam.*

Bertold Brecht

## Resumo

Essa dissertação desenvolve-se em torno da Teoria Feminista do Estado de Catharine Mackinnon e de seu método: a construção de consciência. Primeiro, é realizado um retorno ao feminismo radical de C. Mackinnon a partir de seus textos de base, principalmente o “Rumo a uma Teoria Feminista do Estado”, de 1989, esmiuçando a complexidade das categorias sexualidade, sexo, mulher, consentimento, feminismo e teoria situada. Em segundo, é explorada a sua análise sobre Estado e Direito e a sequente proposta de seu trabalho para um Direito transformador por meio do feminismo. Todo esse percurso toma criticamente como cerne a construção de consciência, que C. Mackinnon assina como método. Sua teoria estrutura-se expressamente em algumas das principais categorias do livro 1 d’O Capital, de Karl Marx: mercadoria, valor, valor de uso, valor de troca, classe, trabalho. C. Mackinnon defende que um feminismo robusto só pode ser desenvolvido se a teoria marxiana do valor for tomada como estrutura basilar. Por meio de um trajeto comparativo, então, o terceiro passo desta dissertação as retoma a partir do próprio K. Marx. Mais do que uma crítica à dominação de classe, K. Marx descortina a dominação anônima do capital. Essa é a premissa que a presente dissertação toma como lente para analisar as complexidades e as insuficiências da Teoria Feminista de C. Mackinnon e entender criticamente o que é crucial para uma proposta de feminismo radicalmente transformador.

Palavras-chave: feminismo radical; sexualidade; construção de consciência; Direito; capitalismo.

## **Abstract**

This dissertation is developed around Catharine Mackinnon's Feminist Theory of the State and its method: the consciousness raising. First, a return to C. Mackinnon's radical feminism is carried out based on her basic texts, mainly the "Towards a Feminist Theory of the State" (1989), describing the complexity of the categories sexuality, sex, woman, consent, feminism and located theory. Second, her analysis of State and Law and her subsequent work proposal for a transformative Law through feminism is explored. This entire path critically takes as its core the consciousness raising, which C. Mackinnon signs as a method. Her theory is expressly structured in some of the main categories of the first volume of *The Capital*, written by Karl Marx: commodity, class, labor. C. Mackinnon argues that a robust feminism can only be developed if the marxian theory of value is taken as the basic framework. Through a comparative path, then, the third step of this dissertation takes them back from K. Marx himself. More than a critique of class domination, K. Marx unveils the anonymous domination of capital. This is the premise that this dissertation uses as a lens to analyze the complexities and insufficiencies of C. Mackinnon's Feminist Theory and critically understand what is crucial for a radically transformative feminism proposal.

**Keywords:** radical feminism; sexuality; consciousness raising; Law; capitalism.

## Sumário

1	INTRODUÇÃO .....	10
1.1	Feminismo radical .....	11
1.2	Catharine Mackinnon .....	13
1.3	Observações metodológicas e estilísticas.....	17
2	RUMO A UMA TEORIA FEMINISTA DO ESTADO .....	18
2.1	Esboços e aplicação do método: 1989 como marco.....	18
2.2	Percurso teórico.....	20
2.3	Categorias.....	24
2.4	Teoria situada [ <i>located theory</i> ] e crítica ao feminismo liberal.....	29
2.5	Sexualidade .....	33
2.6	Construção de consciência [ <i>consciousness raising</i> ].....	42
2.7	Feminismo .....	51
2.8	Estado e Direito .....	54
3	MARX EM MACKINNON A PARTIR DA BASE .....	70
3.1	Excursão introdutória ao método marxiano .....	73
3.2	A autovalorização do valor .....	77
4	O VALOR É HOMEM .....	86
5	CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS.....	95
5.1	Rumo a um direito feminista? .....	97
5.2	Concretude e abstração.....	103
5.3	O Direito é masculino .....	106
5.4	A sexualidade é trans-histórica?.....	110
6	REFERÊNCIAS .....	114

## 1 INTRODUÇÃO

A primeira premissa desta dissertação parte do anseio, assinalado desde o projeto, de não reproduzir alguma elaboração exclusivamente panorâmica. Estudos acerca das teorias feministas do Direito no Brasil são em parte considerável dedicados a apresentar as chamadas grandes ondas<sup>1</sup>, principais correntes e respectivas representantes; esforço esse que obviamente não é dispensável, mas é certamente o mais recorrente em termos de publicação jurídica, e possivelmente por isso encontremos mais traduções de textos feministas introdutórios do que de teorizações mais aprofundadas como o *Toward a Feminist Theory of the State* (1989) [“Rumo a uma Teoria Feminista do Estado”], de C. Mackinnon, que é a bibliografia central desta dissertação. A verticalização do tema é, portanto, fundamental.

Sob essa perspectiva, e sempre à luz do marxismo, este capítulo inaugural introduz o cenário histórico e político em que a produção de Catharine Mackinnon está situada para, em seguida, iniciar o processo de aprofundamento que é primordial para a construção de uma crítica robusta. A contextualização da vertente feminista com que se identifica C. Mackinnon e uma apresentação inicial sobre a autora são, portanto, os primeiros passos, e, somadas a um parágrafo de observações metodológicas, ocupam as páginas seguintes desta introdução. A base dessa retomada historiográfica está firmada principalmente nos textos de Marlise Matos (2008) e de Carla Cristina Garcia (2011).

A segunda parte é um longo capítulo de introdução e aprofundamento da Teoria Feminista do Estado de C. Mackinnon, debruçando-se sobre os esboços e percursos da autora até a sistematização de sua teoria, em 1989; suas principais categorias, como a sexualidade e sua compreensão de feminismo pós-marxista; o método da construção de consciência [*consciousness raising*]; sua análise sobre o Estado e o Direito; e, por fim, sua proposta de construção de um direito feminista. A referência central deste capítulo é o *Toward a Feminist Theory of the State* (1989).

O terceiro capítulo retoma os escritos econômicos de Karl Marx que são vindicados por C. Mackinnon em sua proposta de Teoria Feminista do Estado, de modo, que a partir da base,

---

<sup>1</sup> Dividir o feminismo em ondas é um esforço didático que pode ser em certa medida justificado para organizar a pluralidade de teorias e políticas formuladas desde os primeiros movimentos de mulheres. Contudo, não pode ultrapassar finalidades introdutórias e tampouco ser tomado enquanto absolutamente fidedigno, uma vez que desconsidera as divergências mais complexas e, mais do que isso, desconsidera as elaborações periféricas que, concomitantemente às elaborações tomadas como oficiais, estavam sendo produzidas e concretizadas por feministas de outras partes do globo. Para uma abordagem crítica da divisão do feminismo em três ondas, e a correspondência dessas ondas às fases de acumulação do capital até o início do século XXI, ver LEITE, 2020, pp. 412-456.

seja possível reconhecer as coerências e incongruências de seu feminismo radical. Apresenta, na primeira parte, o método marxiano de elevação do abstrato ao concreto e, na segunda, o valor e seu movimento incessante e desmedido de autovalorização. Esse esforço referencia-se, fundamentalmente, no livro *1 d'O Capital* (2017 [1867]) e na “introdução metodológica de 1857” (2011 [1903]).

O capítulo quarto é a apresentação de uma alternativa: a teoria que, partindo do materialismo de K. Marx, melhor se debruça sobre a relação entre gênero e Direito na sociedade capitalista, assinada por Taylisi Leite na tese “Crítica ao feminismo liberal: valor-clivagem e marxismo feminista” (2020). Embora não haja diálogo direto entre as autoras, compreender a teoria de T. Leite permite compreender até que ponto podemos caminhar com C. Mackinnon e em que momento devemos assinalar os limites de sua radicalidade.

Finalmente, a partir desses referenciais, o esforço do capítulo conclusivo se justifica: elucidar os alcances e os limites da pretensa radicalidade do feminismo de C. Mackinnon. Pode o Direito ser feminista? Há aplicabilidade para o método da construção de consciência? A sexualidade é trans-histórica? Responder estas questões a partir do autor que fundamenta a própria teoria de C. Mackinnon é o objetivo desta dissertação. A hipótese é a de que, sob o capitalismo, as respostas não podem ser afirmativas. Não há, porém, conclusões imediatas. Sob o risco de se jogar fora o bebê com a água do banho, a Teoria Feminista do Estado de C. Mackinnon não pode ser ignorada. Esta dissertação é um esforço de crítica à pretensa radicalidade do feminismo radical de C. Mackinnon, mas, antes, é um esforço de verticalização rigorosa sobre sua teoria. A construção crítica deste trabalho parte deste movimento.

## **1.1 Feminismo radical**

Nascido entre as décadas de 1960 e 1970 em um contexto de intensa agitação política nos Estados Unidos, o feminismo radical se expandiu rapidamente e é destacado como uma das construções mais sólidas do ocidente desde seu processo de fundação. A epistemologia do feminismo radical baseia-se na defesa de uma “elaboração auto-reflexiva e consciente com a consequente justificação de um ponto de vista próprio das experiências coletivas das mulheres (...), [ou seja], apenas as mulheres podem corrigir as distorções masculinas” (MATOS, 2008, p. 5) e propõe “uma crítica das concepções “patriarcais” do conhecimento (...), [a partir de uma compreensão] não-linear do tempo (passado, presente e futuro existindo simultaneamente) e do entendimento da objetividade como um mito” (MATOS, 2008, p. 5).

Desde seus primeiros anos, o feminismo radical incentivou e promoveu grandes protestos públicos, grupos de autoconsciência e a criação de centros alternativos de ajuda e autoajuda. Formas de manifestação que se solidificaram no âmbito desse movimento, “grandes atos de protesto e sabotagem que colocavam em evidência o caráter de objeto e mercadoria da mulher no patriarcado capitalista”, espalharam-se rapidamente pelo ocidente. O feminismo radical aprimorava o método de desobediência civil: protestos públicos que escancaravam as diversas opressões sofridas pelas mulheres na esfera pública e na esfera privada. O Manifesto das 343 Salopes, por exemplo, ocorrido na França em 1971, foi um desses desdobramentos. Mais de trezentas mulheres assinaram um manifesto, escrito por Simone de Beauvoir, ratificando uma confissão aberta: “eu abortei”, transformando em política a subordinação sexual antes acobertada pelas paredes do lar (GARCIA, 2011, p. 91).

A constância desses atos visava a ressignificar a consciência feminina coletiva, levando ao fortalecimento de grupos também criados pelas feministas radicais chamados “centros alternativos de ajuda e autoajuda”, mais especificamente, “espaços próprios para trabalhos em saúde e ginecologia não patriarcais animando as mulheres a conhecer o próprio corpo, bem como creches, centros para mulheres espancadas, centro de defesa pessoal, etc.” (GARCIA, 2011, p. 92). O que, por conseguinte, impactou de forma definitiva os movimentos de mulheres até os dias de hoje.

As raízes dessa corrente foram fincadas nas ideias de Kate Millet e Shulamith Firestone, mas também se aproximavam muito do pensamento da líder revolucionária russa do início do século XX e teórica marxista Alexandra Kollontai (GARCIA, 2011, p. 74). Não por acaso, as bases do feminismo radical foram construídas a partir do sentido marxiano do termo: “queriam tomar as coisas pela raiz, ou seja, pela própria raiz da opressão” (GARCIA, 2011, p. 87). Contudo, com o ascenso liberal nos anos 1980 e as consequentes dissidências no movimento feminista, o feminismo radical perdeu forças e, no fim da década seguinte, quando essa corrente ganhou novo fôlego a partir de nomes como Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin, os fundamentos que estruturaram a fase inicial do feminismo radical já estavam enfraquecidos.

Em sua fase de reestruturação, a economia se tornou secundária no processo de investigação da dominação de gênero. A sexualidade foi colocada em uma posição de disputa com a categoria classe e a teoria feminista com a teoria econômica de Karl Marx. A inobservância total ou parcial da teoria marxiana e da dominação anônima do capitalismo, que foi justamente o solo de fundação do feminismo radical, atribuiu à sexualidade e ao patriarcado uma dimensão trans-histórica.

Este é o caráter limitador do feminismo radical. Ao desconsiderar o capitalismo na análise das opressões sofridas pelas mulheres, essa corrente desconsidera que as opressões sofridas pelas mulheres anteriormente a esse modelo econômico foram tomadas, ressignificadas e reforçadas juridicamente pelo capital, uma vez que, na lógica de constante expansão, o capitalismo subsume tudo à estrutura de sua lei econômica interna (MARX, 2013, p. 338).

Em outras palavras, não é que se considere, aqui, que a origem de toda dominação de gênero seja capitalista. As mulheres sofreram, ao longo da história, as mais variadas e gritantes opressões: desde estupros justificados pelas crenças religiosas, à caça às bruxas enquanto ferramenta de controle da liberdade sexual feminina e de destruição do conhecimento médico popular – de cujo qual, por muito tempo, as mulheres foram detentoras<sup>2</sup> – e de domesticação das pessoas mais pobres<sup>3</sup> (FEDERICI, 2004, p. 317-367).

Contudo, da mesma forma como se apropriou de opressões outras, o capitalismo apropriou-se das opressões sofridas pelas mulheres e, ao fazê-lo, subsumiu-as à lógica de exploração típica da economia capitalista, à transformação das coisas em mercadorias, transformação esta que “destruiu todas as antigas relações tradicionais e substituiu os costumes herdados e os direitos históricos pela compra e venda, pelo ‘livre’ contrato” (ENGELS, 2002, p. 93). Nesse contexto está inserto o Direito e todas as esferas das relações sociais na contemporaneidade. Desse modo, uma vez apropriada pelo capitalismo, a única possibilidade de superação da dominação de gênero é a superação de fundo da própria economia capitalista (LEITE, 2020, p. 474).

## 1.2 Catharine Mackinnon

---

<sup>2</sup> “Historicamente, a bruxa era a parteira, a médica, a adivinha ou a feiticeira do vilarejo. (...) Com a perseguição à curandeira popular, as mulheres foram expropriadas de um patrimônio de saber empírico, relativo a ervas e remédios curativos, que haviam acumulado e transmitido de geração a geração, uma perda que abriu o caminho para uma nova forma de cercamento: o surgimento da medicina profissional, que, apesar de suas pretensões curativas, erigiu uma muralha de conhecimento científico indisputável, inacessível e estranha para as “classes baixas” (Ehrenreich e English, 1973; Starhawk, 1997). A substituição da bruxa e da curandeira popular pelo doutor levanta a questão sobre o papel que o surgimento da ciência moderna e da visão científica do mundo tiveram na ascensão e queda da caça às bruxas.” (FEDERICI, Silvia. 2004, p. 367)

<sup>3</sup> “Embora a caça às bruxas estivesse dirigida a uma ampla variedade de práticas femininas, foi principalmente devido a essas capacidades – como feiticeiras, curandeiras, encantadoras ou adivinhas — que 317 as mulheres foram perseguidas, pois, ao recorrerem ao poder da magia, debilitavam o poder das autoridades e do Estado, dando confiança aos pobres em sua capacidade para manipular o ambiente natural e social e, possivelmente, subverter a ordem constituída.” (FEDERICI, Silvia. 2004, p. 317)

É essa reflexão o passo do qual se afasta o feminismo radical de C. Mackinnon, que defende que a “sexualidade”<sup>4</sup> está para o feminismo da mesma forma que o trabalho está para o marxismo, “aquilo que é mais próprio de alguém, porém, aquilo que mais lhe é retirado” (MACKINNON, 1989, p. 3). De acordo com a autora, “assim como a expropriação organizada do trabalho de uns para o benefício de outros define uma classe – os trabalhadores – a expropriação organizada da sexualidade de uns para o benefício de outros define o sexo, mulher” (MACKINNON, 2019 [1989], pp. 801-2).

Muito embora compreenda e resgate a relevância de K. Marx em seus escritos, C. Mackinnon não considera a hipótese de que marxismo e feminismo possam fazer parte do mesmo esforço de emancipação social. A autora busca respostas para esta tensão a partir de questionamentos como:

E se os pleitos de cada uma das teorias forem levados igualmente a sério, cada qual em seus próprios termos? Podem dois processos sociais ser básicos ao mesmo tempo? Podem dois grupos ser subordinados de maneira conflituosa ou podem apenas se intercruzar? Podem duas teorias se reconciliarem cada qual pretendendo explicar a mesma coisa – o poder enquanto tal? Ou há uma conexão entre o fato de que poucos têm governado muitos e o fato de que aqueles poucos têm sido homens? (MACKINNON, 2005, p. 802)

C. Mackinnon conclui que ambas as produções teóricas se têm ignorado e se refutado ao longo do tempo, e que, ainda que se proponham a trabalhar conjuntamente, uma das categorias sempre vai suprimir a importância da outra ou por essa se ver limitada:

Tentativas de criar uma síntese entre marxismo e feminismo, denominada feminismo socialista, não reconheceram a profundidade do antagonismo ou a integridade separada de cada teoria. Estas justaposições emergem tão não confrontadas quanto quando começaram: seja feminista ou marxista, frequentemente a última. A prática feminista socialista, não raro, divide-se do mesmo modo, consistindo em grande medida em aflições cruzadas a organizações e apoio mútuo em questões específicas. Mulheres simpáticas ao feminismo reclamam atenção a questões de mulheres perante a esquerda ou grupos de trabalhadores; mulheres marxistas buscam questões de classe no interior de grupos feministas; grupos explicitamente feministas socialistas se juntam e se dividem, com frequência no hífen (MACKINNON, 2005, p. 813).

C. Mackinnon defende que, da mesma forma que a sexualidade e a dominação de gênero antecedem o capitalismo, tais categorias podem resistir à superação do modo de produção capitalista – possibilidade esta que, segundo a autora, não estaria na ordem do dia dos debates

---

<sup>4</sup> De acordo com MacKinnon, “A sexualidade é, então, uma forma de poder. O gênero, como algo socialmente construído, a encarna, não o contrário. As mulheres e os homens estão divididos por gênero, constituídos nos sexos como nós os conhecemos, pelas exigências sociais da heterossexualidade, que institucionaliza a dominação sexual masculina e a submissão sexual feminina. Se isso é verdade, a sexualidade é o alicerce da desigualdade de gênero” (MACKINNON, 2005, p. 824).

marxistas. Por essa razão, embora parta das categorias marxianas para formular sua teoria, Mackinnon assume a necessidade de abdicar da centralidade da classe e da economia capitalista e, ao fazê-lo, impõe limites à sua própria radicalidade.

Sob a mesma perspectiva, C. Mackinnon compreende o Direito enquanto mais um dos espaços em que o pensamento dominante – isto é, o masculino –, reitera as opressões, não se atentando para as especificidades e funcionalidades da ordem jurídica no modo de produção capitalista, quais sejam, a manutenção de fundo da própria economia capitalista: o problema da forma jurídica e da sua relação específica com as relações de produção (LEITE, 2020, p. 62).

Isto é, não há na obra de C. MacKinnon preocupação acerca da especificidade da estrutura jurídica no capitalismo, com os elementos que compõem essa estrutura formal geral: sujeito de Direito, relações jurídicas, bem jurídico (LEITE, 2020, p. 62). E, por consequência, ao não levar em consideração essa especificidade formal do Direito na sociedade capitalista, ela não concebe como muitas das opressões de gênero subsumidas à lógica do capital são reproduzidas e perpetuadas exatamente devido à estrutura formal do Direito.

Entretanto, não há respostas imediatas que expliquem efetivamente essa análise. Foram dezoito anos debruçados sobre um único tema até que Catharine Mackinnon assinasse as bases de uma Teoria Feminista do Estado, em 1989. Entretanto, embora o feminismo radical tenha sido uma das correntes mais influentes no Brasil desde os primeiros debates (nos anos de 1960) até ao menos o fim da década passada (GARCIA, 2011), e embora C. Mackinnon seja uma das expoentes mais robustas desta tradição, nenhum de seus livros foi traduzido no país até hoje.

O único texto da autora disponível em português é a primeira parte do artigo “Feminismo, Marxismo, Método e o Estado”, publicado originalmente em 1982 e traduzido pela Revista Direito e Práxis em 2016. Possivelmente por este motivo, esse seja um de seus textos mais conhecidos no Brasil. Todavia, essas quase 40 páginas nunca foram lançadas pela autora enquanto um trabalho acabado, e somente em 1989 foram apresentadas ao público, após anos de aprimoramento, como parte da estrutura de sua proposta de Teoria Feminista, na obra *Toward a Feminist Theory of the State* [“Rumo a uma Teoria Feminista do Estado”], publicada pela Universidade de Harvard, nos Estados Unidos.

A bibliografia de C. Mackinnon ainda está sendo produzida. Após firmar suas bases teóricas em 1989, a autora publicou, dentre inúmeros textos, *Sex Equality* [“Equidade de sexos”], em 2001, resultado do mapeamento de dados empíricos de uma década documentados sobre a aplicação das normas de igualdade sexual em contextos em que racismo, sexismo e nacionalidade estão diretamente conectados, assim como em contextos de assédio sexual no

trabalho e na educação, e, também, em casos de questões envolvendo ofensas a pessoas LGBTQIA+<sup>5</sup>.

Em 2005, *Women's lives - Men's laws* [“Vidas das mulheres - Lei dos homens”] reuniu seus ensaios jurídicos sobre discriminação sexual, abuso, prostituição, pornografia e racismo, que, ao longo da década que antecedeu a publicação, impactaram diretamente a produção legislativa estadunidense e internacional. Também, nessa obra, C. Mackinnon retomou incisivamente sua crítica ao feminismo liberal e aos movimentos feministas que assumiram e defenderam a bandeira liberal nas décadas de 1990 e 2000.

Em 2017, a autora publicou *Butterfly politics* (2017), sob o objetivo de compreender como mínimas intervenções coletivas, por meio de um engajamento socialmente consciente, poderiam intervir em sistemas instáveis e produzir mudanças sistêmicas. O resultado de mais de 40 anos dedicando-se teórica e politicamente ao tema levaram-na às conclusões apresentadas nesse que é seu último livro publicado até o momento.

Se, em suas publicações anteriores, C. Mackinnon assumiu e defendeu a necessidade de uma teoria robusta no feminismo alicerçada à prática, em seu último livro publicado até o momento a autora procurou uma estratégia de convocatória à luta. A partir dos feitos que participou ou dos que realizaram as militantes que de alguma forma dialogaram com C. Mackinnon, seu intuito foi renovar o fôlego de velhas e novas gerações. O contexto da eleição de Donald Trump em 2016 parece ter sido o estopim da insatisfação que C. Mackinnon já vinha manifestando desde a expansão, na virada do século, do que considera pautas feministas cooptadas pelo liberalismo.

Essa que é a última atualização textual de sua crítica publicada em livro é uma apresentação do que C. Mackinnon vislumbra terem sido os primeiros passos de aplicação da construção de consciência enquanto método, ao mesmo tempo em que reitera a importância da práxis contínua, pois direitos conquistados não significam direitos garantidos – a eleição de Donald Trump ilustrou em seu livro a necessidade de atenção contínua ao fato de que as vias de retrocesso estiveram sempre – historicamente – a um passo de serem tomadas.

Em comparação à obra de 2005 – que critica a postura liberal assumida por parcela do feminismo norte-americano na virada do século e em que manifesta uma grande decepção

---

<sup>5</sup> C. Mackinnon não utiliza essa ou outra sigla para se referir a pessoas cuja orientação sexual ou identidade de gênero difira do padrão heterossexual (esse, sim, é um termo utilizado pela autora) cisgênero. Se acompanharmos o raciocínio de sua crítica a categorias abstratas, parece ser pela mesma justificativa que C. Mackinnon prefere tratar de questões LGBTQIA+ referindo-se a “mulheres lésbicas”, “mulheres transexuais”, etc. É o que a autora defende enquanto sua opção pelo concreto no lugar do abstrato, como uma forma de evitar o que considera possíveis esvaziamentos de determinadas categorias pelas pautas liberais (MACKINNON, 1989, p. *xii*). No capítulo seguinte, sua opção pelo concreto é mais detalhadamente apresentada.

militante com algumas novas organizações feministas de destaque –, em 2017 C. Mackinnon retoma uma posição que pode ser compreendida como a mais otimista em sua trajetória, ainda que escrita sob e sobre o contexto das eleições estadunidenses de 2016. É nesse momento que a autora lança seu chamado para a luta feminista, em tom de manifesto, no intuito de alcançar o maior número e pluralidade de mulheres, razão pela qual se vale de uma construção metafórica:

A metáfora da borboleta pode animar o ativismo político e apoiar a defesa da igualdade: pequenas ações em um contexto coletivo podem produzir mudanças sistêmicas. A política da borboleta encoraja o pensamento político multidimensional, engajamento preciso, criatividade baseada em princípios, imaginação, instinto e adaptabilidade. Inspira intervenções, mesmo as mais pequenas. Ela abre a discussão e o debate sobre estratégia e substância como parte de um processo disciplinado de transformação em direção à igualdade dos sexos. (...). Ela expõe padrões onde nenhum era visível e pode ajudar a revelar por que certos argumentos são persuasivos, certas estratégias funcionaram e algumas mudanças aparentemente surgiram do nada para estar de repente em todos os lugares, (...). A metáfora da borboleta não se destina a ser aplicada a tudo com dinâmicas complicadas, aparentemente inescrutáveis ou ilógicas, ou a limitar-se exclusivamente à desigualdade sexual. É oferecido aqui como uma imagem útil, talvez uma heurística em outro lugar, começando em outros cenários de desigualdade (...). A política borboleta, acima de tudo, não é uma dinâmica individual. As pré-condições e subsequentes recursões que produzem o tornado, se ocorrer, são coletivas (MACKINNON, 2017, pp. 7-8).

Diante desse longo percurso, não é possível que os questionamentos formulados nos primeiros parágrafos desta introdução sejam satisfatoriamente respondidos sem, antes, uma profunda imersão em sua teoria. Ainda antes, porém, de iniciarmos o capítulo seguinte, algumas questões de ordem metodológica devem ser consideradas.

### 1.3 Observações metodológicas e estilísticas

Elucida-se que, considerando a inexistência de tradução brasileira da obra de C. Mackinnon, com exceção do supramencionado artigo de 1982 publicado pela revista *Direito e Práxis* em 2016, as citações diretas que compõem esta dissertação também foram diretamente traduzidas. Quando necessário optar, este esforço de tradução primou pela coesão em detrimento da literalidade. Em todos os momentos em que esta escolha foi necessária, a palavra em inglês está indicada ao lado entre colchetes, e, se necessário, justificada em nota de rodapé, como na tradução do conceito de *consciousness raising* para “construção de consciência”. Palavras e títulos estrangeiros estão em itálico, títulos em português brasileiro estão entre aspas. Todos os destaques em citações diretas são reprodução do original. Por fim, no intuito de permitir uma melhor visualização do período de construção de cada argumento, as referências

em formato autor-data indicam tanto o ano da 1ª publicação (entre colchetes) quanto o ano da publicação que referenciou este trabalho.

## 2 RUMO A UMA TEORIA FEMINISTA DO ESTADO

### 2.1 Esboços e aplicação do método: 1989 como marco

As investigações que culminaram na Teoria Feminista do Estado de C. Mackinnon experimentaram o debate público desde seus esboços. Da mesma forma, muitos dos projetos de aplicação prática legal formulados por C. Mackinnon posteriormente à publicação do texto que amadureceu estes esforços – o *Toward a Feminist Theory of the State* [“Rumo a uma Teoria Feminista do Estado”<sup>6</sup>], de 1989 – foram primeiramente diagnosticados nessa obra. É, também, a publicação que a eleva à condição de uma das teóricas e ativistas feministas mais relevantes e, ao mesmo tempo, controversas do feminismo radical; assim como, na língua inglesa, uma das mais referenciadas no âmbito da produção jurídica e acadêmica (MICHIGAN LAW, 2020).

Em termos de maturidade teórica e militante, a publicação de 1989 é um marco que impacta tanto a caminhada futura quanto pretérita de C. Mackinnon, pois é nesse texto que se consolidam os temas sobre os quais a autora vinha ensaiando anos antes e tornaram-se os elementos-chave de sua teoria feminista do Estado e de sua atuação judicial nos anos seguintes, até agora: a relação entre feminismo e marxismo; a sexualidade como construção social; masculinidade; ponto de vista; sexo; violência; consentimento; assédio como discriminação sexual de mulheres trabalhadoras; estupro como arma genocida em conflitos bélicos; pornografia; aborto; e, o principal, o método da construção de consciência (MACKINNON, 1989).

As primeiras tentativas de conceber uma análise suficiente da relação entre marxismo e feminismo foram escritas entre 1971 e 1972, revisadas em 1975 e finalmente publicadas pela primeira vez em 1982, sob o título *Feminism, Marxism, Method and the State: an Agenda for Theory* [“Feminismo, Marxismo, Método e o Estado: uma agenda para a teoria”]. Entre 1973 e 1974, seus estudos voltaram-se à sofisticação do conceito de equidade e discriminação sexuais no Direito, que culminaram, em 1979, na publicação do emblemático *Sexual Harassment of*

---

<sup>6</sup> Conforme exposto no capítulo de introdução, nenhum dos livros de C. Mackinnon foi traduzido para o Brasil, portanto, os títulos em português sugeridos entre colchetes não são necessariamente traduções literais, mas aquelas que este trabalho compreende enquanto mais aproximadas do sentido buscado pela autora, tomando por base a sua própria teoria.

*Working Women* [“Assédio sexual de mulheres trabalhadoras”], adotado pela Suprema Corte dos Estados Unidos em 1986 a partir do caso *Meritor Savings Bank FSB v. Vinson*, 477 U.S. 57. À luz da tese de C. Mackinnon, a corte estadunidense reconheceu o assédio sexual como discriminação sexual e, portanto, violação do Título VII do *Civil Rights Acts* [Lei dos Direitos Cíveis] de 1964. (FINDLAW, 2021; CORNELL LAW SCHOOL, 2021).

A partir de 1981, C. Mackinnon dedicou-se à melhor compreensão das leis estadunidenses e internacionais sobre o estupro, e seu trabalho, publicado em 1983 como segunda parte do artigo de 1982, a partir do subtítulo *Toward Feminist Jurisprudence* [“Rumo a um Direito feminista”] contribuiu para o debate legislativo sobre o tema nos Estados Unidos (MACKINNON, 1989, pp. xiv e 171). No âmbito da luta judicial contra o estupro, em 1993, C. Mackinnon representou mulheres bósnias muçulmanas e croatas, vencendo a partir da tese jurídica assinada em 1989 do estupro como arma genocida em conflitos bélicos; no caso, especificamente, do estupro como um ato de genocídio na campanha liderada pelos sérvios na Bósnia e Herzegovina (MACKINNON, 2017, p. 82).

Ao longo da década de 1980, C. Mackinnon atuou ativamente com Andrea Dworkin na construção de uma crítica jurídica à lei da obscenidade, que culminou na escrita de uma portaria sobre direitos civis contra pornografia, visando a proibir a indústria pornográfica e o acesso ao seu conteúdo. Embora esse texto não tenha sido acolhido nos Estados Unidos, foi a referência utilizada pela Suprema Corte do Canadá, em 1992, para legislar sobre a censura da pornografia. Suas investigações e sua luta contra a pornografia nunca cessaram, e tampouco as publicações sobre a questão (MACKINNON, 1989, p. 195). Em 1997, publicou com Andrea Dworkin *In Harm's Way: The Pornography Civil Rights Hearings* [“Em perigo: as audiências de direitos civis sobre a pornografia”].

C. Mackinnon considera que, a partir da década de 1990, passou efetivamente à aplicação de seu próprio método (MACKINNON, 2017, p. 3). As grandes compilações deste trabalho pós 1989 são *Are Women Human?: And Other International Dialogues* [“As mulheres são humanas? E outros diálogos internacionais”], em 2000; *Sex Equality* [“Igualdade de sexos”], em 2001; *Women's Lives – Men's Laws* [“Vidas das mulheres – Leis dos homens”], em 2005; e *Butterfly Politics* [“Política borboleta”], em 2017. Esse, inclusive, com a narrativa de casos a partir de sua atuação como a primeira Consultora Especial de Gênero da Promotoria do Tribunal Penal Internacional [*Special Gender Adviser to the Prosecutor of the International Criminal Court*], entre 2008 w 2012; e como membra da Coalizão Contra o Tráfico de Mulheres [*Coalition Against Trafficking in Women (CATW)*] (HARVARD, 2021).

Todos estes esforços, muito mais do que simples rascunhos, foram levados a público e contribuíram efetivamente para reformas no Direito estadunidense no âmbito das violências sexuais. Paralelamente, contribuíram para a sofisticação do método político teórico e prático da “construção de consciência”, sistematizado na obra de 1989. No mesmo sentido, a conclusão do método nessa obra permitiu a posterior formulação de reivindicações legislativas que culminaram em efetivas reformas no campo jurídico sobre o tema.

Talvez em razão desse percurso C. Mackinnon possa continuar otimista em relação à potencialidade do Direito como instrumento transformador, mesmo pós 2005, quando manifesta sua decepção com o crescimento e a atuação do feminismo abertamente liberal. Entretanto, antes de qualquer promessa ou injeção de ânimo, são os alcances, a profundidade e os desdobramentos dessas reformas, no cerne do capitalismo, que precisam ser cautelosamente considerados.

## 2.2 Percurso teórico

A proposta de Teoria Feminista do Estado de Catharine Mackinnon divide-se em três níveis de argumentação. Inicialmente, a autora destrincha o que compreende enquanto as principais dificuldades do marxismo e do feminismo para analisar a desigualdade em si. A partir desta formulação, busca reconstruir as bases epistemológicas do feminismo, tomando como central a categoria “sexualidade”. Caminha, por fim, para uma análise do poder institucional do Estado e do Direito no que compreende enquanto o terreno mais particularizado de construção social das mulheres e do tratamento legal por nós recebidos (MACKINNON, 1989, p. ix).

O marxismo é o ponto de partida desta teorização, porque a autora reconhece expressamente tratar-se da tradição teórica e prática mais robusta para se compreender e confrontar as injustiças de classe.

[O marxismo] é a tradição teórica contemporânea que – apesar de suas limitações – confronta a dominação social organizada, analisa-a em termos dinâmicos em vez de estáticos, identifica forças sociais que conformam sistematicamente os imperativos sociais e busca explicar a liberdade humana tanto dentro quanto contra a história. [O marxismo] confronta a classe, que é real. E oferece uma crítica da inevitabilidade e coerência interna da injustiça social e uma teoria sobre a necessidade e as possibilidades de mudança (MACKINNON, 1989, p. ix).

Quando começou a se debruçar sobre o tema, em 1971, a perspectiva inicial de C. Mackinnon era a de que o feminismo possui uma teoria da dominação masculina tão robusta quanto tem o marxismo acerca da dominação de classe. Essa proposição pode ser notada, por

exemplo, em “Feminismo, Marxismo, Método e o Estado: uma agenda para a teoria”, publicado em 1982. Naquele momento, C. Mackinnon acreditava que o que faltava ao feminismo era sistematização:

O feminismo não tem sido percebido como algo que tenha um método, nem sequer um argumento central, a que se possa objetar. Tem sido percebido não como uma análise sistemática, mas como uma coleção solta de fatores, queixas e questões que, consideradas em conjunto, descrevem mais do que explicam o infortúnio do sexo feminino. O desafio é demonstrar que o feminismo converge sistematicamente em uma explicação da desigualdade sexual por meio de uma abordagem distintiva de seu tema que, não obstante, é aplicável à totalidade da vida social, incluindo a classe (MACKINNON, 2016 [1982], p. 817).

Considerando uma estrutura similar entre feminismo e marxismo, C. Mackinnon intentava explorar as conexões, conflitos e contradições existentes na relação análoga entre a formulação feminista sobre a sujeição das mulheres<sup>7</sup> e a análise marxista da exploração da classe trabalhadora. Ao buscar as origens da desigualdade de gênero, via-se confrontada por questões como “é culpa do sexismo ou do capitalismo?”, “são raízes econômicas ou sexuais?” (MACKINNON, 1989, p. x).

Entretanto, os anos de pesquisa a fizeram concluir pela impossibilidade de descolar os aspectos econômicos dos sexuais para analisa-los separadamente sob suas lentes, justamente porque, na dinâmica das relações sociais, não há dissociação prática entre essas categorias. Os primeiros anos de investigação também a fizeram visualizar a falácia da possibilidade de traçar um paralelo entre feminismo e marxismo, uma vez que não encontrou qualquer teoria feminista tão sólida e sofisticada quanto seu paradigma, a teoria marxista. Essa nova enunciação modificou o percurso e a finalidade do projeto de C. Mackinnon, antes voltado a localizar e organizar a teoria feminista, passou ao fôlego de cria-la (MACKINNON, 1989, p. x).

Os parâmetros que levaram a autora a essa virada propositiva estão ancorados na distinção entre teoria épica e teoria científica, de Sheldon Wolin (1967, pp. 1079-80,). Teorias científicas seriam aquelas que objetivam modificar a forma de se enxergar a sociedade, as dinâmicas sociais, o mundo; enquanto teorias épicas seriam aquelas que objetivam modificar o próprio mundo. A primeira se vale de explicações e técnicas, enquanto a segunda possui conhecimento dos princípios básicos da vida política, aqueles que não podem ser descartados enquanto episódicos, pois compõem um todo ordenado que interfere basilamente nas dinâmicas sociais e se descompõe a partir de uma lógica sistemática. As teorias épicas são para

---

<sup>7</sup> Principalmente a partir da formulação de Adrienne Rich (1972), que compreendia a sujeição das mulheres enquanto “compartilhada, desnecessária e política”.

S. Wolin aquelas que se preocupam não somente com as crises das técnicas de investigação, mas com as crises do mundo, pois compreendem que os problemas da sociedade precedem os problemas de uma teoria e os determinam (WOLIN in MACKINNON, 1989, p. x). Sob essa lógica, C. Mackinnon considera científica a maioria das teorias até hoje existentes, enquanto seriam épicas raras exceções, dentre as quais a crítica de Platão à democracia ateniense e a crítica de Karl Marx ao capitalismo (MACKINNON, 1989, p. x).

Ao longo de suas investigações, C. Mackinnon notou que o feminismo, exceto por raros trabalhos – como o de Kate Millett e o de Andrea Dworkin –, não descortinava o poder masculino como um todo ordenado. A maioria das autoras estudadas por C. Mackinnon, dentre as quais Mary Wollstonecraft, autora de “Uma reivindicação pelos direitos da mulher” (1972), e Simone de Beauvoir, autora de “O segundo sexo” (1949), realizara detalhadas análises acerca do sexismo e de suas manifestações, bem como das diversas razões pelas quais ele se manifesta de uma ou de outra forma. Entretanto, C. Mackinnon não encontrou o que considera uma verdadeira teoria: “O feminismo começava a parecer uma crítica épica em busca de uma teoria, uma teoria épica que precisava ser escrita”<sup>8</sup>(MACKINNON, 1989, p. xi).

A constatação de que inexistia uma teoria feminista indubitavelmente épica levou C. Mackinnon a mudar os rumos de sua pesquisa, que se tornou uma metainvestigação da própria teoria, uma análise do método, responsável por ocupar o fôlego de seus estudos após os primeiros anos, refletidas em seus textos do início da década de 1980, identificados anteriormente nesta dissertação. Desta nova fase, desdobrou-se uma nova premissa: nas dinâmicas sociais, existe uma hierarquia sólida entre o sujeito, que reconhece, e o objeto, que é reconhecido. Em todas as manifestações desta relação, as mulheres ocupam a segunda posição. Nessa perspectiva, epistemologia e política ocupam dois lados de uma moeda irregular que se reforçam mutuamente:

Uma teoria do Estado ao mesmo tempo social e discreta, conceitual e aplicada tornou-se possível ao se interpretar o Estado enquanto participante da política sexual do domínio masculino, aplicando sua epistemologia por meio da lei. Em um sentido muito real, o projeto passou do marxismo ao feminismo por meio de um método de análise do poder materializado em sua forma legal, e o poder do Estado emergiu como poder masculino (MACKINNON, 1989, p. xi).

---

<sup>8</sup> Embora não as considere como teorias épicas, C. Mackinnon menciona e exalta o trabalho de várias autoras da matriz feminista radical, principalmente estudos externos à universidade e desenvolvidos na década de 1970, que, ao longo de suas investigações, utilizou diretamente como referências: Andrea Dworkin, Audre Lorde, Kate Millett e Adrienne Rich em primeiro plano; mas, também, Susan Griffin, Robin Morgan, Gloria Steinem. E os trabalhos acadêmicos de Diana E. H. Russell, Kathleen Barry, Pauline Bart, Phyllis Chesler, Nancy Cott, Mary Daly, Teresa de Lauretis, Marilyn Frye, Carol Gilligan, Heidi Hartmann, Alison Jaggar, Gerda Lerner, Kristin Luker, Carole Pateman, Barbara Smith, Elizabeth Spelman (MACKINNON, 1989, xv).

As elaborações de C. Mackinnon sempre foram honestas em relação ao seu ponto de partida. O árduo percurso da busca pelas bases de uma teoria feminista do Estado reforçou sua honestidade teórica e sua preocupação com uma interlocução bem-sucedida, o que permite definir o seu trajeto e o seu objetivo sem a necessidade de inferi-los das entrelinhas.

Esta experiência [de dezoito anos de pesquisa] sugere que deve ser dito que este livro não tenta explicar tudo. Ele tenta uma análise de gênero que pode explicar o lugar penetrante e crucial que o sexo ocupa como uma dimensão socialmente difundida e, em seu próprio sentido, estrutural. Busca compreender o gênero como uma forma de poder e o poder em suas formas de gênero. Procurar o lugar do gênero em tudo não é reduzir tudo ao gênero. (MACKINNON, 1989, p. *xi*).

E não reduzir tudo ao gênero significa não ignorar os múltiplos aspectos que interferem nas vidas de cada mulher a depender de onde está socialmente localizada. Da mesma forma, significa para C. Mackinnon considerar que as experiências de gênero enfrentadas pelas mulheres negras não podem ser inteiramente compreendidas se dissociadas das experiências racistas que enfrentam cotidianamente (MACKINNON, 1989, p. *xii*). Para aborda-las, então, a teoria de C. Mackinnon referencia-se principalmente nas obras de Kimberle Crenshaw, Mari Matsuda, Cathy Scarborough e Patricia Williams.

Neste percurso introdutório é necessário, por fim, ilustrar as bases de compreensão da teoria de C. Mackinnon sobre o Direito e suas possibilidades emancipatórias:

(...) não é um argumento idealista de que o Direito pode resolver os problemas do mundo ou de que, se os argumentos jurídicos forem mais bem formulados, os tribunais verão o erro de seus métodos. [Esta teoria] reconhece o poder do Estado e o poder do Direito, que confere consciência e legitimidade, como realidades políticas que as mulheres ignoram por sua conta e risco. Reconhece o foro jurídico como particularmente, mas não singularmente, poderoso. Não propõe uma crítica dos direitos em si, mas de sua forma e conteúdo como masculinos, portanto excludentes, limitados e limitantes. Uma situação é a de que homens brancos de classe alta repudiem os direitos como intrinsecamente liberais e individualistas, inúteis e alienantes; eles os têm de fato, mesmo quando pretendem abandoná-los em teoria. Outra é reformular a relação entre a vida e o Direito a partir da experiência dos subordinados, dos desfavorecidos, dos despossuídos, dos silenciados – em outras palavras, criar um Direito capaz de promover mudanças. Neste, como em todos os outros aspectos, o termo do título "em direção a" é considerado (MACKINNON, 1989, p. *xiii-xiv*).

Lançadas as bases nesse trabalho (1989) que propõe um novo nível teórico para seus escritos pretéritos e para sua militância futura, a obra de C. Mackinnon passa, nos anos seguintes, por dois momentos contrastantes: no início do século, sua fase mais pessimista, uma decepção profunda com os rumos das pautas feministas ascendentes, que considera terem sido

em parte considerável cooptadas pelo liberalismo<sup>9</sup> (2005); e, a partir da segunda década, um retomar de fôlego, que culminou em sua convocatória para a luta em *Butterfly Politics* (2017), no contexto da eleição presidencial de Donald Trump nos Estados Unidos.

Nesse último livro, na tentativa de lançar um manifesto acessível e encorajador, algumas de suas categorias foram reescritas em termos menos acadêmicos, como a própria referência às asas da borboleta enquanto metáfora para o potencial transformador de pequenas ações coletivas. De todo modo, embora seus escritos pós 1989 sejam marcados por essa fase de pessimismo no início do século e retomada de um otimismo estratégico nos últimos anos, o trabalho de C. Mackinnon não possui uma ruptura teórica. O caráter social da sexualidade e o método da construção de consciência continuaram a guiar suas elaborações e sua militância, de forma expressa. Por essa razão, como *Toward a Feminist Theory of the State* é seu texto central e mais profundo, é também o principal guia deste capítulo.

### 2.3 Categorias

Algumas categorias também devem ser nomeadas e descortinadas antes de adentrarmos à teoria. “Gênero” e “sexo” são utilizados pela autora como sinônimos intercambiáveis. Não há para C. Mackinnon distinção justificada entre ambos, uma vez que considera que não seria suficiente dividi-los entre social e biológico: o gênero se manifesta socialmente, mas também é cobrado de uma ou de outra forma a depender da constituição biológica, e o verso se aplica ao sexo (MACKINNON, 1983, p. 635).

Este intercâmbio entre gênero e sexo deriva da definição de Kate Millet sobre o sexo, “uma categoria de *status* com implicações políticas”, e sobre política: “relações estruturadas de poder, arranjos em que um grupo de pessoas é controlado por outro” (MILLET, 1970, pp. 32 e 31), e corrobora a tentativa de C. Mackinnon de contrapor teorias deterministas centradas na sexualidade<sup>10</sup>, que tomam a natureza, Direito e a família como consequência, e não como fundamentos da dominação masculina.

Nessa perspectiva, a sexualidade ocupa no pensamento de C. Mackinnon uma posição muito mais sofisticada do que a esfera primária do ato reprodutivo, da libido ou da genitália:

---

<sup>9</sup> Por exemplo, defensoras da pornografia sob a bandeira do feminismo, como é o caso da Força-Tarefa Feminista Anti-Censura [*Anh-Censorship*], nos Estados Unidos; abordada a seguir. Para mais, ver MACKINNON, 2005, pp. 264-5.

<sup>10</sup> Exemplos rebatidos por C. Mackinnon, analisados mais a frente neste trabalho, são as elaborações de Simone de Beauvoir (1970) e de Shulamith Firestone (1972).

O caráter central da sexualidade emerge não de concepções Freudianas (igualmente não germina diretamente de raízes Lacanianas, embora feministas francesas tenham contribuído largamente para a teoria em desenvolvimento, a partir dessa tradição), mas da prática feminista em diversas questões incluindo o aborto, o controle de natalidade, o abuso da esterilização, a violência doméstica, o estupro, o incesto, o lesbianismo, o assédio sexual, a prostituição, a escravidão sexual feminina e a pornografia. Em todas essas áreas, os esforços feministas confrontam e modificam as vidas de mulheres de uma maneira concreta e experiencial (MACKINNON, 2016 [1982], p. 818).

A sexualidade é concebida como um fenômeno social muito mais amplo, como nada menos do que a dinâmica do sexo como hierarquia social, seu prazer é a experiência do poder em sua forma de gênero. A avaliação do potencial desse conceito para a análise da hierarquia social deve ser baseada neste entendimento (MACKINNON, 1989, p. *xiii*).

A utilização de “sexo”, “raça” e “classe” enquanto categorias abstratas é propositalmente evitada nas elaborações de C. Mackinnon, em razão da mesma opção preferencial pelas manifestações concretas e particulares, tendo em vista a impossibilidade de dissociar, nas relações sociais, uma e outra categoria. Então a autora não utiliza “diferenças raciais”, mas “mulheres negras”, por exemplo. Repudia a setorização das “abstrações fetichistas de raça e classe (e sexo) que com tanta frequência aparecem sob a epígrafe ‘diferença’”, pois, para C. Mackinnon, esta setorização não alcança a concretude, e, mais do que isso, reforça o apelo liberal ao pluralismo de pautas que – se a princípio parece inclusivo – em última análise enfraquece todas as tentativas (MACKINNON, 2005, p. 260).<sup>11</sup>

Isso também não reduz a raça ao sexo. Em vez disso, sugere que a compreensão e a mudança na desigualdade racial são essenciais para a compreensão e a mudança na desigualdade sexual, com implicações que vinculam a compreensão e a mudança do racismo. Diante disso, proliferar feminismos (um feminismo racista branco?) em face da diversidade das mulheres é a última tentativa do pluralismo liberal de fugir do desafio que a realidade das mulheres representa para a teoria, vagamente porque as formas teóricas que essas realidades exigem ainda precisam ser criadas (MACKINNON, 1989, p. *xii*).

---

<sup>11</sup> Sob outro viés (marxista-feminista) e contexto temporal, Taylisi Leite (2020) alerta sobre a pulverização dos debates sobre categorias abstratas nos últimos anos: “(...) A predominância pós-estruturalista diferencialista faz com que as discussões se concentrem no plano cultural, e não possam dar conta da totalidade do fenômeno. Ademais, as décadas de 1990 e 2000 recorreram a práticas neoliberais (mesmo na variante socialdemocrata) que operaram uma dialética entre o individual (como a meritocracia) e o coletivo (referente à nação, etnia, religião), de modo que qualquer luta por reconhecimento terminou se convertendo num fortalecimento da lógica neoliberal. Após a crise de 2008, vivemos um outro momento, pós-neoliberal, no qual esse identitarismo individualista, que pulveriza qualquer debate sobre as categorias abstratas da sociedade capitalista é ainda mais oportuno ao engessamento dos potenciais verdadeiramente rupturais do feminismo. Para escapar a essa armadilha, novamente, Roswitha Scholz adverte que um feminismo culturalista centrado em “libertação de papéis”, “individualização”, “representatividade”, “pluralização da vida”, “empoderamento pelas diferenças”, “desconstrução” etc., mediado sempre pela dimensão estético-simbólica das opressões, acaba por contribuir para que o neoliberalismo se aproprie do discurso das diferenças positivamente, ao invés de combater-lo” (LEITE, 2020, pp. 452-3).

Nos textos originais, a grafia de “mulheres negras” também é distinta da usualmente empregada em inglês estadunidense. A palavra “negro” e suas variantes em gênero e grau, sempre precedida pela palavra “mulheres” ou “homens”, é grafada com a primeira letra em maiúsculo, tal como são escritas em inglês as designações raciais ou nacionais – como “asiáticos”, em inglês: *Asians*, por exemplo. Esta opção textual é justificada pelo significado sociológico que C. Mackinnon lhes atribui: ultrapassa uma cor de pigmentação de pele, é “uma herança, uma experiência, uma identidade cultural e pessoal, cujo significado torna-se especificamente estigmatizante e/ou glorioso e/ou ordinário sob condições sociais específicas”. Este conceito é “tão socialmente criado quanto – e ao menos no contexto americano não menos (...) significativo e definitivo do que – qualquer etnicidade linguística tribal ou religiosa, todas as quais são convencionalmente reconhecidas com iniciais maiúsculas.” (MACKINNON, 2016 [1982], p. 800).

Por outro lado, “marxismo”, que em inglês norte-americano recebe o maiúsculo ante a derivação de um nome próprio, é grafado nos textos de C. Mackinnon em letras minúsculas. A razão, neste caso, é equivaler “feminismo” e “marxismo” em todas as instâncias, não permitindo espaço para que sejam compreendidos pelas leitoras e pelos leitores em desnível, nem mesmo textual (MACKINNON, 2016 [1982], p. 799).

A recorrência do conceito de “desconstrução” nos textos de C. Mackinnon também exige uma elucidação prévia à imersão teórica. Seu sentido é lato, não possui qualquer semelhança ou preocupação com a categoria homônima posteriormente cunhada pelas “escolas da desconstrução”<sup>12</sup>. Sob a mesma crítica às abstrações, C. Mackinnon não defende “subjetividade em detrimento da objetividade ou eleva diferenças em detrimento de uniformidades, mas critica o método que produz antinomias simbióticas” (MACKINNON, 1989, p. *xiii*).

Também o “masculino” é um conceito social e político, não um atributo biológico. Não está relacionado a inerência, preexistência, natureza ou ao corpo como tal. É mais epistemológico do que ontológico, debilitando essa mesma distinção, haja vista o poder masculino de conformar uma perspectiva. C. Mackinnon alerta que a perspectiva a partir do ponto de vista masculino não é necessariamente a de cada homem, mesmo que a maioria adira a ela, não de forma consciente e tampouco a considerando um ponto de vista, justamente porque atribui sentido à sua experiência enquanto homem, e também porque é seu interesse fazê-lo,

---

<sup>12</sup> C. Mackinnon não especifica o que seriam as “escolas da desconstrução”, mas pode ser tomada por base a obra de Jacques Derrida (1930-2004).

parecendo-lhes, portanto, o mais racional. "Uns poucos homens a rechaçam e pagam por isso" (MACKINNON, 1983, p. 636).

No mesmo sentido, o "ponto de vista das mulheres" é uma expressão epistêmica. Nem todas as mulheres concordam com a explicação feminista de sua situação, e nem todas as feministas concordam com uma mesma versão do feminismo. A autoridade da interpretação – a pretensão de falar como mulher – converte-se então em algo metodologicamente complexo e politicamente decisivo por iguais razões. C. Mackinnon utiliza o exemplo das mulheres de direita para provocar questionamentos que ela própria lidou no decorrer de suas investigações: “como pode o patriarcado ser degradante para a mulher se as próprias mulheres aceitam e defendem nele seu lugar? Então qual seria o ponto de vista da experiência de todas as mulheres?” Grande parte das respostas em nome do feminismo, formuladas em termos de método, “ou (1) simplesmente consideram as ideias de algumas mulheres como "falsa consciência", ou (2) adotam qualquer versão da experiência feminina que uma mulher biológica reclame como sua<sup>13</sup>” (MACKINNON, 1983, p. 637).

O primeiro enfoque trata das ideias de algumas mulheres como reflexos condicionados ou inconscientes de sua opressão, cúmplices dela (...). Mas se tanto o

---

<sup>13</sup> Esse enfoque criticado por C. Mackinnon se assemelha ao que tem sido definido e difundido no Brasil, nos últimos anos, como lugar de fala. Inicialmente proposto por Djamila Ribeiro como uma categoria para se compreender como o lugar social que certos grupos ocupam restringem oportunidades (2017, p. 35), esta categoria tem sido utilizada por grupos identitários como uma carta coringa para encerrar o debate com aqueles que, externos a determinadas vivências, interessam-se em discutir, positiva ou negativamente, machismo, racismo, LGBTQIA+fobia. Algo como: homens não devem discutir machismo, pessoas brancas não devem discutir racismo, e por aí vai. Essa compreensão, prejudicial à difusão das próprias pautas que pretende defender, é uma distorção do que foi inicialmente definido pelas teorias raciais feministas como um ponto de vista situado, muito mais próximo da preocupação de C. Mackinnon de demarcar seu ponto de partida e o grupo cujos interesses pretende defender. O conceito de perspectiva situada mais difundido nos Estados Unidos foi cunhado por Patrícia Hill Collins na década de 1990, como *black feminist standpoint* [“ponto de vista feminista negro”], a partir de estudos sobre as obras de Angela Davis, Alice Walker e Audre Lorde (COLLINS, 1990).

D. Ribeiro (2017) critica os equívocos dessa compreensão restrita de “lugar de fala” e elucida o significado do conceito: “(...) Collins salienta que ocupar localização comum em relações de poder hierárquicas não implica em se ter as mesmas experiências, porque a autora não nega a dimensão individual. Todavia, aponta para o fato de que justamente por ocuparem a mesma localização social, esses indivíduos igualmente compartilham experiências nessas relações de poder (p. 37). (...). Reduzir a teoria do ponto de vista feminista e lugar de fala somente às vivências seria um grande erro, pois aqui existe um estudo sobre como as opressões estruturais impedem que indivíduos de certos grupos tenham direito à fala, à humanidade. O fato de uma pessoa ser negra não significa que ela saberá refletir crítica e filosoficamente sobre as consequências do racismo. Inclusive, ela até poderá dizer que nunca sentiu racismo, que sua vivência não comporta ou que ela nunca passou por isso (p. 38). (...) O lugar social não determina uma consciência discursiva sobre esse lugar. Porém, o lugar que ocupamos socialmente nos faz ter experiências distintas e outras perspectivas. A teoria do ponto de vista feminista e lugar de fala nos faz refutar uma visão universal de mulher e de negritude, e outras identidades, assim como faz com que homens brancos, que se pensam universais, se racializem, entendam o que significa ser branco como metáfora do poder, como nos ensina Kilomba. Com isso, pretende-se também refutar uma pretensa universalidade (p. 40). (...). Assim, entendemos que todas as pessoas possuem lugares de fala, pois estamos falando de localização social. (...) O fundamental é que indivíduos pertencentes ao grupo social privilegiado em termos de lócus social consigam enxergar as hierarquias produzidas a partir desse lugar e como esse lugar impacta diretamente na constituição dos lugares de grupos subalternizados” (p. 47).

feminismo como o antifeminismo são respostas à condição da mulher, como o feminismo estaria isento de ser invalidado pelas mesmas razões? Que o feminismo seja crítico e o antifeminismo não, não basta, porque a pergunta é a base sobre a qual sabemos que se trata de um ou de outro quando as mulheres, (...), estão em desacordo. O enfoque baseado na falsa consciência incorre em uma petição de princípio ao tomar a autorreflexão das mulheres como evidência do interesse que possuem em sua própria opressão; quando as mulheres cuja reflexão está posta em questão duvidam de si, na realidade estão oprimidas (MACKINNON, 1983, p. 637).

O segundo enfoque parte da ideia de que as mulheres são livres, ou ao menos possuem bastante espaço, ou podem escolher os significados – ou, por que não (?), os determinantes – de sua situação.

O que menos pode fazer o feminismo, uma vez que pretende ver o mundo através dos olhos das mulheres, é validar as interpretações escolhidas pelas mulheres. Ambas as respostas surgem por falta de vontade, essencial para o feminismo, de afirmar que algumas mulheres simplesmente estão enganadas e de conceder a outras mulheres a capacidade de ver a verdade. Essas duas soluções fazem eco à divisão entre objeto e sujeito: a objetividade (minha consciência é verdadeira, a sua é falsa, sem importar o porquê). Assim, ao determinismo se responde com a transcendência, ao marxismo tradicional com o liberalismo tradicional, ao dogmatismo com a tolerância. O primeiro enfoque reclama a autoridade com base na alegada falta de compromisso [do objeto], e defende sua ideia independentemente de [o objeto] descrito estar de acordo (...). O segundo enfoque reivindica autoridade com base em seu compromisso. Não possui explicação para diferentes interpretações da mesma experiência, nem uma maneira de optar entre interpretações conflitivas, incluindo as das mulheres e as dos homens. Tendem a supor que as mulheres, como somos, temos poder e somos livres exatamente da mesma forma que o feminismo, substancialmente, descobriu o que não somos. Assim, o primeiro enfoque é unilateralmente externo quando não tem nada externo, o segundo, unilateralmente interno quando alguém (provavelmente uma mulher) se encontra no interior do todo, incluindo todas as facetas do sexismo, racismo, etc. (MACKINNON, 1983, p. 638).

Sob essa chave, a questão que se delineia é a de que a proposição da falsa consciência não permite explicar a experiência tal qual ela é experimentada por quem a experimenta, sejam aquelas vividas pelas mulheres “enganadas” (primeiro enfoque), sejam aquelas vividas por quaisquer mulheres, vez que todas seriam livres (segundo enfoque). A alternativa só pode ser reiterar os termos dessa experiência. “Essa é apenas uma maneira pela qual a divisão objeto / sujeito é fatal para o projeto feministas”. O método da “construção de consciência”, desenhado por C. Mackinnon, é por ela defendido como uma alternativa às limitações destes enfoques (MACKINNON, 1983, p. 637-8).

Por fim, na perspectiva de C. Mackinnon, afirmar que o feminismo é “pós-marxista” não é um sinônimo de superação das proposituras de Karl Marx ou do abandono à categoria “classe”. Para a autora, muito pelo contrário, “significa que o feminismo digno desse nome absorve e vai além da metodologia marxista, deixando na lata de lixo liberal as teorias que não o fazem” (MACKINNON, 1989, p. *xiii*). Portanto, mesmo entre as críticas ao marxismo, C.

Mackinnon não descarta sua relevância e, na mesma medida, reitera seu repúdio às estratégias liberais.

Realizada esta profilaxia, as páginas seguintes desta dissertação destinadas à teoria de Catharine Mackinnon utilizarão da mesma proposição para tratar “gênero” e “sexo”, respeitando o termo escolhido no texto de referência, a menos que afetem frontalmente o argumento aqui elaborado, o que será justificado no corpo do texto ou em nota de rodapé. Citações diretas, ainda que apresentadas de forma traduzida, respeitarão a grafia das palavras, escritas em maiúsculo ou minúsculo conforme adotado e justificado por C. Mackinnon. Por sua vez, “desconstrução” será considerada em seu sentido lato, sem relação direta com a categoria que veio a tornar-se a partir das teorias pós-estruturalistas<sup>14</sup>. “Pós-marxista” será utilizado em citações ou trechos expositivos, não por haver discordância sobre o sentido atribuído por C. Mackinnon ao termo, mas por se compreender que um feminismo que observa e aprimora as bases marxistas não deixa, em maior ou menor medida, de ser marxista. E as aspas, se necessárias, serão utilizadas unicamente para destacar expressões e categorias, sem a pretensão de utilizar um recurso gráfico para colocar em cheque determinado conceito.

#### **2.4 Teoria situada [*located theory*] e crítica ao feminismo liberal**

“Alguns leitores têm se perguntado: se a perspectiva é participante da situação e se a situação é dividida pelo poder, como conversaremos uns com os outros?” (MACKINNON, 1989, p. xv). Situar concretamente uma teoria não significa torna-la excludente como muitos leitores da tradição kantiana propuseram à C. Mackinnon ao longo dos anos. A universalidade irrestrita, herança do iluminismo, é, na verdade, uma proposta tanto falsa quanto ocultadora de anseios dissonantes. E aquelas pessoas cujos interesses sempre foram contemplados pelos discursos universais são as mesmas que reproduzem a crítica ao conhecimento que é construído a partir das especificidades e demandas dos grupos historicamente invisibilizados. Em uma chave de gênero, “(...) o que está em jogo para cada um e o poder de cada um são distintos. Se os sexos são desiguais, e a perspectiva participa da situação, não há uma realidade sem gênero nem uma perspectiva desprovida dele” (MACKINNON, 1983, p. 636).

A Teoria do Estado de C. Mackinnon é expressamente situada na perspectiva daqueles e daquelas que não possuem poder [*powerlessness*]. Também o seria se não demarcasse

---

<sup>14</sup> Para uma análise da relação entre pós-modernismo e direitos humanos, ver a primeira parte de *Are Women Human?* [“As mulheres são seres humanos?”] (MACKINNON, 2006, p. 44-63).

abertamente o seu ponto de partida, porque a diferença entre teorias neutras e localizadas é o grau de honestidade científica com a qual se apresentam para os leitores. “Essa postura localiza o teórico dentro do mundo e da obra, não acima ou fora dela – o que, para ser franca, é onde os teóricos sempre estiveram”. Sua teoria vindica uma compreensão concreta em vez de abstrata e totalizante, a partir da qual busca as vias da transformação social (MACKINNON, 1989, p. xv).

Diz-se que falar assim de dentro leva ao risco de não ser convincente para quem ainda não está convencido. Isso pode ser porque grande parte da teoria anterior adotou a posição de dominância e precisava disfarçar esse fato para sustentar a ilusão de que estava falando por todos. Quaisquer que sejam suas deficiências, não ocorre dessa forma quando se fala a partir da perspectiva dos subordinados. De qualquer forma, aceito o risco de me engajar na teoria, sem realmente acreditar que muitos leitores estarão, assim, excluídos. (...)

O que eles [esses leitores] enfrentam com essa crítica não é a perda de um diálogo, mas o início, mais igual, maior e inclusivo. Eles enfrentam a perda da exclusividade antecipada da reivindicação da verdade de seu ponto de vista - isto é, seu poder (MACKINNON, 1989, p. xv).

Ao situar o ponto de partida de sua construção de um método e ao optar pelo marxismo como teoria basilar para desenvolver sua Teoria Feminista do Estado, C. Mackinnon posiciona-se expressamente contrária às feministas liberais e ao que estas autoras têm compreendido sobre a desigualdade sexual enquanto uma condição derivada do regime jurídico do casamento ou da família patriarcal, que transforma a própria sociedade em um patriarcado. O marco teórico inicial deste pensamento é, para C. Mackinnon, o tratado de John Stuart Mill sobre a condição das mulheres, escrito no século XIX:

Eu considero *The Subjection of Women* [A sujeição das mulheres] de Mill (1970) [1869] como a articulação original da teoria, generalizada em grande parte do feminismo contemporâneo, de que as mulheres são oprimidas pelo “patriarcado”, entendido como um sistema que tem origem no lar em que o pai domina, estrutura posteriormente reproduzida por toda a sociedade nas relações de gênero (MACKINNON, 2016 [1982], p. 818).

C. Mackinnon considera que a adoção dessa premissa pelo feminismo liberal para definir a situação da mulher a partir desse modelo de lar é uma compreensão limitada das experiências concretas das mulheres, situada em uma perspectiva de classe privilegiada, historicamente branca, que realmente se estrutura no modelo do pai autoritário e protetor, da esposa calada e resiliente e dos filhos que, a depender do sexo, reproduzem os papéis desempenhados pelo pai ou pela mãe. Da mesma forma, considerar o regime jurídico do casamento como origem da desigualdade sexual ignora outras formas de família e de união,

tanto em termos de classe quanto em termos de orientação sexual (MACKINNON, 1989, p. 42).

Seja o feminismo liberal do século XX ou o da virada do século, C. Mackinnon sempre manifestou expressamente seu repúdio a essa vertente do movimento. Na verdade, nem a considera parte do movimento, mas um desfavor às lutas de mulheres com capacidade de enfraquecer a legitimidade da crítica feminista justamente por se manifestar em nome do feminismo (MACKINNON, 2005, p. 264). Um exemplo central é sua crítica ácida às defensoras da pornografia na década de 1990 que, sob o título de feministas, contrapuseram o projeto de lei estadunidense estruturado por C. Mackinnon e Andrea Dworkin, sob o argumento de que “mesmo a pornografia que é problemática para as mulheres pode ser experimentada como uma afirmação dos desejos e da igualdade das mulheres” (WILLIS in MACKINNON, 2005, p. 264).

Tudo o que alguns de nós começamos a notar [sobre o feminismo liberal] explodiu na discussão sobre pornografia. (...), Andrea Dworkin e eu concebemos e projetamos uma lei baseada na (...) igualdade de sexo, uma lei de direitos civis, (...) que diz que a subordinação sexual das mulheres por meio de imagens e palavras, esse tráfico sexual de mulheres, viola os direitos civis. (...). Para mudar a norma, procuramos um local vulnerável no sistema. (...). Inventamos uma lei de igualdade de sexo contra a pornografia em termos de mulheres. Para a surpresa de ninguém, (...) foi contestado por muitas pessoas. Foi contestado pelos conservadores, que descobriram que não gostavam da igualdade sexual muito mais do que não gostavam da pornografia. Foi contestado pelos liberais, que descobriram que gostavam da linguagem – ou seja, sexo, ou seja, mulheres sendo usadas – muito mais do que gostavam da igualdade entre os sexos. Então veio a oposição de um quarto, que se autodenominava feminista: a FACT, a Força-Tarefa Feminista Anti-Censura [Anh-Censorship]. Nesse ponto, para mim, o movimento feminista que eu conhecia chegou ao fim. Em um ato de hostilidade horizontal extraordinária, a FACT entrou com uma ação contra o decreto no tribunal (...). Fizeram o que puderam para impedir de existir, para manter fora das mãos das mulheres, essa lei, escrita no sangue das mulheres, (...) na experiência das mulheres, fora do silêncio das mulheres. (...) A pornografia, elas disseram, é igualdade de sexo (MACKINNON, 2005, p. 264).

Em resposta à C. Mackinnon e à A. Dworkin, a FACT argumentou que a pornografia não deve ser acionável por suas vítimas porque, entre outros motivos, “a gama de imaginação e expressão feminista no reino da sexualidade mal começou a encontrar voz. As mulheres precisam de liberdade e espaço socialmente reconhecido para se apropriarem da robustez do que tradicionalmente tem sido a linguagem masculina”, ou seja, “mesmo a pornografia que é problemática para as mulheres pode ser experimentada como uma afirmação dos desejos e da igualdade das mulheres”. No argumento apresentado pela FACT ao tribunal estadunidense, a pornografia pode ser uma agressão psíquica, mas também é uma fonte de prazer erótico, “uma mulher que gosta de pornografia, mesmo que isso signifique desfrutar de uma fantasia de estupro, é, de certa forma, uma rebelde” (WILLINS in MACKINNON, 2005, p. 264-5).

Do que ela está se rebelando? A resposta dela: “Insistindo em um aspecto de sua sexualidade que foi definido como uma reserva masculina”. (...) O estupro tem sido uma reserva masculina. Mas insistir em ser definido pelo que se foi forçado a ser definido é, para dizer o mínimo, uma noção bastante limitada de liberdade. E de escolha. E um movimento de mulheres que aspira a habitar reservas de estupradores não é um movimento de mulheres do qual eu queira fazer parte” (MACKINNON, 2005, pp. 264-5)

C. Mackinnon alerta para o fato de que a abordagem do feminismo liberal nunca identificou a supremacia masculina como algo contra o qual é necessário lutar. Feministas liberais apresentam o que C. Mackinnon define enquanto um espetáculo extraordinário e humilhante de negação da equidade de sexo (MACKINNON, 2005, p. 265). Desconsideram a disparidade econômica e atuam sob a lógica do público/privado, fazendo manifestarem-se, por exemplo, contrárias à luta para que o Estado reconheça o direito ao aborto seguro enquanto uma questão de sua responsabilidade:

[O caso] *Roe v. Wade* (410 U.S. 113 (1973)) havia descriminalizado o acesso ao aborto como direito à privacidade. Um movimento que sabia que o privado era uma cobertura para nossa condição pública de repente estava sendo informado - e dizendo - que o direito ao aborto era nosso direito à mesma privacidade. Se você esquecesse o que esse movimento conhecia, isso pareceria uma coisa boa, assim como ser igual aos homens parecia uma coisa boa. Os homens, especialmente os brancos heterossexuais, vivem em um universo de gênero neutro. É muito melhor do que o universo específico do sexo em que as mulheres vivem. Os homens têm privacidade. (...). Então [o caso] *Harris v. McRae* (448 U.S. 297 (1980)) negou o financiamento público para todas as mulheres que não podem pagar por abortos, jogando a lógica do privado como a conhecíamos o tempo todo. Se você não pode pagar por isso, você não pode obtê-lo (...). A lógica era a de que o governo, o público, não tinha o dever de financiar publicamente o que o governo deveria manter fora, o privado. Não é que a descriminalização não tenha sido uma melhoria em relação à prisão. É que obter o direito ao aborto como um direito à privacidade sem abordar a desigualdade sexual da e na esfera privada é assumir que a igualdade sexual já existe (MACKINNON, 1990, pp. 6-7).

O feminismo liberal é perigoso, pois disputa a bandeira do feminismo sem dizer expressamente a que veio, mesmo que talvez, a depender da escala em que seja observado, não tenha uma consciência plena de suas razões e de sua finalidade última. C. Mackinnon aborda, por exemplo, um caso judicial de desigualdade de salários entre professoras e professores de ensino fundamental de determinado colégio (*EEOC v. Sears, Roebuck & Co.*, 839 F.2d 302 (1988)), em que uma mulher, apresentando-se como feminista, testemunhou por escrito que a disparidade salarial não é necessariamente uma prova de discriminação sexual, porque as expectativas das mulheres em relação aos seus empregos são diferentes das expectativas dos homens (MACKINNON, 1990, p. 7). Da mesma forma, “tornou-se um bom dia para voltar para

a cama – se a cama é um lugar seguro para você – o dia em que grupos feministas nos disseram que garantir licença-maternidade às mulheres é uma forma de discriminação sexual, e um estatuto que viola o Título VII da Lei dos Direitos Civis”, como foi dito por um grupo feminista liberal perante a Suprema Corte estadunidense no caso *California Federal Savings & Loan, et al. v. Guerra*, 479 U.S. 272 (1987)<sup>15</sup> (MACKINNON, 1990, p. 8).

O grande alerta e repúdio de C. Mackinnon é sobre o fato de que, se há dois (ou mais) grupos feministas contrários entre si manifestando-se sobre uma questão de gênero que deve ser analisada por um grupo de poder, qual será o feminismo escolhido: aquele que afronta diretamente o grupo que julgará a questão ou aquele que o bajula? Não parece haver dificuldade na resposta. É por isso que C. Mackinnon não admite que qualquer luta de mulheres seja descriteriosamente reconhecida enquanto luta feminista. Para realizar-se em nome do feminismo, o movimento deve, primeiro, assumir seu ponto de partida, e esse ponto, necessariamente, deve ser a perspectiva daqueles e daquelas que não possuem poder [*powerlessness*]<sup>16</sup> (MACKINNON, 2005, p. 268).

## 2.5 Sexualidade

Em “Feminismo, Marxismo, Método e o Estado” (1982, p. 801), C. Mackinnon já assentava à sexualidade a conceituação que adotaria sete anos mais tarde como definitiva:

A sexualidade é o processo social que cria, organiza, expressa e direciona o desejo<sup>17</sup>, criando os seres sociais que conhecemos como mulheres e homens, à medida que suas relações criam a sociedade. Da mesma maneira que o trabalho o é para o marxismo, a sexualidade é, para o feminismo, socialmente construída e ao mesmo tempo capaz de construir; universal como atividade, mas ainda assim, historicamente específica; composta, conjuntamente de matéria e mente. (...). A heterossexualidade é sua estrutura, o gênero e a família suas formas concretas, os papéis sexuais suas qualidades generalizadas para a persona social, a reprodução uma consequência e o controle a sua questão (MACKINNON, 2016 [1982], p. 801).

<sup>15</sup> A decisão, de todo modo, foi favorável à licença-maternidade: “A Suprema Corte disse essencialmente que garantir a licença-maternidade por lei não é discriminação sexual, é igualdade sexual. As mulheres obterem o que precisam para trabalhar é o que significa igualdade de sexo. A decisão, devo acrescentar, foi escrita pelo juiz Thurgood Marshall, um homem negro. Depois que ele fez isso, alguns grupos feministas aplaudiram e assumiram o crédito pela oposição”. (MACKINNON, 1990, p. 9).

<sup>16</sup> Para um alerta interseccional sobre os danos causados pelo feminismo liberal, principalmente nos últimos anos, ver ARUZZA, BHATTACHARYA E FRASER, 2019.

<sup>17</sup> Ao longo de suas investigações, “desejo” foi o termo escolhido por C. Mackinnon (1989, p. 801) como paralelo à categoria “valor”, de K. Marx (2017 [1867]).

O tom desse trecho caracteriza a primeira tarefa que a autora atribuiu à sua própria teoria: desmontar a compreensão de que a sexualidade é biológica.<sup>18</sup>

Shulamith Firestone, uma das precursoras do feminismo radical, ficou conhecida na década de 1970 por propagar a proposta dos “bebês de proveta”. A analogia que dedicava à gravidez era a de uma tragédia anunciada ao corpo e à autonomia feminina, a “tirania da reprodução”. Em “A dialética do sexo” (1972), desenvolvida a partir das categorias de “sexo” e classe”, os trabalhos de reproduzir e de cuidar foram apresentados como a principal fonte da opressão feminina. A partir dessa perspectiva, defendia uma estrutura difusa de parentalidade, a partilha das responsabilidades maternas com o coletivo, o direito ao aborto e à fertilização artificial. Inspirada na palavra de ordem do Manifesto Comunista (1848), defendia que as mulheres “tomassem o controle da fertilidade humana” (FIRESTONE, 1972).

Cinquenta anos depois, a análise feita por S. Firestone sobre reprodução, maternidade e cuidado permanece atual. Entretanto, desde a origem carrega a noção determinista de que a biologia é a causa da opressão das mulheres: “Diferentemente da classe econômica, a classe sexual brotou diretamente de uma realidade biológica; homens e mulheres foram criados como diferentes, e não são igualmente privilegiados. (...). A família biológica é uma distribuição de poder inerentemente desigual” (FIRESTONE, 1972, p. 3). Além de ontologizante, a proposição de S. Firestone sobre a família biológica e sobre o caráter pré-social do sexo deslegitima a homossexualidade e outras formas de relação afetivo-sexuais. C. Mackinnon confronta radicalmente esta perspectiva, tomando como basilar do método a noção de que a sexualidade é tão socialmente construída quanto o trabalho (MACKINNON, 1989, p. 126).

A teoria existencial de Simone de Beauvoir também corrobora o determinismo biológico, em um exercício que C. Mackinnon nomeia “significado social com determinação biológica em destino anatômico” (MACKINNON, 2016 [1982], p. 817):

Uma perspectiva existencial permitiu-nos, pois, compreender como a situação biológica e econômica das hordas primitivas devia acarretar a supremacia dos machos. A fêmea, mais do que o macho, é presa da espécie; a humanidade sempre procurou evadir-se de seu destino específico; pela invenção da ferramenta, a manutenção da vida tornou-se para o homem atividade e projeto, ao passo que na maternidade a mulher continua amarrada a seu corpo, como o animal. É porque a humanidade se põe em questão em seu ser, isto é, prefere razões de viver à vida, que perante a mulher o homem se pôs como senhor; o projeto do homem não é repetir-se no tempo, é reinar sobre o instante e construir o futuro. Foi a atividade do macho que, criando valores, constituiu a existência, ela própria, como valor: venceu as forças confusas da vida,

---

<sup>18</sup> “A partir da década de 1970, dentro do movimento feminista, a sexualidade era comumente discutida no contexto político como uma experiência social. Ao falar e escrever durante aquele período de “sexualidade como uma construção social”, eu não tinha ouvido essas palavras para descrever tal entendimento. O movimento do qual fiz parte foi o pioneiro dessa teoria” (MACKINNON, 2005, p. 394).

escravizou a Natureza e a Mulher. Cabe-nos ver agora como essa situação se perpetuou e evoluiu através dos séculos. Que lugar deu a humanidade a essa parte de si mesma que em seu seio se definiu como o Outro? Que direitos lhe reconheceram? Como a definiram os homens? (BEAUVOIR, 1970, pp. 85-6).

C. Mackinnon questiona a passividade que S. Beauvoir atribui às mulheres na construção da humanidade. Se existe uma maior identificação das mulheres, do que dos homens, para com a “repetição da vida”, essa característica histórica é resultado de artifícios sociais da subordinação das mulheres, e não de derivações existenciais de um decreto biológico, como sugere o existencialismo de S. Beauvoir (MACKINNON, 2016 [1982], p. 816).

Ainda mais ilustrativa dos riscos do determinismo biológico nos escritos feministas é a teoria que Susan Brownmiller traça acerca do estupro<sup>19</sup>:

A capacidade estrutural dos homens de estuprar e a correspondente vulnerabilidade estrutural das mulheres são tão básicos à psicologia de ambos os nossos sexos quanto o ato primitivo do sexo em si. Se não fosse por esse acidente da biologia, uma acomodação demandando o encaixe de duas partes separadas, pênis e vagina, não existiria nem copulação nem estupro como os conhecemos. Por um decreto anatômico – a inevitável construção de seus órgãos genitais – o humano macho foi um predador natural e a humana fêmea serviu como sua presa natural (BROWNMILLER, 1976, p. 4-6).

Além de reduzir a relação sexual à cópula heterossexual, a proposição de S. Brownmiller é um perdão antecipado a todos os homens que, independentemente de sua constituição pessoal, moral, cultural, e independentemente do momento histórico, podem, por uma falha da biologia e não por ato volitivo do qual detêm pleno domínio, estuprarem. “Ela não parece achar necessário explicar por que mulheres não envolvem os homens, uma outra possibilidade biológica”. Nessa perspectiva, o estupro entre homens certamente é uma falha da própria falha. “Criticando o direito por confundir coito com estupro, ela considera-os biologicamente indistinguíveis, fazendo com que nos indaguemos se ela, também, deve alterar ou aquiescer ao biológico” (MACKINNON, 2016 [1982], p. 817-18).

---

<sup>19</sup> Diferentemente de S. Brownmiller, C. Mackinnon, por considerar a sexualidade como uma construção social, entende que “a visão mais feminista, em minha opinião, aquela que deriva das experiências vítimas, vê a sexualidade como uma esfera social do poder masculino em que o sexo forçado é paradigmático. O estupro não é menos sexual por ser violento; na medida em que a coerção se converteu em parte integral da sexualidade masculina, o estupro pode ser sexual na medida em que, e porque, é violento” (MACKINNON, 1983, p. 646). E por ter a coerção se convertido na sexualidade masculina, “o estupro é o ato de um homem, seja um homem masculino ou feminino, e independentemente de ser um homem de maneira relativamente permanente ou transitória; e ser violado é a experiência de uma mulher, seja uma mulher feminina ou masculina, e independentemente de ser uma mulher de maneira relativamente permanente ou relativamente transitória (SHAFER; FRYE, p. 334). Ser violável, uma posição que é social e não biológica, define o que é uma mulher” (MACKINNON, 1983, p. 650-1).

Proposições como a de S. Brownmiller, embora hoje pareçam absurdas ou no mínimo obsoletas, foram largamente discutidas na primeira metade da década de 1970, e, portanto, faziam parte dos escritos feministas que deveriam ser considerados em uma proposta de estudo sobre o tema. Na mesma perspectiva de S. Firestone e de S. Beauvoir, outras feministas da tradição radical e de outras tradições em pauta nos anos de 1970 defendiam, em maior ou menor medida, alternativas artificiais para as supostas limitações biológicas das mulheres. Ao advogarem pelo fim da maternidade e de suas derivações, endossavam, em última análise, a premissa de que a subordinação de gênero possui uma justificativa pré-social, que emana da própria estrutura física dos corpos femininos. A radicalidade e a importância de suas pautas se mantinham, portanto, desde a concepção, reduzidas a uma premissa limitante (MACKINNON, 1989, p. 134).

A não compreensão da sexualidade enquanto um desdobramento das relações sociais é, para C. Mackinnon, ausência de método. Não é possível pensar sobre e defender a equidade de gênero se se considerar que todas as experiências que homens e mulheres experimentam ao longo da vida estão umbilicalmente condenadas à desigualdade. E além de prejudicial ao método no âmbito teórico, o determinismo biológico é principalmente uma arma histórica da discriminação (MACKINNON, 1989, p. 151).

O que é considerado a essência da raça ou do sexo (...) são fatos biológicos como hormônios, tipo de corpo e cor da pele. Esses traços ditos naturais, na visão essencialista, determinam os resultados sociais e as qualidades individuais. O essencialismo, nesse sentido, há muito é central para a ideologia do racismo e do sexismo em sua forma mais cruel (MACKINNON, 2005, p. 85).

C. Mackinnon define a sexualidade como um arquétipo e como uma fórmula. Os processos históricos a definem e a moldam conforme as necessidades daqueles que, também historicamente, dominam a política e o poder. É, portanto, modificável e particular em cada sociedade e momento. E por ser modulada como um padrão a ser buscado, e por carregar a herança de ideologias essencializantes que justamente garantem a manutenção da dominância por um mesmo grupo, é multiplamente excludente para aquelas mulheres que não podem cumprir um ou mais valores dessa fórmula (MACKINNON, 1989, p. 109-10).

Sua versão contemporânea na sociedade industrial é dócil, suave, passiva, que se ocupa dos demais, vulnerável, fraca, narcisista, infantil, incompetente, masoquista e doméstica, feita para o cuidado dos filhos, da casa e do marido. O condicionamento a esses valores invade a criação das meninas e os modelos que se impõe às mulheres. As mulheres que resistem ou fracassam, incluindo aquelas que nunca se adaptaram – como, por exemplo, mulheres negras e de classes sociais baixas que não podem

sobreviver se forem doces e fracas e incompetentes<sup>20</sup>, mulheres assertivas que respeitam a si mesmas, mulheres com ambições de dimensões masculinas – são consideradas menos femininas, menos mulheres. As mulheres que obedecem ou têm êxito se convertem em modelos, transformadas, por meio do sucesso em termos masculinos, em álibis (*tokens*) ou retratadas como tendo consentido com seu lugar natural e, caso reclamem, desconsideradas como tendo participado (MACKINNON, 1989, p. 109-10).

Johnnie Tillmon, em 1976, sobre um dos principais programas assistenciais do governo estadunidense entre 1935 e 1966, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social, o AFDC ou *Aid to Families with Dependent Children* [“Auxílio a Famílias com Crianças Dependentes”], pontuou: “Na TV uma mulher aprende que o valor humano significa beleza e que beleza significa ser magra, branca, jovem e rica. (...). Em outras palavras, uma mãe AFDC aprende que ser “uma mulher de verdade” significa ser todas aquelas coisas que ela não é e ter todas aquelas coisas que ela não pode ter” (TILLMON, 1976, pp. 357-58).

A sexualidade, portanto, não pode ser dissociada das implicações econômicas e raciais que permeiam a sociedade. Na verdade, tais implicações também compõem a construção da sexualidade em suas várias formas, e esta imbricação é tão profunda que não há didática categorial de “sexo”, “raça” ou “classe” que se aproxime da concretude dessas experiências ílesa do risco de flertar com o vazio das abstrações liberais (MACKINNON, 1989, p. *xii*).

É por todas essas premissas que C. Mackinnon considera “sexo”, “gênero” e a compreensão de sexo enquanto sexualidade, intercambiáveis. Define, porém, que como fruto do momento primordial da política (MACKINNON, 1989, p. 113), é a sexualidade que determina o gênero, não o contrário. C. Mackinnon baseia esta compreensão no que chama de “*insight* central, porém nunca afirmado” na obra de Kate Millet (1970), em que a autora resolve a dualidade nos próprios termos do “sexo”, ou seja, o que as mulheres aprendem para “fazer sexo” e para tornarem-se mulheres – enquanto gênero – emana da experiência de “fazer sexo” ao mesmo tempo em que é uma condição para fazê-lo. É o uso da sexualidade das mulheres pelos homens: “(...), à medida em que a sexualidade é social, a sexualidade da mulher é seu uso [uso dos homens] tanto quanto a condição de fêmea é sua [dos homens] alteridade” (MACKINNON, 2016 [1982], pp.821-22).

A partir dessa perspectiva, muitas questões que deveriam ser reconhecidas como sexuais, sequer são compreendidas como políticas. Controle de natalidade, aborto, incesto, assédio sexual, prostituição, pornografia<sup>21</sup>, estupro e lesbianidade são alguns dos exemplos que

<sup>20</sup>“A mulher negra teve que ser forte, contudo, somos perseguidas por termos sobrevivido” (NATIONAL BLACK FEMINIST ORGANIZATION, 1974, p. 99 in MACKINNON, 2016 [1982], p. 819-20, nr 33).

<sup>21</sup> Para um estudo aprofundado sobre a pornografia, à luz do feminismo radical, ver DWORKIN, Andrea (1981).

oscilam na fronteira da religião, da biologia, da moralidade, da psicologia e da transformação, mas raramente disputam a política, porque a própria sexualidade é reivindicada paralelamente por estes campos sem que se reconheça seu caráter político. O tratamento dedicado a cada uma dessas questões manifesta ideologicamente o mesmo interesse que o seu próprio problema expressa concretamente: o interesse a partir do ponto de vista masculino (MACKINNON, 2016 [1982], p. 822-23).

As mulheres experimentam os eventos sociais que tais questões codificam como um todo coeso dentro do qual cada um ressoa. O tema que define essa totalidade é a busca masculina pelo controle da sexualidade da mulher – homens não como indivíduos ou seres biológicos, mas como um grupo de gênero caracterizado pela masculinidade socialmente construída, para o qual essa busca é definitiva (MACKINNON, 2016 [1982], P. 822-23).

A masculinidade, portanto, não é simplesmente oposta à sexualidade das mulheres. Não é possível lhe atribuir um binarismo unidimensional, porque está fundada na manutenção da desigualdade (o momento primordial da política). A linha que separa sexo e estupro, por exemplo, se fosse formulada em uma lógica de paralelismo de gêneros, seria a reciprocidade. Entretanto, o consentimento é o medidor da legitimidade de um ato sexual. E nesse medidor vê-se a desigualdade das expectativas sociais habituais para homens e para mulheres: não a expectativa de um defronte ao outro, ou ao lado, mas sobre e sob. E a subjetividade da definição de consentimento intensifica esse desnível a partir de outros desdobramentos da codificação da sexualidade. O impacto que possuem as roupas, a idade, o comportamento habitual, o local, o horário, a companhia. “Se o sexo é normalmente aceito como algo que os homens fazem às mulheres, o melhor seria perguntar se o consentimento é um conceito significativo” (MACKINNON, 2016 [1982], p. 823).

Torna-se difícil de distinguir pornografia da arte e da propaganda vez que se torna claro que o que é degradante para a mulher é atrativo para o consumidor. As prostitutas vendem a unilateralidade que a pornografia propaga. Que muitos desses casos codificam comportamentos que não são contrassistêmicos ou excepcionais é algo que a experiência das mulheres como vítimas confirma: tais comportamentos não são ilegais ou são, de fato, efetivamente permitidos em larga escala. A medida em que as experiências das mulheres atenuam as fronteiras entre desvio e normalidade, fazem desaparecer pouco a pouco a distinção entre os abusos sofridos pelas mulheres e a definição social do que a mulher é.

Essas investigações revelam que estupro, incesto, assédio sexual, pornografia e prostituição não são primordialmente abusos de força física, violência, autoridade ou economia. São abusos de sexo. Eles não precisam e não dependem, para sua coercitividade, de formas de imposição que não a sexual; aproxima-se mais da verdade dizer que essas formas de imposição, ao menos nesse contexto, são elas próprias sexualizadas. Elas não são a erotização de algo além; o próprio erotismo existe em sua forma. Tampouco são perversões da arte e da moralidade. São arte e moralidade do ponto de vista masculino. São sexuais porque expressam as relações,

valores, sentimentos, normas e comportamentos da cultura da sexualidade, na qual considerar coisas como estupro, pornografia, incesto, ou lesbianidade desviante, perverso ou blasfêmias faz parte do seu potencial de excitar (MACKINNON, 2016 [1982], p. 823-24).

Este descortinar das opressões de gênero revela a sexualidade como o alicerce da desigualdade. A sexualidade é a manifestação de poder pela qual, a partir de uma série de processos sociais cujo ponto de partida é convergente [o interesse masculino], desdobra-se o gênero – não o contrário. “As mulheres e os homens estão divididos por gênero, constituídos nos sexos como nós os conhecemos, pelas exigências sociais da heterossexualidade, que institucionaliza a dominação sexual masculina e a submissão sexual feminina”, que identifica a mulher socialmente como um ser cuja sexualidade é moldada para outro ser – socialmente identificado como homem (MACKINNON, 1989, p. 113).

Essa formulação obriga C. Mackinnon a confrontar o que seria, então, uma sexualidade libertadora. Se o que é sexual é o que é exigido pelo ponto de vista masculino, se os homens são o parâmetro e a razão pela qual a sexualidade das mulheres se molda desta forma, se são seu motivo e finalidade última, seria a sexualidade das mulheres parte da própria sexualidade dos homens? E, se retirado esse parâmetro, seria a sexualidade das mulheres uma ausência? C. Mackinnon compreende que a mulher enquanto ser socialmente construído é um ser para o outro, sua construção sexual possui um fim ulterior às suas próprias fronteiras enquanto gênero, logo, uma sexualidade libertadora não é aquela que busca o “separatismo – a ausência temporária concreta dos homens” – e tampouco a “permissividade” – mulheres comportando-se como os homens (MACKINNON, 2016 [1982], p 825).

A pergunta central neste aspecto, trabalhada por C. Mackinnon nessa investigação, foi formulada por Susan Sontag em 1973: “para desfrutar de qual sexualidade há que se liberar a mulher? ”

Meramente remover o ônus colocado sobre a expressividade sexual da mulher é uma vitória vazia se a sexualidade para a qual se tornam mais livres para desfrutar permanece a mesma velha sexualidade que converte as mulheres em objetos. (...). Esta sexualidade ‘mais livre’ reflete em boa parte ideia espúria de liberdade: o direito de cada pessoa de, em poucas palavras, explorar e desumanizar alguém. Sem uma transformação das próprias normas da sexualidade, a liberação da mulher é um objetivo sem sentido. O sexo como tal não é libertador para a mulher. Tampouco é mais sexo (SONTAG, 1973, pp. 180-206).

C. Mackinnon alerta que a sexualidade feminina, tal como é socialmente moldada, não pode ser sequer experienciada fora das expectativas masculinas, então é ao mesmo tempo a sua própria carência. Não existe sexualidade das mulheres socialmente construída na sociedade

ocidental industrial sem o ponto de vista masculino – detentor do poder e da política. Então não existe mulher – enquanto gênero – construída sem projeção do homem, enquanto gênero também construído. Logo, C. Mackinnon acredita que questionar se existe sexualidade feminina é questionar se as mulheres existem, porque a sexualidade das mulheres é relacional (MACKINNON, 1982 [2016], p. 825).

O caráter relacional da sexualidade foi primeiramente esboçado por K. Millet em *Sexual Politics* (1970) quando enunciou o emblemático “o pessoal é político”. À luz dessa proposição, K. Millet descortinou as promessas biologizantes, religiosas e morais acerca da sexualidade feminina e a resgatou para o plano relacional: o poder das mulheres ancorado e seu descontentamento justificado na mesma sociedade a qual se opõem (MACKINNON, 1989, p. 131).

Assim como outros enunciados aparentemente tão legíveis quanto facilmente desconectados da sua construção teórica de origem, “o pessoal é político” foi convertido em uma explicação analógica para a relação entre público e privado, como se o que ocorre na esfera privada devesse ser discutido sob os mesmos moldes do que se discute na esfera pública. Esse exercício é uma didática prejudicial, porque não há experiência social concreta em que as mulheres habitem e se relacionem unicamente no privado enquanto os homens, na esfera pública (MACKINNON, 1989, p. 119).

Tal premissa levaria a dois desdobramentos falaciosos: o primeiro é uma chave de leitura burguesa e heterossexual, que considera somente as mulheres que não desempenham trabalho remunerado, que desenvolvem a maior parte de suas atividades dentro de casa e representam a figura da boa esposa e da boa mãe, desempenhando os trabalhos domésticos ou delegando-os a uma outra mulher [cuja figura concreta é historicamente negra ou imigrante (HIRATA, 2014, p. 64)] – não considerada nessa lente de leitura. A segunda é a de que, se assim o fosse, não haveria sequer a possibilidade de construção da sexualidade tal qual formulada hoje, uma vez que ela interfere e se manifesta, de forma relacional, em qualquer aspecto da vida – pública e privada, sem possível separação didática que não seja prejudicial (MACKINNON, 1989, p. 120).

“O pessoal é político” é uma proposta metodológica, que demonstra que as experiências vividas pelas mulheres nos mais distintos aspectos têm sido restritas ao privado – “sentimental, interiorizado, particular, individualizado, íntimo”. “Significa que a experiência distintiva das mulheres como mulheres ocorre dentro da esfera que tem sido socialmente vivida como o pessoal (...), de modo que o que é conhecer a política da situação da mulher é conhecer a vida pessoal das mulheres” (MACKINNON, 2016 [1982], p. 827). Nesses termos não existe divisão

das dinâmicas sociais entre público e privado, porque mesmo as experiências que “indubitavelmente” – a princípio – compõem a esfera pública, quando vividas por mulheres ocorrem dentro do âmbito que tem sido socialmente experimentado como pessoal.

As dinâmicas no campo político brasileiro nos últimos anos ilustram a atualidade dessa assertiva. Em 2016, a campanha pelo *impeachment* da então presidenta Dilma Rousseff (Partido dos Trabalhadores) era adjetivada a partir da sexualidade: desde sua aparência física até seu estado civil eram refletidos nos insultos que moviam a campanha. Um adesivo colado nos automóveis dos grupos pró-*impeachment* ganhou repercussão tanto pelos opositores quanto pelos defensores de D. Rousseff, em tom de elevação ou de completo repúdio: a imagem da então presidenta, de pernas abertas, em que o centro da imagem era tanto a representação da genitália quanto o local do veículo onde se insere a bomba de gasolina (PINHEIRO-MACHADO, 2019, p. 91).

As críticas à campanha da vice-presenciável Manuela D’ávila em 2018 (Partido Comunista do Brasil) ganharam tom semelhante. Imagens e vídeos feitos a partir da chamada *deepfake*, técnica de inteligência artificial que combina falas, sons e imagens distintas criando um novo conteúdo, propagaram falsas mídias da candidata em situações íntimas, em poses pornográficas, em discursos de ódio, como método de desqualificar sua candidatura (D’ÁVILA, 2020).

Exemplo ainda mais recente ocorreu com a deputada Isa Penna (Partido Socialismo e Liberdade), em que o deputado Fernando Cury (Partido da Social Democracia Brasileira), em meio a uma sessão da Assembleia Legislativa de São Paulo em dezembro de 2020, foi flagrado pelas câmeras de segurança “abraçando” a colega pelas costas para passar a mão em seu seio. A deputada realizou a denúncia por importunação sexual, que foi em primeiro momento julgada pelo Conselho de Ética da Assembleia atribuindo ao acusado a pena mais branda: 119 dias de suspensão (ALESP, 2021). A fala do deputado Wellington Moura, que compunha o Conselho e deu voz ao voto da maioria – 5 a 4 – ilustra o ponto de vista masculino investigado na teoria de C. Mackinnon:

Deputados, seria difícil para mim, como cristão, não saber perdoar, não ter misericórdia. O deputado Fernando Cury que eu conheço é pai, é família, é marido de uma só mulher, é uma pessoa que ama sua esposa, é carinhoso. Foi excessivo, errou com a deputada Isa Penna, mas merece na vida uma segunda chance, como todos nós (ALESP, 2021).

Nestes exemplos, vê-se presente o consentimento, a autorização do estupro, a pornografia como fetiche e concomitante recurso de desqualificação e o assédio –

desdobramentos da sexualidade – imputados a figuras da política brasileira em contextos considerados como próprias da esfera pública, o privado no público. Essas situações evidenciam que a experiência distintiva das mulheres enquanto mulheres, mesmo em frente a plateias e eleitorados, ocorre dentro da esfera que tem sido socialmente vivida como o pessoal.

Um exemplo trazido por C. Mackinnon, de cunho religioso, e cujos impactos são estruturantes em sociedades cristãs, é a descrição bíblica de o que é conhecer uma mulher: fazer sexo com ela. Também a linguagem acadêmica, C. Mackinnon alerta, reflete as camadas mais ocultas da sexualidade e de sua interferência nas experiências distintivas das mulheres: “um argumento incisivo”; “romper o véu”; “penetrar uma teoria”. Este último exemplo ilustra ainda o entendimento de C. Mackinnon de que teoria do conhecimento e teoria do poder não podem ser dissociadas, uma vez que o poder masculino “cria a realidade que apreende ao definir como conhecimento a realidade que cria através sua maneira de apreende-la”. Nessa lógica, as metáforas sexuais do conhecimento não são por acaso (MACKINNON, 1983, p. 636).

Considerar político o pessoal é, então, trazer para a disputa todas as derivações da sexualidade – o que significa todos os desdobramentos das relações sociais. Significa “que o gênero como uma divisão do poder pode ser descoberto e verificável por meio da experiência íntima de objetificação sexual das mulheres, que é definitiva para a vida das mulheres como gênero feminino e sinônimo dela”. O pessoal, portanto, é epistemologicamente o político e sua epistemologia é sua política. Por isso, C. Mackinnon define o feminismo enquanto a teoria do ponto de vistas das mulheres, e também por isso a construção de consciência [ou tomada de consciência – *consciousness raising*] é sua expressão essencial (MACKINNON, 2016 [1982], p. 827).

## 2.6 Construção de consciência [*consciousness raising*<sup>22</sup>]

O pessoal é político, porque ser mulher a partir dos moldes da sexualidade socialmente construída pelas expectativas do poder masculino significa experienciar todas as esferas da vida no âmbito que tem sido compreendido como privado. Não há descanso, porque a experiência

---

<sup>22</sup> Na versão brasileira de *Feminism, marxism, method and the State* [“Feminismo, marxismo, método e o Estado”], optou-se por traduzir *consciousness raising* para “conscientização”. A justificativa apresentada em nota da tradutora Juliana Correia foi a de que “Embora ‘tomada de consciência’ seja a expressão que talvez soe mais natural em português brasileiro, optamos por utilizar, ao invés, a expressão ‘conscientização’ para a tradução de *consciousness raising* ao longo do texto por entendermos que permite melhor perceber o aspecto intersubjetivo e contínuo desse processo” (MACKINNON, 2016, p. 800, nt.). A opção por “construção de consciência”, neste trabalho, parece ser a que mais se aproxima dessa tentativa de J. Correia de demonstrar que se trata de um recurso continuado e relacional, assemelhando-se à tradução escolhida para o espanhol em *Hacia una teoría feminista del Estado* (1995): *creación de la conciencia*.

distintiva de ser mulher, enquanto gênero, é contínua e relacional, de forma que conhecer a política da situação da mulher é conhecer sua vida pessoal. O equívoco é, portanto, não reconhecer que tudo seja político, e combater-lo é o esforço diário da construção de consciência (MACKINNON, 2016 [1982, p. 806-7]).

C. Mackinnon compreende que a experiência política das mulheres é a de viver como objetos sexuais. Então não há apropriação de um método já existente para aplica-lo a uma dinâmica social distinta ao fim de desvelar seu caráter político preexistente. Construir uma consciência feminista não é somente compreender que tudo é político, mas também compreender todos os desdobramentos das dinâmicas sociais de forma distinta. “A experiência política das mulheres, da vida como objetos sexuais, dá ensejo ao seu próprio método de apropriação da realidade: o método feminista”. A construção de consciência é a técnica de análise central ao mesmo tempo em que é a estrutura de organização teórica e prática das mudanças sociais reivindicadas pelos movimentos de mulheres (MACKINNON, 1989, p. 90).

Nesse aspecto, ressalta-se em parênteses a nota da tradução colombiana do artigo “Feminismo, marxismo, método e o Estado” acerca da construção de consciência:

Importante notar que o termo, apesar de sua conotação geral de “conscientização” ou “construção de consciência” tem uma conotação específica na história do feminismo dos Estados Unidos. Dentro dessa tradição, a *consciousness raising* refere-se a um conjunto de práticas das mulheres nos anos sessenta e setenta. Tratou-se inicialmente (e por muito tempo) de reuniões casuais de mulheres para discutir seus problemas cotidianos (MACKINNON, 2005 [1982], p. 165-194, nt).

Historicamente, portanto, este método é aprimorado em grupos. Os desdobramentos do poder masculino são compartilhados e analisados coletivamente através das trocas de experiências, e, nesse aspecto, o feminismo radical das precursoras de C. Mackinnon, muitas das quais foram referência expressa para a construção de sua teoria do Estado<sup>23</sup>, foi um dos grandes impulsionadores desses espaços pensados e geridos por mulheres. Estes coletivos englobavam encontros para discussão sobre saúde e conhecimentos alternativos<sup>24</sup> de

<sup>23</sup> Como dito na nota de rodapé número 8, C. Mackinnon menciona e exalta o trabalho de várias autoras da matriz feminista radical, principalmente estudos externos à universidade e desenvolvidos na década de 1970, que, ao longo de suas investigações, utilizou diretamente como referências: Andrea Dworkin, Audre Lorde, Kate Millett e Adrienne Rich em primeiro plano; mas, também, Susan Griffin, Robin Morgan, Gloria Steinem. E os trabalhos acadêmicos de Diana E. H. Russell, Kathleen Barry, Pauline Bart, Phyllis Chesler, Nancy Cott, Mary Daly, Teresa de Lauretis, Marilyn Frye, Carol Gilligan, Heidi Hartmann, Alison Jaggar, Gerda Lerner, Kristin Luker, Carole Pateman, Barbara Smith, Elizabeth Spelman (MACKINNON, 1989, xv).

<sup>24</sup> Como alternativo, compreende-se o que foge da medicina ocidental curativa ou paliativa; métodos profiláticos, orientais e os conhecimentos orais compartilhados entre mulheres de uma geração a outra, ignorados ou subjugados na sociedade capitalista. Para uma análise de como a maturação do capitalismo dependia da expropriação dos conhecimentos médicos compartilhados entre as mulheres, ver “Calibã e a bruxa” (FEDERICI, 2019 [1998]).

ginecologia, creches, centros de acolhimento para mulheres em situação de violência e aulas de defesa pessoal (GARCIA, 2011, p. 92).<sup>25</sup> Em termos de lutas por direitos, estes espaços, também fomentados por experiências feministas no Brasil, em outros países da América e na Europa ocidental, gestaram conquistas jurídicas e sociais que continuam presentes nas dinâmicas sociais e políticas ainda hoje – como, no Brasil, as creches públicas<sup>26</sup>, por exemplo.

Isso significa que um movimento de mulheres existe onde quer que as mulheres se identifiquem coletivamente para resistir a/reivindicar seus fatores determinantes como tais. Essa redefinição feminista da consciência exige uma correspondente redefinição do processo de sua mobilização: a organização feminista. A transformação de grupo subordinado para movimento é paralela à distinção de Marx entre a classe “em si” e “para si”. Veja-se Karl Marx, *The Poverty of Philosophy* (New York: International Publishers, 1963), p. 195 (MACKINNON, 2016 [1982], p. 827).

No decorrer desses processos coletivos de aprendizado e de busca por alternativas aos padrões derivados do ponto de vista masculino, feministas como Pamella Allen (1970), Anuradha Bose (1972), Nancy McWilliams (1974), Joan Cassel (1977) e Nancy Hartsock (1975), já haviam tecido elaborações sobre a construção de consciência e seus impactos nas lutas feministas, embora não tenham elaborado uma proposta de construção de consciência enquanto método, como faz C. Mackinnon (MACKINNON, 1989, p. 251-2), enquanto uma chave para a implosão das dinâmicas da sexualidade e uma forma de “análise social de dentro e ainda assim fora do paradigma masculino, exatamente como são as vidas das mulheres” (MACKINNON, 2016 [1982], p. 828).

Nessa perspectiva, não há crença na objetividade socialmente imposta como verdade absoluta e inquestionável, isto é, em um imperativo universal. Tampouco há uma defesa à subjetividade ou ao que se denomina “subjetividade / interioridade feminina” e à crença de que as paixões subjetivas governam as mulheres. Há uma crítica à dualidade “sujeito cognoscente e objeto conhecido”, atribuída respectivamente aos homens e às mulheres. A construção de consciência é uma via para eliminar essa distinção por meio da articulação entre conceitos

<sup>25</sup> Os movimentos de negritude, desde muito antes, já realizavam esforços semelhantes. Entretanto, dificultados pelo racismo, continuavam à margem da imprensa e da sociedade civil. Para um aprofundamento sobre esta compreensão, ver MOURA, Clóvis, 2019.

<sup>26</sup> As creches públicas não foram as primeiras criadas no Brasil. Considerando que o saneamento e a infraestrutura no país no início do século XX eram muito precários, as creches eram defendidas pelos sanitaristas como uma alternativa, contra epidemias e outras mazelas, às crianças da classe operária. Nesse cenário, como uma tentativa de desmobilizar as lutas de trabalhadores por condições de vida e de trabalho mais salubres, foram criadas as primeiras creches e escolas maternas, a partir do investimento privado. Comumente, essas creches eram geridas por mulheres ricas, que representavam a figura da boa dona de casa e, sob o rogo de argumentos filantrópicos e catequizantes, exerciam a missão de educar as crianças da classe trabalhadora. Outras iniciativas foram instituídas nos anos seguintes, entretanto, somente a partir da década de 1970 passaram a ser institucionalizadas como ações afirmativas e reconhecidas como de responsabilidade governamental. Para mais, ver “A creche em busca de identidade” (HADDAD, 2016 [1991], p. 25-36).

sofisticados e sentimentos situados, em que experiências comuns (leia-se usuais e compartilhadas) até então relegadas às vivências mais íntimas, tornam-se objeto de análise política. “O processo pode ser descrito como uma ‘experiência interior empática da construção gradual do sistema segundo sua necessidade interna’<sup>27</sup> (JAMESON, 1971, p. xi), uma estratégia para desconstruí-lo” (MACKINNON, 2016 [1982], p. 829).

Por meio da construção de consciência [*consciousness raising*], as mulheres compreendem a realidade coletiva da condição das mulheres a partir de dentro da perspectiva dessa experiência, e não de fora. A pretensão de que uma política sexual existe e é socialmente fundamental é alicerçada na pretensão do feminismo para a perspectiva das mulheres e não a partir dela. Sua pretensão à perspectiva das mulheres é sua pretensão à verdade. Ao explicar a si mesmo, o ponto de vista feminino contém uma dualidade análoga à do proletariado marxista: determinado pela realidade que a teoria faz explodir, reclama assim acesso especial a essa realidade. O feminismo não enxerga seu próprio ponto de vista como subjetivo, parcial ou indeterminado, mas como uma crítica à presumida generalidade, desinteresse e universalidade das explicações anteriores. Estas não foram parcialmente corretas, mas, ao invés, invocaram a totalidade equivocada. O feminismo não apenas desafia a parcialidade masculina, mas questiona o próprio imperativo de universalidade. A falta de perspectiva é revelada como uma estratégia da hegemonia masculina (MACKINNON, 1989, p. 121).

A representação do mundo tem sido descrita pelos homens a partir de seu ponto de vista, e como historicamente o poder e a política têm sido comandados por homens, a sua perspectiva tem se confundido com a absoluta verdade (BEAUVOIR, 1979, p. 41-56). Não a confusão de alguém, mas uma dinâmica que se basta em seu próprio funcionamento: “O poder de criar o mundo a partir do próprio ponto de vista é poder em sua forma masculina” (MACKINNON, 1989, p. 121). E esse, por sua vez, manifesta-se em graus diferentes a depender da forma como se manifestam a raça e a classe nas experiências concretas.

(...) não significa que todos os homens tenham poder masculino igualmente. Os homens norte-americanos negros, por exemplo, têm substancialmente menos poder. Entretanto, na medida em que não podem criar o mundo a partir de seu ponto de vista, encontram-se despojados de sua masculinidade, castrados, em sentido literal ou figurado. Isso sustenta, ao invés de restringir, a especificidade sexual do argumento, sem resolver a relação entre racismo e sexismo, ou a relação entre esses e classe. Embora historicamente tenham recebido mais atenção, raça e nação são, no mais, análogos ao sexo no lugar em que ocupam, e no desafio que representam para a teoria marxista (MACKINNON, 2016 [1982], p. 830, nr. 55).

---

<sup>27</sup> Este trecho foi extraído por C. Mackinnon da afirmação feita por Fredric Jameson sobre o método dialético em *Marxism and Form* (1971, p. xi): “Tenho acreditado que o método dialético somente pode ser adquirido por um trabalho concreto sobre o detalhe, por uma compreensiva experiência interna da construção gradual de um sistema de acordo com sua necessidade interior”.

O mais caro à construção de consciência é identificar e derrubar a objetividade que encobre a posição epistemológica do ponto de vista masculino, tomada como neutra por ser fruto de uma instância de poder, “a instância ostensivamente não envolvida, a visão à distância e a partir de nenhuma perspectiva particular, aparentemente transparente”. Em um estado prévio ao método, não se percebe e não se questiona a relação entre pressuposições universais e uma perspectiva sexual situada. “[A posição masculina] não abrange seu próprio caráter perspectivista, não reconhece como si próprio o que vê como um sujeito, ou que a forma como compreende o mundo é uma forma de subjugação e que a pressupõe”. Os homens são, portanto, sujeitos cognoscentes, ao passo em que mulheres são objetivamente cognoscíveis, e, ao reconhece-las como objetos sexuais, os homens se reconhecem em um só ato como homens e como sujeitos (MACKINNON, 2016 [1982], p. 830).

Em certo aspecto, essa abordagem desmonta a diferença entre epistemologia e ontologia. Existe categoria ontológica do “ser” isenta de percepção social? Se existe, não enquadra a distinção entre o próprio ser e o outro. A partir do método de C. Mackinnon, a análise social se torna hermenêutica política: uma pesquisa sobre o significado situado, uma investigação em que a própria investigação é participante. “Uma hermenêutica política feminista seria uma teoria da resposta para a pergunta ‘o que significa?’, que compreendesse que a primeira pergunta com que se deve lidar é ‘para quem?’, dentro de um contexto que entende o gênero como uma divisão social do poder”. Não é uma proposta de relativização das dinâmicas sociais ou de uma compreensão pós-estruturalista da sociedade, mas, sim, de um descortinar coletivo dos universalismos a partir da consciência de que as relações sociais tais como se regulam advêm historicamente das expectativas e perspectivas de um único grupo que, empiricamente, não abdica do poder<sup>28</sup> (MACKINNON, 2016 [1982], p. 831).

A crítica de C. Mackinnon não é a de que a posição objetiva não seja verdadeiramente objetiva por ter um conteúdo social, e que, portanto, seria melhor exorcizar este conteúdo em busca de uma posição mais desprovida de ponto de vista. Sua crítica é a uma objetividade que se pretende única e, ao mesmo tempo, que é completamente limitante para as mulheres. Não é uma ameaça ao projeto de uma ciência da sociedade, e sim a uma sociedade que ameaça todo um gênero (MACKINNON, 1983, p. 638).

---

<sup>28</sup> “A intransigência da masculinidade como forma de dominação sugere que as construções sociais, mesmo quando provenientes da ação humana, podem ser menos plásticas do que a natureza tem se demonstrado ser. Se vamos nos guiar pela experiência que visa a modifica-las, pode resultar mais fácil modificar a biologia do que a sociedade” (MACKINNON, 1983, p. 636).

Em termos de erotismo, a correspondência seria a objetificação das mulheres pelos homens para que esses possam experimentar o próprio ser (DWORKIN, 1981, p. 124), o que faz da sexualidade uma realidade psicológica, ideológica, substancial da vida das mulheres. Nesse aspecto, C. Mackinnon destaca o discurso de John Berger em *Ways of Seeing* [“Modos de ver”], de 1972:

A presença social de uma mulher é diferente daquela de um homem... A presença de um homem sugere o que ele é capaz de fazer a você e por você. Em contraste, a presença de uma mulher expressa sua própria atitude para si mesma e *define o que pode e o que não pode ser feito a ela*. Nascer mulher é nascer, dentro de um espaço atribuído e confinado, para o cuidado dos homens. (...). Mas isso teve como custo o fato do “eu” da mulher estar partido em dois. Uma mulher tem que vigiar-se continuamente. Ela está quase que continuamente acompanhada por sua própria imagem de si mesma... ela acaba por considerar o vigilante e o vigiado dentro de si como dois elementos constituintes, porém distintos, de sua identidade como mulher. Ela tem que inspecionar tudo o que ela é e tudo o que ela faz porque como ela aparenta ser para outros e, em última análise, para os homens, *é de importância crucial para o que é normalmente considerado como o sucesso de sua vida*. O seu próprio sentido de estar em si mesma é suplantado por um sentido de ser apreciada como si mesma por outro indivíduo. (...). *Homens olham para mulheres. Mulheres observam a si mesmas sendo olhadas*. Isso determina não somente a maior parte das relações entre homens e mulheres, como também a relação das mulheres para consigo mesmas. O vigilante de uma mulher dentro dela mesma é masculino: o vigiado, feminino. Assim, ela transforma a si mesma em um objeto – e mais especificamente em um objeto de visão: uma aparição” (BERGER, 1972, pp. 46-7 in MACKINNON, 2016 [1982], pp. 832-3, destaques de C. Mackinnon).

À análise de J. Berger, C. Mackinnon afirma faltar apenas que se acresça a centralidade da sexualidade e a identificação desse processo enquanto consequência de um desequilíbrio de poder social para que se conclua que a aparência e a imagem, na perspectiva feminista, são temáticas políticas de primeira grandeza – e cujos padrões “as mulheres negras estão mais longe de poderem concretamente atingir, mas que nenhuma mulher jamais poderá atingir, ou ele perderia seu objetivo” (MACKINNON, 2016 [1982], p. 833).

Inserida no capitalismo, a lógica dos “padrões brancos de beleza”, sempre mutáveis e sempre inatingíveis, funciona de modo duplice a partir do estímulo da sensação de insuficiência estética: uma aparência destoante do padrão é teoricamente minimizada a partir da compra de produtos oferecidos pelo próprio capitalismo e assegurada pela aprovação masculina. A chave desta dinâmica é a de que nenhuma mulher se reconhece como perfeitamente inserida nos padrões esperados, porque a aprovação masculina é tão volátil e mutável quanto as próprias representações estéticas perfeitas oferecidas às mulheres pelas promessas capitalistas (MACKINNON, 2016 [1982], p. 833).

“É de grande ajuda se o objeto coopera. Daí o orgasmo vaginal, daí todos os orgasmos fingidos juntos”. Por isso, a objetificação sexual é o processo social primário de sujeição da

mulher, que justamente deriva da objetividade enquanto instância metodológica. Liga ação e palavra, construção e expressão, mito e realidade. “O homem fode<sup>29</sup> a mulher; sujeito verbo objeto” (MACKINNON, 2016 [1982], p. 834).

Como, então, as mulheres, objetificadas desde o processo primário de socialização, podem – podemos – enxergar a própria condição?

O feminismo afirma o ponto de vista feminino ao revelar, criticar e explicar sua própria impossibilidade. Não se trata de um paradoxo dialético. É uma expressão metodológica da situação da mulher, na qual a luta pela consciência é uma luta por um outro mundo. (...). Se as mulheres tivessem consciência ou mundo, a desigualdade sexual seria inócua, ou todas as mulheres seriam feministas. Na verdade, temos algo de ambos, ou não existiria feminismo. Por que podemos saber que isso - a vida como a conhecemos - não é tudo, não suficiente, não é nossa, não é justa? Agora, por que todas as mulheres não o sabem? (MACKINNON, 1983, p. 637).

Se a masculinidade socialmente construída depende da sexualidade feminina para se manifestar em sua completude, isto é, se a objetificação das mulheres é o arco de sustentação do poder masculino, por ele próprio construída e alimentada, e se esta dualidade é relacional e interdependente, na dinâmica concreta dos processos sociais esta questão se converte em uma questão de forma e de inevitabilidade (MACKINNON, 2016 [1982], pp. 836-7).

A reconstrução coletiva e crítica do significado da experiência social das mulheres nasce do seu enfrentamento com o caráter dúplice da masculinidade: um poder total e, ao mesmo

---

<sup>29</sup> A primeira vez que esse enunciado apareceu na obra de C. Mackinnon, em 1982, p. 802, em uma versão mais concisa, o uso do verbo *fuck* já era embaraçoso e justificado. Tratando-se de uma palavra que, a princípio, não atende às formalidades do rigor acadêmico, e considerando a centralidade da questão para C. Mackinnon, traz-se as justificativas apresentadas pela autora, em um intervalo de sete anos, durante suas análises comparativas entre o marxismo e o feminismo. “Não conheço verbo não-degradado em inglês para a atividade de expressão sexual que permitiria uma construção paralela a, por exemplo, “eu estou trabalhando”, expressão que poderia aplicar-se a quase qualquer atividade. Esse fato da linguagem pode refletir e contribuir para o processo de obscurecimento da difusão da sexualidade na vida social. Tampouco existe verbo ativo significando “agir sexualmente” que preveja especificamente a ação de uma mulher. Se a linguagem constrói tão bem quanto expressa o mundo social, essas palavras sustentam valores heterossexuais” (MACKINNON, 2016 [1982, p. 802). Em 1989, reforçou a justificativa: “Não conheço nenhum verbo inglês não degradado que elimine a distinção entre estupro e relação sexual, amor e estupro, como este termo faz. Além disso, não existe outro verbo para a atividade da relação sexual que permita uma construção paralela a “estou trabalhando”, frase que poderia ser aplicada a quase qualquer atividade considerada trabalho. Comparada com o trabalho, a sexualidade é restrita ao quarto ou ao bordel. É uma hermética linguística, criando a ilusão de que a sexualidade é uma atividade discreta, em vez de um modo ou dimensão de ser que atinge toda a vida social. A falta de um verbo ativo que signifique “agir sexualmente” e que preveja a ação de uma mulher é uma expressão linguística das realidades da dominação masculina” (MACKINNON, 1989, p. 251).

Em português, há ainda uma colocação mais grosseira para o ato sexual a partir dos verbos “dar” e “comer”; aquele, atribuído às mulheres, esse, aos homens. Mesmo quando representam relações homossexuais, buscam uma analogia aos papéis heterossexuais do sujeito e do objeto. “As metáforas sexuais não são casuais” (MACKINNON, 1983, p. 636). Estas expressões reforçam o questionamento de C. Mackinnon acerca do que é considerado, ou não, ativo: “Ela não parece achar necessário explicar por que mulheres não envolvem os homens, uma outra possibilidade biológica” (MACKINNON, 2016 [1982], p. 817-18). “A falta de um verbo ativo que signifique “agir sexualmente” e que preveja a ação de uma mulher é uma expressão linguística das realidades da dominação masculina” (MACKINNON, 1989, p. 251).

tempo, ilusório; onipotente e hipotético. O poder masculino é um mito que faz de si mesmo a realidade. Portanto, é também real, só não da forma como se pretende: enquanto a única realidade (MACKINNON, 2016 [1982], p. 836).

[A partir da construção de consciência], as mulheres aprendem que *aprenderam* que “os homens são tudo, as mulheres, sua negação”, mas que os sexos são iguais. O conteúdo da mensagem se revela verdadeiro e falso ao mesmo tempo; de fato, cada parte reflete a outra transvalorada. Se “os homens são tudo, as mulheres, sua negação” for tomada como uma crítica social ao invés de simples descrição, torna-se claro pela primeira vez que mulheres *são* iguais aos homens, acorrentadas em toda a parte. Seus grilhões se tornam visíveis, sua inferioridade – sua desigualdade – um produto da sujeição e um modo de sua implementação. Reciprocamente, o momento em que se vê que isto – a vida tal qual conhecemos – não é igualdade, que os sexos não são socialmente iguais, ser mulher não pode ser mais definido em termos de ausência de masculinidade, como negatividade. Pela primeira vez, a questão acerca do que uma mulher *é* busca seu fundamento em um mundo compreendido não como sua criação nem como sua imagem, e encontra, no interior de um abraço crítico da imagem fragmentada e alienígena da mulher, aquele mundo feito pelas mulheres e uma visão de sua totalidade. (...). Isso desafia o feminismo a aplicar ao regime sua teoria do ponto de vista das mulheres (MACKINNON, 2016 [1982], p. 836, destaques da autora).

E, ao fazê-lo, não é a perspectiva de uma mulher abstrata que o direciona, mas as experiências de mulheres concretas, interpretadas coletivamente e criticamente à luz do método da construção de consciência. “Esse método surge dentro de suas próprias determinações para descobri-las, assim como as critica de modo a valorá-las em seus próprios termos – e de modo a ter, afinal, os seus próprios termos”. Por isso, não são desconsideradas as particularidades que, frutos de processos sociais situados, desdobram-se da sexualidade das mais distintas formas. Sob essa ótica, recapitulando como teoria a realidade que visa a capturar, o feminismo é a primeira teoria que nasce daqueles cujos interesses afirma (MACKINNON, 2016 [1982], pp. 836-8).

Finalmente, o de investigação e sistematização do método da construção de consciência, de acordo com C. Mackinnon, permite compreender o feminismo enquanto uma teoria épica<sup>30</sup>, portanto, análoga ao marxismo, e, no mesmo sentido, a construção de consciência como método análogo ao materialismo dialético. Sob essa premissa, C. Mackinnon analisa as diferenças fundamentais no modo como cada teoria postula a relação entre pensamento e coisa [*thinking and thing*], em dois aspectos: a ligação entre a própria análise e a realidade social; a participação do pensamento na vida social que analisa (MACKINNON, 1989, p. 47).

C. Mackinnon compreende que o materialismo, na medida em que é científico, postula e parte de uma realidade exterior ao pensamento que considera ter um conteúdo objetivo – “isto

---

<sup>30</sup> C. Mackinnon distingue teorias científicas e teorias épicas a partir de Sheldon Wolin (p. 1079-80, 1967). O ponto 2.2 (Percurso teórico) deste trabalho introduz essa distinção.

é, um conteúdo que verdadeiramente não implica em uma perspectiva a partir de um ponto de vista social”. Por outro lado, a construção de consciência “investiga uma situação intrinsecamente social”, a amálgama entre pensamento e materialidade, “que é a sexualidade das mulheres em seu sentido mais genérico” (MACKINNON, 2016 [1982], p. 837).

[A construção de consciência] Aproxima-se de seu mundo por meio de um processo que compartilha sua determinação: a consciência feminina, não como ideias individuais ou subjetivas, mas como um ser social coletivo. (...). O feminismo converte a teoria em si – a busca de uma análise verdadeira da vida social – na busca de consciência, (...). O processo é transformador bem como é perceptivo, vez que o pensamento e a coisa são inextricáveis e reciprocamente constitutivos da opressão das mulheres, assim como o Estado como coerção e o Estado como ideologia legitimadora são indistinguíveis, e pelas mesmas razões (MACKINNON, 2016 [1982], p. 837).

Na concretude, a construção de consciência é uma forma de prática política, que “tem revelado que as relações de gênero são um fato coletivo” ao mesmo tempo em que são pessoais. Do mesmo modo, também as relações de classe podem ser pessoais, sem que deixem de ser, por isso, coletivas. Esta é uma premissa cara à C. Mackinnon e cuja complexidade a autora entende que vem sendo ignorada pelo marxismo, provocando interpretações equivocadas das lutas de mulheres e de trabalhadores (MACKINNON, 1989, p. 125).

A incapacidade do marxismo em perceber [o caráter pessoal e coletivo das relações de gênero e das relações de classe] pode estabelecer uma conexão entre o fracasso, em nações de capitalismo avançado, dos trabalhadores em se organizarem no sentido socialista e o fracasso das revoluções de esquerda em liberar as mulheres no sentido feminista. O feminismo se relaciona com o marxismo como o marxismo o faz com relação à economia política clássica: sua conclusão final e sua crítica definitiva. Comparado com o marxismo, o lugar do pensamento e da coisa no método e na realidade são invertidos em uma tomada de poder que penetra o sujeito com o objeto e a teoria com a prática. Em um movimento dual, o feminismo vira o marxismo do avesso e o coloca de cabeça para baixo. Para responder a uma velha questão – como o valor é criado e distribuído? – Marx precisou formular uma explicação completamente nova do mundo social. Para responder a uma questão igualmente antiga, ou para questionar uma realidade igualmente antiga – o que explica a desigualdade de mulheres perante homens? ou, como o desejo se torna dominação? ou, o que é o poder masculino? –, o feminismo revoluciona a política (MACKINNON, 1989, p. 125).

O processo de construção de consciência, C. Mackinnon defende, desvela quatro facetas interconectadas. Primeiro, a de que as mulheres como grupo são dominadas pelos homens como grupo, e, portanto, seriam-no também como indivíduos. Segundo, a de que as mulheres são subordinadas na sociedade, não por natureza pessoal ou biológica. Terceiro, a percepção de que a divisão de gênero, que inclui a divisão sexual do trabalho, permeia e determina as relações pessoais e íntimas. Quarto, a de que “uma vez que os problemas de uma mulher não são seus

individualmente, mas das mulheres como um todo, eles não podem ser enfrentados exceto como um todo”. Nessa análise do gênero como uma característica não natural de uma divisão de poder na sociedade, o pessoal se torna político (MACKINNON, 1989, p. 95).

## 2.7 Feminismo

A ausência de uma teoria feminista épica era também uma ausência de teoria do Estado (MACKINNON, 1983, p. 635). Até firmar as bases de sua própria teoria feminista do Estado, C. Mackinnon acreditava que o feminismo somente possuía teoria do poder: a sexualidade está dividida em gêneros, e o gênero está sexualizado; uma construção teórica acerca das dinâmicas sociais de dominação, de submissão e de erotização que definem mutuamente homens e mulheres. C. Mackinnon acolheu destas elaborações o embrião do significado social do sexo e a objetificação sexual consequente, que ela considera a explicação feminista da desigualdade de gênero, ao mesmo tempo epistemológica e política. Ancora-se no entendimento de que “A teoria feminista do conhecimento é inseparável da crítica feminista do poder, porque o ponto de vista masculino se impõe sobre o mundo como sua maneira de apreende-lo”, sistêmico, hegemônico e produtor de uma objetividade pretensamente única e universal (MACKINNON, 1983, p. 635).

Nessa ótica, o próprio feminismo não está isento, isto é, as construções feministas, mesmo quando derivam de experiências concretas e particulares, não são subjetivas ou parciais, porque o ponto de vista masculino interfere em todas as dinâmicas sociais. Ao mesmo tempo, porém, o feminismo não é objetivo ou universal, pois não reivindica um fundamento externo ou uma abstração assexuada. “Como é possível ter uma verdade engajada que não se limite a reiterar suas determinações? ” Uma nova forma de teoria surge com o feminismo ante sua própria impossibilidade teórica, e a validação das experiências vividas pelas mulheres é o desafio que se impõe (MACKINNON, 1983, p. 638).

A verdade não engajada somente reitera suas próprias determinações. A escolha de um método é a escolha de suas determinantes - uma escolha que, para as mulheres como tais, não tem estado disponível devido à subordinação. O feminismo não começa a partir da premissa de que não possui premissas. Não aspira a persuadir um público carente de premissas, porque esse público não existe. Seu projeto é desvelar e reivindicar como válida a experiência das mulheres, cujo maior conteúdo é a invalidação da experiência das mulheres (MACKINNON, 1983, p. 638).

Essa é a tarefa feminista para confrontar um sistema de poder – a dominação masculina – que C. Mackinnon, juntamente com Andrea Dworkin, definiram enquanto um sistema quase

metafisicamente perfeito: “Seu ponto de vista é o padrão da ausência de ponto de vista, sua particularidade é o significado da universalidade. Sua força se exerce como consentimento, sua autoridade como participação, sua supremacia como paradigma da ordem, seu controle como a definição de legitimidade” (MACKINNON, 1989, p. 117).

O feminismo reivindica a voz do silêncio da mulher, a sexualidade de nossa dessexualização erotizada, a plenitude da "falta", a centralidade de nossa marginalidade e exclusão, a natureza pública de nossa privacidade, a presença de nossa ausência. Este enfoque é mais complexo que a transgressão, mais transformador que a transvaloração, mais profundo que a resistência especular, mais afirmativo que a negação de nossa negatividade (MACKINNON, 1989, p. 117).

Essa é a feição que afasta o método feminista tanto da transcendência do idealismo quanto da determinação do materialismo. Sob uma lente idealista, a desigualdade das mulheres é imposta, logo, seria impossível que as mulheres simplesmente a desconsiderassem. Sob uma lente materialista, essa desigualdade nunca deixou de existir, então a igualdade não seria cientificamente demonstrável até que não fosse mais necessário demonstra-la (MACKINNON, 1983, p. 639).

A situação da mulher não oferece uma externalidade em que se apoiar ou que possa ser observada, nenhuma saída interna para a qual escapar, muito urgente para esperar, nenhum outro lugar para ir, e nada para usar, exceto as ferramentas retorcidas que foram enfiadas em nossas gargantas. Se o feminismo é revolucionário, esse é o porquê (MACKINNON, 1983, p. 639).

Nesse sentido, uma proposta de método feminista que seja idealista não passa de um método idealista, o que igualmente se aplica ao feminismo que parte do materialismo. Por consequência, nenhuma dessas possibilidades, por mais que assim se afirme, corresponde ao feminismo radical: metodologicamente pós-marxista, que, esse sim, C. Mackinnon considera como o feminismo capaz de dar conta do que se propõe (MACKINNON, 1989, p. 117).

Tem sido considerado que o feminismo, em grande medida, contém tendências do feminismo liberal, do feminismo radical e do feminismo socialista. Mas assim como o feminismo socialista equivale ao marxismo aplicado às mulheres, o feminismo liberal equivale ao liberalismo aplicado às mulheres. O feminismo radical é feminismo. O feminismo radical – depois disso, feminismo inalterado<sup>31</sup>, é metodologicamente pós-marxista (MACKINNON, 1989, p. 117).

---

<sup>31</sup> Estágios anteriores dessa elaboração foram organizados em *Feminism Unmodified: Discourses on Life and Law* [“Feminismo inalterado: discursos sobre a vida e o Direito”], de 1987.

C. Mackinnon compreende que a teoria de Mary Daly, por exemplo, em “Gin/Ecologia: a metaética do feminismo radical”<sup>32</sup> (1978), embora se considere radical, é idealista em seu método, pois defende que a subordinação das mulheres é uma ideia, de forma que o próprio pensar de modo distinto já seria modifica-la. Não ultrapassa, portanto, o feminismo liberal. Na mesma lógica, Susan Griffin em “Pornografia e silêncio: a revolta da cultura contra a natureza” (1982), é classicamente liberal em todos os seus aspectos formais, dentre os quais, por exemplo, o trato da pornografia e do “eros”: considera-os “uma distinção que é fundamentalmente psicológica (...), mais profundamente uma questão de bom e mau (moralidade) do que de poder (política)”. A “Dialética do Sexo”, de Shulamith Firestone (1972), também não atinge a radicalidade pretendida, pois postula uma sexualidade biológica, uma percepção naturalista do gênero, logo, determinista (MACKINNON, 1989, pp. 50-1).

Em síntese, C. Mackinnon adverte que o feminismo contemporâneo, para ser radical, deve ser metodologicamente pós-marxista<sup>33</sup>, qualquer outra tentativa de método que desconsidere o materialismo dialético para se aprimorar acaba por ser insuficiente. A estrutura individualista, naturalista, idealista e moralista do liberalismo – que, adotada pelo feminismo liberal, vê o sexismo “como uma ilusão ou um mito que deve dissipar-se, uma imprecisão que deve ser corrigida” –, não pode ser replicada, uma vez que a sexualidade deriva de processos sociais e, portanto, provoca efeitos reais. O caráter distintivo do feminismo é compreender que o que é considerado verdade é aquilo que é produzido a partir dos interesses de quem possui o poder de moldar a realidade, “e que este processo é tão difundido como necessário, e tão necessário como modificável” (MACKINNON, 1983, p. 639).

A diferença da tendência científica do marxismo ou do imperativo kantiano no liberalismo, que neste contexto compartilham seus principais traços, é que o feminismo não pretende universalidade, e tampouco a falta de universalidade se reduz à relatividade. Não busca uma generalidade que subsuma seus aspectos particulares, nem uma teoria abstrata ou uma ciência do sexismo. Rejeita a abordagem análoga de controle sobre a natureza (incluindo a nós) e de controle sobre a sociedade (que também nos inclui), que fundamenta o projeto de “ciência da sociedade” como paradigma do conhecimento político, ao menos desde Descartes (MACKINNON, 1983, p. 640).

---

<sup>32</sup> Não há tradução do livro para o português brasileiro. Essa é uma tradução livre do título *Gyn/Ecology: The Metaethics of Radical Feminism*.

<sup>33</sup> Conforme esclarecido anteriormente, afirmar que o feminismo é “pós-marxista”, na proposta de C. Mackinnon, não é um sinônimo de superação das proposituras de Karl Marx ou do abandono à categoria “classe”. Muito pelo contrário, “significa que o feminismo digno desse nome absorve e vai além da metodologia marxista, deixando na lata de lixo liberal as teorias que não o fazem” (MACKINNON, 1989, p. *xiii*).

O feminismo verdadeiramente radical, o feminismo pós-marxista, deve enfrentar, em seus próprios termos, o problema da relação entre Estado e sociedade. Por considerar que a prática feminista carece de uma teoria do Estado própria, C. Mackinnon acredita que essa prática tem oscilado entre uma teoria liberal do Estado e uma teoria de esquerda do Estado. A falha comum a ambas, esmiuçada no tópico seguinte, é considerar o Direito como a mente da sociedade: na teoria liberal, "a razão desencarnada"; na teoria de esquerda, a ordenação dos interesses materiais (MACKINNON, 1989, p. 159).

C. Mackinnon considera que tanto o liberalismo<sup>34</sup> quanto o marxismo têm possibilitado mudanças em favor das mulheres, entretanto, nenhum deles foi ou é suficiente. Sob premissas liberais ou marxistas, o Estado, e o Direito conjuntamente, têm sido ou onipotentes ou onipresentes: tudo ou nada. Por isso, compreender marxismo e liberalismo, e, conseqüentemente, conhecer suas falhas em relação à emancipação das mulheres é o primeiro passo para conhecer o papel do Estado liberal e do legalismo liberal dentro de um feminismo pós-marxista, e, finalmente, aproximar-se de um projeto substancialmente transformador (MACKINNON, 1983, p. 640).

## 2.8 Estado e Direito

Desde os esboços de sua teoria do Estado, C. Mackinnon preocupa-se em afiar a crítica contra o liberalismo presente na chamada 1ª onda<sup>35</sup> do feminismo. A representação de John Stuart Mill no parlamento inglês em defesa do sufrágio feminino, em 1866, escancara os perigos de uma argumentação utilitarista:

Quaisquer que sejam as condições e os limites sob os quais aos homens é permitido votar, não há uma sombra de justificativa para não se admitir o mesmo às mulheres nas mesmas circunstâncias. Não é provável que a maioria das mulheres de uma classe difiram politicamente da opinião da maioria dos homens da mesma classe (MILL, 1970 [1869], pp. 184-185).

Se houve, ou não, estratégia no argumento de J. S. Mill, como uma tentativa de advogar que o sexo é irrelevante, C. Mackinnon alerta para o fato de que esse raciocínio permite defender, sem alteração de conteúdo, que o sufrágio deve ser restrito às mulheres que fazem

---

<sup>34</sup> C. Mackinnon cita, por exemplo, a conquista ao sufrágio feminino, pauta principal do feminismo liberal estadunidense no início do século XX.

<sup>35</sup> Para uma crítica à divisão em ondas, ver LEITE, 2020, pp. 412-456.

parte da mesma classe dos homens que já exercem o voto<sup>36</sup>. Nessa lógica, homens de classe financeiramente inferior, e “suas” mulheres, continuariam conjuntamente excluídos com suas “opiniões políticas semelhantes” e insuficientes ao direito de votar (MACKINNON, 2016 [1982], p. 805).

C. Mackinnon argumenta que o risco da colocação de J. S. Mill não se limita ao sufrágio e ao século XIX:

A lógica de Mill está inscrita dentro de uma estrutura teórica que subjaz a boa parte da teoria feminista contemporânea e justifica grande parte da crítica feminista. O fato de que as mulheres devem poder se engajar na política expressa a preocupação de Mill com que o estado não restrinja o autogoverno dos indivíduos, sua liberdade para desenvolver talentos para seu próprio crescimento e sua habilidade para contribuir com a sociedade para o bem da humanidade.

Como um empírico racionalista, ele resistia a atribuir à biologia o que poderia ser explicado como condicionamento social. Como utilitarista, achava a maior parte das desigualdades baseadas no sexo não acuradas ou dúbias, ineficientes e, portanto, injustas. A liberdade das mulheres – como indivíduos – de alcançar os limites do autodesenvolvimento sem interferência arbitrária estendia às mulheres a meta meritocrática do *self-made man*, condenando o sexismo (como desde então vem sendo chamado) como uma interferência à iniciativa pessoal e ao *laissez-faire* (MACKINNON, 2016 [1982], pp. 805-6).

O *laissez-faire* tornou-se a expressão que simboliza o liberalismo econômico na versão mais pura de um mercado funcionando sem interferências<sup>37</sup>. Em francês, significa “deixe fazer”, “deixe estar”. No compêndio “Princípios de Economia Política: com algumas de suas aplicações à filosofia social”, publicado pela primeira vez em 1848, J. S. Mill dedica um capítulo do quinto livro aos parâmetros da não interferência estatal: capítulo XI – “Os fundamentos e os limites do Princípio do *Laissez-faire*”, em que destrincha, dentre outros aspectos, o critério fundamental da liberdade do indivíduo como medidor dos limites das restrições governamentais (MILL, 1996 [1848], p. 21).

C. Mackinnon compreende este princípio como um grande produtor de desigualdades e endossador de um feminismo cujos métodos só são coerentes para uma pequena parcela de mulheres, o grupo mais privilegiado.

A distribuição desigual da riqueza é exatamente o que o *laissez-faire* e as iniciativas pessoais desreguladas produzem. O conceito individual de direitos que essa teoria requer no campo jurídico (especialmente, não exclusivamente, na esfera econômica),

<sup>36</sup> J. Mill não era a favor do sufrágio universal irrestritamente. Defendia que a alfabetização era uma obrigação do Estado, percurso necessário para o sufrágio total, pois discordava do direito ao voto por analfabetos e outros grupos desfavorecidos (MILL, 1860).

<sup>37</sup> Para uma análise do *laissez-faire* no Brasil, ver “Do *laissez-faire* repressivo à cidadania em recesso” em “Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira” (SANTOS, 1987 [1979]); e “Em defesa do *laissez-faire*: um argumento provisório” em “Paradoxos do liberalismo: teoria e história” (SANTOS, 1988).

um conceito que produz tensão entre a liberdade de cada um e a igualdade de todos, invade o feminismo liberal, sustentando a crítica de que o feminismo é para umas poucas pessoas privilegiadas. (MACKINNON, 2016 [1982], p. 805).

Por outro lado, C. Mackinnon afirma que também o marxismo carregaria uma questão fatal em termos de sexo: a ausência de uma teoria do Estado robusta. “Assim como o feminismo possui uma teoria do poder, mas carece de uma teoria do Estado, o marxismo possui uma teoria do valor que (...) se converte em análise de classe, mas possui uma teoria do Estado problemática”. Argumenta que K. Marx não se referiu ao Estado mais explicitamente do que se referiu às mulheres – e essas seriam, em sua obra, nada mais do que o epifenômeno, um substrato (MACKINNON, 1983, p. 640).

As críticas de C. Mackinnon também se dirigem às construções de Friedrich Engels em “A origem da família, da propriedade privada e do Estado” (1942 [1884]), que teria pressuposto a subordinação da mulher em todas as tentativas de revelar suas raízes, e algo como o Estado, ou algo análogo, em todas as tentativas de expor suas origens. C. Mackinnon afirma que F. Engels, ao investigar diretamente o Estado e a subordinação das mulheres, teria se equivocado em ambas as análises. Tanto a pressuposição do autor acerca da sexualidade e do papel das mulheres estaria equivocada quanto seria equivocada o próprio método empírico utilizado nesse percurso. Nessa crítica, pressuposições e método estariam, ademais, vinculados (MACKINNON, 1983, p. 640).

Por sua vez, em K. Marx, faltaria Estado propriamente. O termo “política”, C. Mackinnon elucida, teria sido utilizado muitas vezes por K. Marx para se referir tanto ao Estado quanto ao Direito. C. Mackinnon aponta como exclusivamente políticas interpretações do autor sobre a organização e o comportamento do Estado que ele considerasse *sui generis*. “Consequentemente, até pouco tempo<sup>38</sup>, a maior parte do marxismo tendeu a considerar político o que ocorre entre as classes, isto é, a interpretar como ‘o político’ [*the political*] as instâncias do conceito marxista da desigualdade” (MACKINNON, 1983, p. 641).

Neste sentido amplo, a teoria marxista da desigualdade social tem sido sua teoria política. Isso não resultou tanto em identificar Estado e sociedade (embora avance muito nessa direção), quanto em conceber o Estado como parte ao mesmo tempo determinante e determinada na totalidade das relações sociais - sem especificar qual, ou quanto, é cada um (MACKINNON, 1983, p. 641).

---

<sup>38</sup> Essa proposição foi inicialmente escrita entre 1982 e 1983, entretanto, em 1989, quando *Toward a Feminist Theory of the State* [“Rumo a uma Teoria Feminista do Estado”] foi publicado nos Estados Unidos, C. Mackinnon manteve esse posicionamento.

C. Mackinnon considera que, até o fim da década de 1990, quando publicou sua principal obra sobre o Estado, muitos trabalhos marxistas recentes buscavam compreender a especificidade do Estado institucional, o que significaria investigar como o Estado detém o poder de classe ou transforma a sociedade de classes, ou, ainda, como responde a aspirações de esquerda que deseja governar, por exemplo (MACKINNON, 1989, p. 158).

Embora a teoria liberal, segundo C. Mackinnon, tenha visto o Estado como algo que emane poder, e o marxismo tradicional tenha compreendido o Estado como algo que expressa poder constituído em outro lugar, o marxismo recente, em grande parte estruturalista, teria tentado analisar o poder do Estado como específico do Estado enquanto forma, embora integral para um determinado todo social entendido em termos de classe. Este Estado seria considerado "relativamente autônomo" (MACKINNON, 1989, p. 158).

Com isso, C. Mackinnon quer dizer que parte dos trabalhos marxistas recentes – como os de Fred Block (1977), Ralph Miliband (1969), Nicos Poulantzas (1975) e Goran Therborn (1978), teria compreendido que o Estado, através das autoridades estatais, expressa seu caráter de classe definido – se é um Estado capitalista ou socialista –, mas sem abdicar-se de interesses próprios, que até certo ponto independeriam da classe dominante e inclusive da estrutura de classes (MACKINNON, 1989, pp. 158-9).

O Estado como tal, segundo essa concepção [do marxismo estruturalista], tem poderes e interesses específicos, denominados "o político", tais que o poder de classe, o interesse de classe expressado por e no Estado, e o comportamento estatal, ainda quando inconcebíveis isoladamente de um e outro, não estão vinculados linear ou casualmente, nem são estritamente coextensivos. Tais obras vindicam 'a especificidade do político' em uma 'região' intermediária<sup>39</sup>, entre o Estado como seu próprio fundamento de poder (que, por si mesmo, assim como a concepção liberal, colocaria o Estado sobre ou a parte da classe), e o Estado como algo que não possui uma supremacia ou prioridade especial em termos de poder, como ocorre na concepção marxista mais ortodoxa (MACKINNON, 1989, pp. 158-9).

C. Mackinnon conceitua essa relativa autonomia do Estado como uma espécie de *primus inter pares* ["o primeiro entre iguais"] das instituições sociais. Uma posição que, argumenta, teria “a genialidade de parecer se posicionar sobre a questão da constituição recíproca do Estado e da sociedade ao mesmo tempo em que monta sobre ela”, sem responder questões como “O estado é essencialmente autônomo de classe, mas parcialmente determinado por ela, ou é

---

<sup>39</sup> “A formulação de Poulantza segue Althusser. Louis Althusser e Etienne Balibar, *Reading Capital* [“Lendo o Capital”], tradução para o inglês de Ben Brewster (London: New Left Books, 1968). Para Poulantzas, a "autonomia específica que é característica da função do Estado (...) é a base da especificidade do político (*Political Power and Social Classes* [“Poder Político e Classes Sociais”], 1968, pp. 14, 46). Sobre a causalidade estrutural entre classe e Estado, ver p. 14” (MACKINNON, 1983, p. 642, nr. 13).

essencialmente determinado por classe, mas não exclusivamente? ”, e “É relativamente restrito dentro de um contexto de liberdade ou relativamente livre dentro de um contexto de restrição?” (MACKINNON, 1989, p. 161).

No entanto, para C. Mackinnon, o marxismo estruturalista não teria sido de todo perdido:

Quanto a quem ou o que fundamentalmente move e molda as realidades e instrumentalidades da dominação, e aonde ir para fazer algo a respeito, o que qualifica o que é tão ambíguo quanto crucial. Independentemente do que não tenha conseguido, no entanto, essa literatura pelo menos reduziu a compulsão de considerar toda a lei - direta ou convoluta, nua ou revestida de racionais inconscientes ou tortuosos - simplesmente burguesa, sem minar a noção de que é determinadamente movida pelo interesse (MACKINNON, 1989, p. 159).

Por considerar a ausência de uma teoria do Estado própria do feminismo, C. Mackinnon considera que a análise feminista da sociedade e do Estado tem oscilado entre teorias liberal ou marxista do Estado, que, como esmiuçado no tópico 2.7 – que trata especificamente do que a autora considera feminismo –, seriam análogas à compreensão do Direito enquanto a mente da sociedade [*the mind of society*]: ou sua razão desencarnada ou interesses materiais organizados (MACKINNON, 1983, p. 643).

Quando de esquerda, o Estado seria uma ferramenta de dominação e opressão, em que o Direito legitimaria a ideologia, como "uma forma de idealismo utópico ou de reforma gradual, e onde cada ganho aparente é enganoso ou cooptado, e cada perda é inevitável". Quando liberal, o Estado se aceitaria, em seus próprios termos, como um árbitro neutro entre interesses conflitantes (MACKINNON, 1983, p. 642):

[Em um Estado liberal], O direito é de fato ou potencialmente baseado em princípios, querendo dizer com isso que não está predisposto a um resultado substantivo e, portanto, está disponível como uma ferramenta não fatalmente comprometida. As mulheres se convertem implicitamente em um grupo de interesse dentro do pluralismo, com problemas específicos de mobilização e de representação, de saída e de voz, que apoia ganhos e perdas cada vez maiores (MACKINNON, 1983, p. 642).

C. Mackinnon adverte que o liberalismo apoia a intervenção do Estado em benefício das mulheres sem considera-las na concretude do gênero; são pessoas abstratas, com direitos abstratos. Em favor das mulheres, o Estado liberal seria instrumento de progresso e melhoria de sua condição social – sem, contudo, analisar (logo, sem estratégia) essa condição em relação aos homens. Por outro lado, o marxismo está sempre a um passo de recomendar que as mulheres abdicuem do Estado como arena política, e, no mesmo ato, abdicuem daquelas mulheres que o

Estado não ignora, ou, pelo menos por ora, não pode ignorar. Nessa última perspectiva, C. Mackinnon acredita que a sociedade civil tem sido para as mulheres quase um estado de natureza (MACKINNON, 1989, p. 160).

Em questões centrais para a sobrevivência das mulheres, como estupro, agressão, pornografia, prostituição, assédio sexual, discriminação sexual e aborto, a postura feminista em relação ao Estado tem sido o que C. Mackinnon denomina esquizoide [*schizoid*], uma predisposição à esquizofrenia ante a ausência de uma teoria do Estado própria. Um exemplo desta esquizoidia trazido por C. Mackinnon são as tentativas feministas de reformar e de fazer cumprir as leis do estupro, pois comumente se baseiam no “modelo do perpetrador desviante e do ato violento”, partindo da premissa de que a sociedade os repudia, e, portanto, que a lei devidamente aplicada os reduziria ou os deslegitimaria. Sob essa premissa, as tentativas são voltadas a sensibilizar a polícia, a tornar mais receptivos os promotores e a retirar do Direito as palavras sexistas (MACKINNON, 1983, p. 643).

Contudo, ainda que essas iniciativas sejam progressivas no sentido liberal ou de esquerda, como seriam subversivas no sentido feminista? “Mesmo se fosse eficaz em prender homens que fazem um pouco diferente do que os homens não desviantes costumam fazer, como tal abordagem alteraria os estupros contínuos [*rapability*<sup>40</sup>] sofridos pelas mulheres? ” Essas ações não enfrentam o porquê de mulheres serem estupradas nem tampouco o papel do Estado nessa questão (MACKINNON, 1983, p. 643).

---

<sup>40</sup> Uma derivação de *rape* [estupro], sem tradução literal no português brasileiro. No Brasil, um termo análogo a essa expressão poderia ser o que parte do movimento feminista brasileiro tem chamado de “cultura do estupro”, termo que nomeia um contexto social em que a violação sexual de mulheres tanto velada quanto explícita é relativizada e difusa em todos os aspectos das relações sociais. Este termo repercutiu nas mídias sociais após o caso de estupro coletivo sofrido por uma adolescente de 16 anos no Rio de Janeiro em 2016, que foi documentado e divulgado pelos agressores (Ver EL PAÍS, 2016). Também, após a ‘audiência de instrução e julgamento’ do chamado “Caso Mari Ferrer”, em 2020, um caso de acusação de estupro em que a linha de argumentação da defesa foi toda fundamentada na construção da imagem de uma mulher que, afirmavam, não poderia ser inocente, pois suas fotos, seus vídeos e suas roupas supostamente a afastariam da condição de vítima em potencial. A audiência de instrução repercutiu nas mídias de todo o país em razão do comportamento do advogado de defesa, que humilhou Mariana Ferrer do início ao fim da audiência a partir de um tratamento misógino e de argumentos moralizantes que a desqualificavam da condição de vítima, submetendo-a a um novo episódio de violação (Ver THE INTERCEPT, 2020).

As camadas mais veladas da estratégia utilizada pelo advogado de defesa no “Caso Mari Ferrer” podem ser compreendidas a partir da análise de C. Mackinnon sobre o estupro: “(...) estamos incluídas em campos paralelos: as meninas boas, como as crianças, não consentem, são virgens, violáveis; as meninas más, como as esposas, consentem, são prostitutas, não são violáveis (...). Se o acusado a conhece, infere-se o consentimento (...); na medida em que as partes se relacionam, não foi realmente uma violação, foi algo pessoal (...). É difícil evitar a conclusão de que a penetração ela mesma se reconhece enquanto uma violação, e que a sexualidade da mulher, nossa definição de gênero, é ela mesma um estigma. Se é assim, a pergunta urgente para explicar não é o porquê algumas de nós aceitamos a violação, e sim o porquê algumas de nós nos ressentimos dela” (MACKINNON, 1983, p. 648).

Da mesma forma, muitas das leis contra a violência doméstica<sup>41</sup> também não incluem questionar, “como parte da estratégia de intervenção do Estado, as condições que produzem homens que sistematicamente se expressam violentamente em relação às mulheres, mulheres cuja resistência é invalidada; e o papel do Estado nesta dinâmica”. O olhar se volta ao fato já ocorrido e, ao mesmo tempo, isola o agressor sem considera-lo parte de relações sociais que reproduzem e validam este comportamento todo o tempo, sem enfrentar a origem ou a causa – social – da própria violência<sup>42</sup> (MACKINNON, 1983, p. 643-4).

A aplicação da lei penal nessas áreas, embora sugira que o estupro e a agressão são desviantes, pune os homens por expressarem as imagens de masculinidade que representam a sua própria identidade, para as quais eles são treinados, elevados, venerados e pagos. Esses homens devem ser parados. Mas como isso os modifica ou reduz as chances de que existam mais como eles? As estratégias liberais confiam as mulheres ao Estado. A teoria da esquerda nos abandona aos estupradores e agressores. A questão para o feminismo não deve ser apenas se existe uma diferença significativa entre os dois, mas se qualquer um deles é adequado à crítica feminista do estupro e da violência como sistêmicos e ao papel do Estado e do Direito dentro desse sistema (MACKINNON, 1983, p. 643).

C. Mackinnon reconhece as investigações feministas acerca do tratamento estatal à desigualdade de gênero, entretanto, aponta a carência de uma análise feminista do Estado como hierarquia de gênero. E, a partir deste apontamento, tece questões cujo enfrentamento considera fundamental em uma teoria feminista – necessários à construção de uma teoria feminista do Estado. Em termos de gênero, “quais são as normas de responsabilidade do Estado, fontes de poder, reais, constituintes?” E quanto à sua autonomia, “o Estado é até certo ponto autônomo dos interesses dos homens ou é uma expressão integral deles? O Estado incorpora e atende aos interesses masculinos em sua forma, dinâmica, relação com a sociedade e políticas específicas?” (MACKINNON, 1983, p. 643)

Continua: E seu processo de construção? Sua finalidade? O Estado possui uma característica imanente? Ela independe, então, do modo de produção? “O Estado se constrói sobre a subordinação das mulheres?” Se sim, “como o poder masculino se torna poder estatal?”, “Pode o Estado ser feito para servir aos interesses daqueles sobre cuja impotência seu poder foi erguido?”, “Uma relação diferente entre Estado e sociedade, como se espera no socialismo, faria diferença?”. Em caso negativo “a masculinidade é inerente à forma de Estado como tal,

---

<sup>41</sup> Para uma análise da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), marco legal da luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil, ver MONTENEGRO, 2015.

<sup>42</sup> Esse tipo de postura também válida, tanto na direita quanto na esquerda, preocupantemente, o punitivismo penal.

ou é alguma outra forma de Estado, ou alguma outra forma de governar, distinguível ou imaginável? ” (MACKINNON, 1983, p. 644).

Na ausência de respostas para tais questões, o feminismo foi pego entre dar mais poder ao Estado em cada tentativa de reivindicá-lo para as mulheres e deixar o poder irrestrito na sociedade para os homens. Enquanto isso, sem ser perturbado, como a suposição de que as mulheres geralmente consentem com o sexo, está a suposição de que consentimos com esse governo. A questão para o feminismo, pela primeira vez em seus próprios termos, é: o que é esse Estado, do ponto de vista das mulheres? (MACKINNON, 1989, p. 161).

Para delinear as respostas a todas essas indagações – que culminam na última: “o que é esse Estado do ponto de vista das mulheres?” –, a primeira proposição de C. Mackinnon é a de que, em sentido feminista, o Estado é masculino. A forma como uma experiência é percebida pelo ponto de vista masculino é a forma como essa experiência é posteriormente interpretada e normatizada pelas políticas estatais. O Estado liberal incorpora e garante o controle masculino sobre a sexualidade das mulheres em todos os níveis, ocasionalmente mediando os excessos desse controle por meio de normas proibitivas que sejam necessárias para sua normalização e continuidade. Inserido na mesma dinâmica, portanto, também o Direito é masculino. Na lógica de C. Mackinnon, o Direito é um reflexo fidedigno da forma como os homens veem e tratam as mulheres, as leis reproduzem esse ponto de vista e esse tratamento, de forma coercitiva, autoritária e formalmente legítima (MACKINNON, 1983, p. 644).

Na medida em que a posse é o objetivo do sexo, o estupro é o sexo com uma mulher que não é sua, a menos que o ato seja para torná-la sua. Se parte do impulso da pornografia envolve erotizar o supostamente proibido, a lei da obscenidade proibirá supostamente a pornografia o suficiente para manter sua desejabilidade, sem nunca torná-la inviável ou verdadeiramente legítima. O mesmo com a prostituição. Como o masculino é a referência implícita para o humano, a masculinidade será a medida de igualdade na lei de discriminação sexual. Na medida em que o objetivo do aborto é controlar as sequelas reprodutivas da relação sexual, de modo a facilitar o acesso sexual masculino às mulheres, o acesso ao aborto será controlado por "um homem ou O Homem". O gênero, elaborado e sustentado por padrões comportamentais de aplicação e administração, é mantido como uma divisão do poder (MACKINNON, 1989, p. 168).

C. Mackinnon compreende que, em termos formais, o Estado é masculino na medida em que a objetividade é a sua norma, é a concepção que o legalismo liberal tem sobre si próprio. O Direito, não como ente autônomo, mas como reflexo do próprio ponto de vista masculino, legitimaria-se perante a sociedade refletindo sua visão sobre a sociedade existente, e essa correlação entre a masculinidade legitimada pelo Direito e o Direito legitimado por corresponder aos interesses da masculinidade é o que C. Mackinnon denomina racionalidade

prática: “Se a racionalidade se mede pela ausência de ponto de vista, o que conta como razão será aquilo que corresponda ao modo como as coisas são. Prática significa o que pode ser feito sem mudar nada”. Nesses moldes, a tarefa de interpretação jurídica passa a ser “aperfeiçoar o Estado como espelho da sociedade” (MACKINNON, 1983, p. 644-5).

O Estado tem uma jurisprudência masculina, o que significa que adota o ponto de vista do poder masculino na relação entre Direito e sociedade. Essa atitude é especialmente clara nos julgamentos acerca da constitucionalidade, apesar de legítima na medida em que é neutra quanto à política da legislação. A base de sua neutralidade é o pressuposto geral de que as condições que vigoram entre os homens com base no gênero também se aplicam às mulheres – isto é, o pressuposto de que a desigualdade sexual realmente não existe na sociedade. A Constituição – o documento constitutivo do Estado dessa sociedade – pressupõe, em sua interpretação, que essa sociedade, abstraído o governo, é livre e igual; que suas leis em geral refletem isso; e que o governo precisa e deve corrigir somente aquilo com que lidou mal anteriormente. Essa postura é estrutural a uma Constituição de abstenção: por exemplo, “o Congresso não promulgará nenhuma lei que reduza a liberdade de (...) expressão”. Os que desfrutam de liberdades apreciam a igualdade, a liberdade, a privacidade, e socialmente a liberdade de expressão os mantém juridicamente a salvo de intrusão governamental. Ninguém que não as tenha socialmente pode estar seguro de tê-las juridicamente (MACKINNON, 1989, p. 163).

“A epistemologia objetivista é a lei da lei”. Na abordagem de C. Mackinnon, a objetividade, enquanto norma epistemológica fundamental do Direito, assegura “que a lei reforçará mais as distribuições de poder existentes quando aderir mais de perto a seu próprio ideal mais elevado de justiça”. Essa postura, C. Mackinnon acredita, impede a compreensão – ou a assumpção – de que esse próprio ideal de justiça está eivado por uma especificidade social que se reflete como método neutro, e da mesma forma impede compreender que a aplicação desse método não necessariamente corresponde ao ideal de justiça do gênero oposto (MACKINNON, 1983, p. 645).

C. Mackinnon argumenta que esse Direito não representa somente uma sociedade em que homens governam mulheres, mas que as governam a partir de uma perspectiva masculina. “A forma normativa, que une o conhecimento científico ao controle estatal em sua concepção do que é o Direito, institucionaliza a postura objetiva como teoria do Direito”. As leis substantivas sobre estupro, discriminação sexual e aborto<sup>43</sup>, por exemplo, a partir dessa perspectiva demonstram que a relação entre objetificação (entendida como o processo primário de subordinação das mulheres) e o poder do Estado é a relação entre o pessoal e o político a nível de governo. “É porque o Estado, em parte por meio do Direito, institucionaliza o poder

---

<sup>43</sup> Para um estudo pormenorizado das leis estadunidenses sobre estupro, aborto, pornografia e discriminação sexual, ver MACKINNON, 1989; pp. 171-236, MACKINNON, 1979; MACKINNON, 2005, pp. 109-248. Para um estudo de Direito comparado, ver MACKINNON, 2017.

masculino. Se o poder masculino é sistêmico, o poder masculino é o regime” (MACKINNON, 1989, p. 170). Por exemplo<sup>44</sup>,

O objetivo de definir o estupro como 'violência, não sexo' ou 'violência contra a mulher' foi separar a sexualidade do gênero para afirmar o sexo (heterossexualidade) e rejeitar a violência (estupro). O problema continua sendo o de sempre: expressar a diferença. A convergência da sexualidade com a violência, há muito usada no Direito para negar a realidade da violação das mulheres, é reconhecida pelas sobreviventes de estupro, com uma diferença: onde o sistema legal viu a relação sexual no estupro, as vítimas veem o estupro na relação sexual. O contexto não coagido para a expressão sexual torna-se tão evasivo quanto os atos físicos passam a parecer indescritíveis (...). Talvez tenha sido tão difícil de articular o caráter errado do estupro porque o ponto de partida inquestionável foi o de que o estupro pode ser definido como distinto da relação sexual, quando para as mulheres é difícil distingui-los sob condições de dominação masculina (MACKINNON, 1983, p. 646-7).

Um outro reflexo apresentado por C. Mackinnon do ponto de vista masculino em casos de estupro levados à esfera jurídica é a forma como uma acusação é conduzida e balizada considerando a proximidade do acusado e da vítima. Comumente parte-se da premissa de que uma violação sexual é menos provável, ou, no mínimo, menos grave, se o agressor for alguém com quem a vítima já teve contato sexual anteriormente. C. Mackinnon questiona o que leva um homem a acreditar que a intimidade prévia seja capaz de fazer com que uma mulher se sinta menos violada do que se fosse com um desconhecido. “Aparentemente, alguém além das feministas acha que a violência sexual e a intimidade sexual não são tão contraditórias. Às vezes, acho que mulheres e homens vivem em culturas diferentes” (MACKINNON, 1983, p. 649).

Na perspectiva masculina, o estupro é um crime sexual que não é crime quando parece sexo, quando não parece o que essa mesma perspectiva considera sexo. “A questão é o que é visto como força<sup>45</sup> e, portanto, como violência, na arena sexual (...). C. Mackinnon acredita que não são apenas os homens condenados por estupro que acreditam que a única coisa que eles fizeram diferente do que os homens fazem o tempo todo é serem pegos”. Sob o ponto de vista das mulheres, na teoria de C. Mackinnon, o estupro não está proibido, está regulado (MACKINNON, 1983, pp. 651).

Mesmo as mulheres que sabem que fomos estupradas não acreditam que o sistema legal verá da maneira como nós vemos. Frequentemente, não estamos erradas. Em vez de dissuadir ou vingar o estupro, o Estado, nas experiências de muitas vítimas, perpetua-o. Mulheres que denunciam estupro dizem que foram estupradas duas vezes, a segunda vez no tribunal. Se o Estado é masculino, isso é mais do que uma figura de linguagem (MACKINNON, 1983, p. 651).

<sup>44</sup> Itálico do original: “if male power is sistemic, it *is* the regime”.

<sup>45</sup> Itálico do original: “The question is what is *seen* as force, (...)” (MACKINNON, 1983, p. 650).

A lente de C. Mackinnon pode explicar a subnotificação de estupro, agressão e feminicídio recorrente mesmo décadas depois das primeiras leis contra violência sexual em países como Estados Unidos e Brasil. O Atlas da Violência publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em 2018 indica que apenas 15% dos estupros nos Estados Unidos são reportados à polícia. Em uma estimativa comparada, acredita-se que no Brasil apenas 10% dos casos de estupro são denunciados (IPEA, 2018, p. 56).

Em termos de caracterização do estupro, C. Mackinnon alerta que o erro é a busca velada pela mentalidade criminoso do acusado. No Direito estadunidense é o que se chama *mens rea* [“mente culpada”]. Retomando-se a construção social da sexualidade, retoma-se o local em que está situada a perspectiva dominante: uma masculinidade heterossexual, branca e financeiramente favorecida. Portanto, a mente culpada é aquela que destoa desse perfil, ao mesmo tempo em que, quanto mais próxima, mais facilmente se sobrepõe à perspectiva da vítima. E, considerando-se a sexualidade o momento fundante da política, essa régua jurídica está atravessada pela construção social do gênero, logo, embora a busca subliminar pelo *mens rea* esteja presente em outros crimes de intenção subjetiva, é em crimes sexuais que se manifesta de forma mais prejudicial às mulheres (MACKINNON, 1983, p. 652-3).

O estado mental do homem se refere ao que ele realmente entendeu na época ou ao que um homem razoável deveria ter entendido nas circunstâncias. O problema é o seguinte: o dano do estupro está no significado do ato para suas vítimas, mas o padrão de sua criminalidade está no significado dos mesmos atos para os agressores. O estupro é apenas uma lesão do ponto de vista das mulheres. É um crime apenas do ponto de vista masculino, inclusive explicitamente do acusado (MACKINNON, 1983, p. 652).

C. Mackinnon acredita que a crença de que as mulheres inventam acusações de estupro depois de consentir com o sexo se encaixa nesse contexto. As acusações seriam falsas porque, do ponto de vista masculino, o que foi feito descreve o sexo, e interpreta-lo como estupro distorce a própria experiência masculina, que é o que os homens acreditam ser a única realidade existente. “Quando a realidade está dividida – uma mulher é estuprada, mas não por um estuprador (?)<sup>46</sup> – o Direito tende a concluir que a violação não ocorreu” (MACKINNON, 1983, p. 654).

“A subjetividade de quem se converte na objetividade ‘do que ocorreu’ é um problema de significado social”, que tem sido, para C. Mackinnon, um problema de política sexual:

---

<sup>46</sup> No original: “(...) when the reality is split – a woman is raped but not by a rapist? – (...)” (MACKINNON, 1983, p. 654).

delinear a análise de uma acusação de estupro a partir da subjetividade de cada lado são alternativas ditadas pela cisão objeto / sujeito, que continuarão reiterando essa cisão até que se confronte seus termos a partir do gênero (MACKINNON, 1983, pp. 654-5).

A desejabilidade para os homens é comumente considerada a forma feminina de poder. Isso ecoa a visão de que o consentimento é a forma de controle das mulheres sobre a relação sexual, diferente, mas igual ao costume da iniciativa masculina. Veja: o homem inicia, a mulher escolhe. Mesmo o ideal não é mútuo. Além das consequências díspares da recusa, ou abertura das opções originais, este modelo não prevê uma situação que a mulher controle, ou escolhas que ela enquadra, mas as consequências são atribuídas a ela como se os sexos comessem à distância de um braço, em terreno igual, como na ficção contratual. Casos ambíguos de consentimento são muitas vezes arquetipicamente referido como "argumentos meio ganhos em carros estacionados." Por que não meio perdido? Por que metade não é suficiente? Por que é uma discussão? Por que os homens ainda querem "isso", sentem-se com direito a "isso", quando as mulheres não o querem? Que a expressão sexual seja mesmo enquadrada como uma questão de consentimento da mulher, sem expor esses pressupostos, é parte integrante da desigualdade de gênero. O chamado poder da mulher pressupõe sua impotência mais fundamental (MACKINNON, 1983, p. 655).

Um outro exemplo enfrentado por C. Mackinnon são as leis de proteção laboral especiais para as mulheres, que, a depender da forma como são positivadas, acabam por não proteger substancialmente nenhuma (MACKINNON, 1983, p. 648)<sup>47 48</sup>. A caracterização jurídica e política do estupro, da discriminação sexual, do aborto, da pornografia e da prostituição, para citar os principais dentre os vários temas analisados por C. Mackinnon, recapitulam, ao seu ver, a visão masculina. As normas formais do Estado, por mais que se pretendam igualitárias, são um retrato da perspectiva masculina, e, portanto, atravessadas por

---

<sup>47</sup> A atuação judicial de C. Mackinnon na Suprema Corte estadunidense na batalha pela caracterização do assédio como crime de discriminação sexual é abordada no capítulo introdutório e nos tópicos iniciais desta dissertação. Para mais, ver MACKINNON, 1979 e 2003.

<sup>48</sup> Em termos de legislação nacional, um exemplo bastante recente que corresponde à preocupação de C. Mackinnon é a Lei 14.151, de 12 de maio de 2021, que instituiu a obrigatoriedade do trabalho remoto para trabalhadoras gestantes enquanto perdurar o estado de calamidade pública que o país enfrenta há mais de 1 ano, ante a gestão precária do governo federal no combate ao novo coronavírus. A Lei possui uma única previsão: “Art. 1º - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração. / Parágrafo único - A empregada afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância. ” As lacunas são inúmeras: não haverá suspensão do trabalho, então como farão as trabalhadoras que exercem atividades incompatíveis com o trabalho remoto, como no caso das auxiliares de limpeza, por exemplo? Não há exceções previstas, então como farão as empregadas domésticas? Levarão para suas casas as roupas sujas dos patrões? E como farão as empregadas domésticas que vivem na mesma casa em que os empregadores? Em caso de trabalho que necessite do uso de equipamentos tecnológicos, esses deverão ser fornecidos pelo empregador? O empregador poderá optar pela suspensão do contrato/ redução da jornada, nos termos da Lei 14.020/2020? Em tese, o que se espera é que a lei seja aplicada à luz dos princípios que regem a Constituição da República e o Direito do Trabalho e das demais disposições legais publicadas para regular as relações trabalhistas durante a pandemia da COVID-19, sem, portanto, representar prejuízo econômico e social às trabalhadoras. Contudo, ante a ausência de previsão legal para sanar estes questionamentos, as respostas serão construídas à medida em que as trabalhadoras se depararem com as dificuldades concretas advindas das impreviões dessa norma.

uma pretensa objetividade universal que não atinge as experiências das mulheres (MACKINNON, 1989, p. 169).

C. Mackinnon traz o exemplo do Direito anglo-americano, em que a moral (julgamentos de valor) é considerada separável e separada da política (disputas de poder), e ambas da adjudicação (interpretação). “A neutralidade, incluindo a tomada de decisão judicial que seja imparcial, impessoal, desinteressada e precedente, é considerada desejável e descritiva”, como se a ausência de predisposição entre as partes ou de interesses pessoais fosse capaz de afastar a existência de um ponto de vista. É como se as limitações formais à parcialidade, mediando a força por meio do cumprimento de regras razoáveis, fosse capaz de afastar a subjetividade, o ponto de partida. Entretanto, essas regras razoáveis existem somente na medida em que são necessárias para assegurar a legitimidade e a continuidade do Estado e do Direito tais como estão estabelecidos (MACKINNON, 1983, p. 656).

Este Direito aspira à ciência: à generalização imanente subsumindo a particularidade emergente, à previsão e controle das regularidades e regulamentações sociais, de preferência codificadas. Os "testes" formulars de "doutrina" aspiram ao mecanismo, a classificação à taxonomia. Os tribunais intervêm apenas em disputas devidamente "factualizadas"<sup>49</sup>, conhecendo os conflitos sociais como se coletando dados empíricos. Mas as demarcações entre moral e política, a personalidade do juiz e o papel do judiciário, a simples coerção e o Estado de Direito<sup>50</sup> tendem a se fundir na experiência das mulheres (MACKINNON, 1983, p. 655).

Estes institutos promovem, em medidas semelhantes, o domínio dos homens enquanto grupo social por meio do privilégio da forma de poder – a perspectiva da vida social – que a consciência feminista revela como socialmente masculina. A cisão entre forma e substância, processo e política, papel da teoria e prática, impulsiona e repercute a norma básica desse processo de apagamento de perspectivas destoantes e legitimação da visão dominante, a objetividade (MACKINNON, 1983, p. 656).

Em termos práticos, cada um desses pares possui um caráter dúplice: ao mesmo tempo em que é necessário que a diferença de um esteja demarcada em relação ao outro, é necessário assegurar que esse elo se mantenha quase como em caráter de dependência, o aspecto autônomo

<sup>49</sup> Na tradução para o espanhol, *tipificadas* (MACKINNON, 2005, p. 220). No original em inglês, *factualized* (MACKINNON, 1983, p. 655).

<sup>50</sup> “A "posição original" de Rawls, por exemplo, é uma versão do meu ponto de vista objetivo (John Rawls, *A Theory of Justice* [“Uma Teoria da Justiça”] [Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1971]). Não apenas os apologistas do Estado liberal, mas também alguns de seus críticos mais incisivos, veem uma distinção real entre o Estado de Direito e a força arbitrária absoluta. EP Thompson, *Whigs and Hunters: The Origin of the Black Act* [“Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra”] (Nova York: Pantheon Books, 1975), pp. 258-69” (MACKINNON, 1983, p. 656).

ao mesmo tempo em que relacional é necessário para a continuidade da lógica também dual sujeito/objeto (MACKINNON, 1983, p. 656).

Essa condição ocorre, por exemplo, na relação entre público e privado, cuja divisão é fundamental para a objetividade pretendida pelo Estado liberal ao mesmo tempo em que sua ligação é importante para a manutenção da subordinação feminina. Em termos legais, C. Mackinnon aponta as dimensões dessa relação: formais e substantivas. A autora considera formal que o Estado atribua a si próprio assuntos públicos para que sejam tratados objetivamente e atribua à sociedade civil assuntos privados para que sejam tratados subjetivamente. E substantiva a compreensão de que o âmbito privado é o direito a “uma personalidade inviolável”, assegurada pela “autonomia ou controle sobre as intimidades da identidade pessoal”. Para C. Mackinnon, é como se o privado se construísse a partir de si mesmo, independente, descolado do âmbito público, e, por isso, é como se não pudesse ser acessado pelo Estado e tratado objetivamente. “A intimidade ocorre em privado; supõe-se que isso garanta a simetria original de poder. Lesões surgem ao violar a esfera privada, não dentro e por causa dela. Privado significa que o consentimento pode ser presumido, a menos que seja contestado” (MACKINNON, 1989, p. 162).

Enfrentar e afrouxar o hermetismo do privado foi o primeiro passo da construção de consciência feminista. A lógica do “pessoal é político” representa o “privado é público”. O pessoal deve ser visto como público e nesse escancarar do que se considera privado as mulheres não têm privacidade a perder. O privado não garante a inviolabilidade da sexualidade feminina, pelo contrário, reitera a subordinação (MACKINNON, 1989, p. 162).

Nossa sexualidade, ou seja, identidade de gênero, não é apenas violável, é (portanto, somos) nossa violação. Privacidade é tudo o que as mulheres, como as mulheres, nunca puderam ser ou ter; ao mesmo tempo, o privado é tudo o que as mulheres foram equiparadas e definidas em termos da capacidade dos homens de ter (MACKINNON, 1983, p. 656-7).

Sobre este ponto, C. Mackinnon aborda a “Crítica da Tolerância Pura” [*A Critique of Pure Tolerance*] (MARCUSE, 1965) para apontar a conversão entre o liberalismo e a esquerda neste aspecto da crítica feminista, que, segundo a autora, escancara a divisão entre o público e o privado e questiona a quem essa cisão responde. “Herbert Marcuse fala de 'filosofias que são 'políticas' no sentido mais amplo – afetando a sociedade como um todo, transcendendo comprovadamente a esfera da privacidade”, como se o autor descrevesse e, ao mesmo tempo, não descrevesse a política feminista. É o paradoxo que Adrienne Rich (1977, pp. xiv-xxiv)

definiu como “as mulheres tiveram e não tiveram um mundo comum” (MACKINNON, 1989, p. 193).

O que C. Mackinnon objetiva demonstrar é que o privado é a esfera considerada por excelência como a esfera das mulheres<sup>51</sup>. Quando se argumenta que há uma cisão entre público e privado, é como se as mulheres somente existissem legitimamente nesse âmbito e, por não ser substantivamente verdade, pensar na sociedade a partir da cisão entre público e privado é apagar a experiência e o ponto de vista das mulheres das relações sociais da esfera pública, que, em termos práticos, são indissociáveis das relações sociais que ocorrem no que se considera esfera privada (MACKINNON, 1989, p. 193).

“A esfera privada, que nos confina e nos separa, é, portanto, uma esfera política, um terreno comum de nossa desigualdade”. É “a esfera das instituições sociais centrais em que as mulheres são privadas de (ao mesmo tempo em que aos homens é assegurado) identidade, autonomia, controle e autodeterminação; e da atividade primária por meio da qual a supremacia masculina é expressa e reforçada”. O que difere a construção de consciência de outros métodos teóricos é que ela não compreende o privado como predicado da política – e que, portanto, necessitaria ser transcendido, ela constata que o privado necessariamente transcende a si próprio, uma vez que não há nada tão íntimo que possa ser considerado apartado das relações sociais ou isento de gerar reflexos na sociedade. A construção de consciência politiza o privado (MACKINNON, 1983, p. 656).

C. Mackinnon considera que a insuficiência do marxismo ao lidar de um lado com a intimidade e de outro com o governo, é a mesma incapacidade que torna indistinguível marxismo e liberalismo no quesito política sexual. C. Mackinnon defende ainda que, ao interpretar outras áreas do Direito, uma teoria feminista do Estado revelará que o idealismo do liberalismo e o materialismo da esquerda chegaram a ser, em muitos aspectos, iguais para as mulheres (MACKINNON, 1983, p. 658).

A teoria liberal do Direito de que o Direito deve refletir a sociedade e a teoria de esquerda de que tudo o que o Direito faz ou pode fazer é refletir as relações sociais existentes surgem como duas formas de epistemologia objetivista. Se a objetividade

---

<sup>51</sup> “[A mulher na] sua versão contemporânea na sociedade industrial é dócil, suave, passiva, que se ocupa dos demais, vulnerável, fraca, narcisista, infantil, incompetente, masoquista e doméstica, feita para o cuidado dos filhos, da casa e do marido. (...). As mulheres que resistem ou fracassam, incluindo aquelas que nunca se adaptaram – como, por exemplo, mulheres negras e de classes sociais baixas que não podem sobreviver se forem doces e fracas e incompetentes, mulheres assertivas que respeitam a si mesmas, mulheres com ambições de dimensões masculinas – são consideradas menos femininas, menos mulheres. As mulheres que obedecem ou têm êxito se convertem em modelos, transformadas, por meio do sucesso em termos masculinos, em álbis ou retratadas como tendo consentido com seu lugar natural e, caso reclamem, desconsideradas como tendo participado” (MACKINNON, 1989, p. 109-10).

é a postura epistemológica da qual a objetificação sexual das mulheres é o processo social, e sua imposição é o paradigma de poder na forma masculina, então o Estado parecerá mais implacável na imposição do ponto de vista masculino quando estiver mais perto de alcançar seu ponto mais alto critério formal de uma aperspectividade<sup>52</sup> distanciada. Quando é implacavelmente neutro, será o mais masculino; quando é mais cego em relação ao sexo, será mais cego para o sexo do padrão que está sendo aplicado. Quando estiver mais de acordo com o precedente, com os "fatos", com a intenção legislativa, reforçará mais de perto as normas socialmente masculinas e mais completamente impedirá o questionamento de seu conteúdo como tendo um ponto de vista. Os direitos abstratos vão autorizar a experiência masculina do mundo. (MACKINNON, 1983, p. 658).

O raciocínio liberal de que o Direito é o texto e a mente racional da sociedade expressa-se para C. Mackinnon sob um caráter normativo, enquanto a visão tradicional da esquerda de que o Estado, e com ele o Direito, é superestrutural ou epifenomenal expressa-se sob um caráter empírico. Normativo ou empírico, todavia, “ambos racionalizam o poder masculino ao presumir que ele não existe, que a igualdade entre os sexos (espaço para correções marginais concedidas) é a norma básica e a descrição fundamental da sociedade”. Sob essa perspectiva, C. Mackinnon defende que somente o feminismo capta a extensão em que o oposto é verdadeiro: “que o antifeminismo é tão normativo quanto empírico” (MACKINNON, 1983, p. 658).

Uma vez que a masculinidade aparece como uma posição específica, não apenas como as coisas são, seus julgamentos serão revelados em processo e procedimento, bem como em julgamento e legislação. Talvez a objetividade do Estado liberal o tenha feito parecer "autônomo de classe". Incluindo, mas mais além, o burguês no legalismo liberal, está o que há de masculino no legalismo. Por mais autônomo de classe que possa parecer o Estado liberal, ele não é autônomo em relação ao sexo. A igualdade exigirá mudança, não reflexão – uma nova jurisprudência, uma nova relação entre a vida e o Direito (MACKINNON, 1983, p. 658).

C. Mackinnon reconhece que um Direito que não domina a vida é tão distante da imaginação quanto uma sociedade em que não há opressão de gênero. Entretanto, ela propõe os passos centrais desse percurso complexo e não linear da luta feminista: o processo de desvelamento da suposta neutralidade do Estado e do Direito existentes, ao mesmo tempo em que constrói um Direito que seja expressamente feminista – que assume, desde seu marco fundante, a perspectiva da qual parte: o ponto de vista das mulheres (MACKINNON, 1989, p. 249).

Na medida em que o Direito feminista incorpora o ponto de vista das mulheres, será dito que sua lei não é neutra. Mas a lei existente não é neutra. Será dito que isso mina a legitimidade do sistema jurídico. Mas a legitimidade do Direito existente é baseada

<sup>52</sup> No original, (...) *its highest formal criterion of distanced aperspectivity* (...), MACKINNON, 1983, p. 658.

na força às custas das mulheres. As mulheres nunca consentiram com sua regra – o que sugere que a legitimidade do sistema precisa de reparos que as mulheres estão em posição de fornecer. Será dito que o direito feminista é um apelo especial para um determinado grupo (...). Mas o Direito existente já é um pleito especial para um determinado grupo, e nele se encerra. A questão não é onde isso vai parar, mas se vai começar para qualquer grupo, exceto o dominante. Será dito que o direito feminista não pode ser avaliado em abstrato, mas deve envolver o mundo. Uma teoria feminista do Estado mal foi imaginada; sistematicamente, nunca foi tentada (MACKINNON, 1989, p. 249).

### **3 MARX EM MACKINNON A PARTIR DA BASE**

A análise da teoria marxiana do valor-trabalho (MARX, 2017 [1867]) assume, no trabalho de Catharine Mackinnon, um tom comparativo. Isso significa dizer que a autora tomou como verdades prévias à elaboração de sua teoria alguns enunciados centrais que para ela definem a obra de Karl Marx. Não significa, por outro lado, afirmar que sua leitura é no todo simplista ou que desconsidera inteiramente a pluralidade de intérpretes da obra marxiana, muito menos que construiu a sua teoria unicamente à luz de compreensões terceirizadas dos textos econômicos de K. Marx.

A partir do contato com essas verdades prévias adotadas por C. Mackinnon, porém, o que se assume nesta dissertação é que elas são, de um lado, insuficientes para se compreender a teoria do valor, e, de outro lado, descontextualizadas e realocadas conforme convêm à lógica interna da teoria de C. Mackinnon. A partir dessa percepção, poder-se-ia partir da premissa de que houve uma falha na compreensão da autora acerca da teoria marxiana se não fossem suas explanações tão lúcidas e fieis sobre K. Marx em determinados pontos de sua obra – em todos os pontos em que não confronta marxismo e feminismo como se fossem adversários. Kate Sutherland (2005, p. 114) sugere que C. Mackinnon domina os conceitos marxianos e os manuseia conforme correspondem a seus propósitos.

De toda forma, a relevância central de uma análise crítica não está no desvelamento da intenção do autor por trás da obra. A produção de C. Mackinnon foi crucial na construção coletiva do feminismo radical tal qual o conhecemos e o acolhemos no Brasil, ainda que os diálogos feministas internacionais nessa corrente de pensamento tenham ocorrido muito mais na militância do que nas trocas teóricas (como se nota pela ausência de tradução brasileira dos textos de C. Mackinnon, por exemplo). A desontologização da sexualidade e a sistematização do método da construção de consciência enquanto práxis coletiva foram percursos que impactaram a tônica do feminismo radical no Brasil. Entretanto, considerando que sua obra é cultivada fundamentalmente sobre o solo marxiano, a ausência de um resgate robusto de suas

próprias referências teóricas a levou a jogar fora o bebê com a água do banho, e o que chamou de um feminismo pós-marxista<sup>53</sup> mostrou-se um feminismo anti-marxista. Esta compreensão exige uma aterrissagem sobre o ponto de partida de C. Mackinnon.

Estruturante de sua Teoria Feminista é a conceituação do que é mulher em contraponto à definição marxiana de mercadoria, ou a sua tese de que “Sob o capitalismo, as mulheres aparecem como mercadorias” (2016 [1982], p. 831):

(...) uma forma pela qual o marxismo e o feminismo podem iluminar-se reciprocamente, sem, por enquanto, confrontar as profundas divisões entre eles: O marxismo compreende a existência *social* do mundo dos *objetos*: como os objetos são constituídos, incorporados na vida social, infundidos com significado, criados em relações sistemáticas e estruturais. O feminismo compreende a existência objetiva do mundo social: como as mulheres são criadas à imagem de coisas e como coisas. A existência social do mundo dos objetos varia de acordo com a estrutura da produção. Suponhamos que onde quer que os sexos sejam desiguais, as mulheres sejam objetos, mas o que significa ser um objeto varia de acordo com as relações produtivas que criam os objetos como sociais. Assim, sob sistemas primitivos de troca, as mulheres são objetos de troca. Sob o capitalismo, as mulheres aparecem como mercadorias. Isto é, a sexualidade das mulheres como objeto para os homens é valorizada como o são os objetos sob o capitalismo, nomeadamente como mercadorias (MACKINNON, 2016 [1982], p. 831).

A partir da categoria marxiana valor, por exemplo, C. Mackinnon aborda a categoria desejo. Em sua análise: “Como o marxismo expõe o valor como uma criação social, o feminismo expõe o desejo como socialmente relacional, internamente necessário para ordens sociais desiguais, mas historicamente contingente” (MACKINNON, 1989, p. 4), e “Como o valor de uma mercadoria, a desejabilidade sexual da mulher é fetichizada: é feita para parecer uma qualidade do próprio objeto, espontânea e inerente, independente da relação social que o cria, não controlada pela força que o requer” (MACKINNON, 1989, 123). Comparações semelhantes são propostas por C. Mackinnon para classe, trabalho, capital, produção:

O trabalho é o processo social de moldar e transformar os mundos material e social, criando pessoas como seres sociais à medida que estas criam valor. É a atividade por meio da qual as pessoas se tornam quem elas são. A classe é sua estrutura, a produção sua consequência, o capital sua forma concreta, e o controle, sua questão. Implícito na teoria feminista, há um argumento paralelo: a construção, o direcionamento e a expressão da sexualidade organizam a sociedade em dois sexos – homem e mulher – divisão que permeia a totalidade das relações sociais. A sexualidade é o processo social que cria, organiza, expressa e direciona o desejo, criando os seres sociais que conhecemos como mulheres e homens, à medida que suas relações criam a sociedade.

<sup>53</sup> “Tem sido considerado que o feminismo, em grande medida, contém tendências do feminismo liberal, do feminismo radical e do feminismo socialista. Mas assim como o feminismo socialista equivale ao marxismo aplicado às mulheres, o feminismo liberal equivale ao liberalismo aplicado às mulheres. O feminismo radical é feminismo. O feminismo radical – depois disso, feminismo inalterado, é metodologicamente pós-marxista” (MACKINNON, 1983, p. 639). O item 2.7 desta dissertação esmiúça a argumentação de C. Mackinnon acerca do termo.

Da mesma maneira que o trabalho o é para o marxismo, a sexualidade é, para o feminismo, socialmente construída e ao mesmo tempo capaz de construir; universal como atividade, mas, ainda assim, historicamente específica; composta, conjuntamente, de matéria e mente. Assim como a expropriação organizada do trabalho de uns para o benefício de outros define uma classe – os trabalhadores – a expropriação organizada da sexualidade de uns para o benefício de outros define o sexo, mulher. A heterossexualidade é a sua estrutura, o gênero e a família suas formas concretas, os papéis sexuais suas qualidades generalizadas para a persona social, a reprodução uma consequência, e o controle a sua questão (MACKINNON, 2019 [1989], pp. 801-2).

De um lado, a seleção discricionária de conceitos marxianos faz de sua teoria quase inteiramente coerente em sua lógica interna. De outro, intencionalmente ou não, essa mesma escolha faz com que C. Mackinnon perca de vista a questão central para que a construção social da sexualidade seja efetivamente compreendida e enfrentada: “em seu impulso desmedido de autovalorização” (MARX, 2017 [1867], p. 338) o capital tudo subsume, inclusive, a própria sexualidade. A consequência é dúplice, C. Mackinnon ganha coerência interna, mas se afasta de sua intenção central: construir uma Teoria Feminista do Estado capaz de compreender a dominação masculina e, ao mesmo tempo, orientar a transformação social.

Há ainda uma segunda problemática: C. Mackinnon não parte do mesmo nível metodológico de K. Marx: a elevação do abstrato ao concreto (MARX, 2011 [1903], p. 78). Internamente, este não seria um problema se C. Mackinnon, ela mesma, não reivindicasse o materialismo histórico dialético como lente necessária de construção de uma teoria feminista robusta, ou, como C. Mackinnon denomina, uma teoria épica<sup>54</sup> (MACKINNON, 1989, pp. x-xi).

A visualização destas insuficiências depende do retorno introdutório aos textos econômicos de K. Marx, principalmente ao livro 1 d’O Capital (2017 [1867]) e à “introdução metodológica de 1857”<sup>55</sup>, publicada pela primeira vez em 1903 por Karl Kautsky, na revista *Die Neue Zeit* [“Os Novos Tempos”] (GOMES, 2016, p. 33). Este exercício de análise comparativa ocupa o fôlego dos próximos tópicos desta dissertação e toma também como referências fundamentais as formulações de David Gomes (2016) e de Taylisi Leite (2020) sobre as referidas elaborações marxianas.

---

<sup>54</sup> O tópico 2.2 desta dissertação dedica-se a esmiuçar esse conceito.

<sup>55</sup> É comum que ela apareça como anexo de edições do livro “Contribuição à crítica da economia política”, como acontece com a tradução desse livro para o português utilizada aqui. Recentemente, ela foi também publicada na tradução completa dos chamados manuscritos de 1857-1858, pela editora Boitempo: MARX, *Grundrisse*, 2011” (GOMES, 2016, p. 33). Essa última é a versão utilizada nesta dissertação.

### 3.1 Excursão introdutória ao método marxiano

Ao nos debruçarmos sobre um problema, parece a princípio ser o mais lógico, ou, como provoca K. Marx, o mais correto, começarmos “pelo real e pelo concreto, pelo pressuposto efetivo” da questão. Por exemplo, no desafio de estudar a partir da perspectiva político-econômica um país, começarmos por sua população, “que é o fundamento e o sujeito do ato social de produção como um todo”. A partir da população, buscamos suas classes, sua geografia, as dinâmicas do mercado local, nacional e internacional (MARX, 2011 [1903], p. 77).

Entretanto, população, como ponto de partida, é inicialmente apenas “uma representação caótica do todo”. Então, atribuir-lhe uma definição exige um exercício de conceituação em múltiplas cadeias: compreender população demanda compreender classe, que demanda compreender trabalho assalariado e capital etc., que supõem troca, divisão do trabalho, preço etc., em um exercício de muitos desdobramentos de processos complexos e imbricados, até que “(...), por meio de uma determinação mais precisa, chegaria analiticamente a conceitos cada vez mais simples; do concreto representado [chegaria] a conceitos abstratos [*Abstrakta*] cada vez mais finos, até que tivesse chegado às determinações mais simples”. Feito este percurso, seria necessário partir para o retorno, palavra a palavra, da mais abstrata à mais concreta, para, finalmente, ser possível definir população “não como a representação caótica de um todo, mas como uma rica totalidade de muitas determinações e relações” (MARX, 2011 [1903], p. 77).

Partir do concreto imediato enquanto sujeito a ser estudado e ter que rumar ao abstrato para, depois, necessariamente, fazer o caminho de volta levando consigo as definições conceituais encontradas no percurso de ida foi o método tomado pela Economia em seus primórdios:

Os economistas do século XVII, p. ex., começam sempre com o todo vivente, a população, a nação, o Estado, muitos Estados etc.; mas sempre terminam com algumas relações determinantes, abstratas e gerais, tais como divisão do trabalho, dinheiro, valor etc., que descobrem por meio da análise. Tão logo esses momentos singulares foram mais ou menos fixados e abstraídos, começaram os sistemas econômicos, que se elevaram do simples, como trabalho, divisão do trabalho, necessidade, valor de troca, até o Estado, a troca entre as nações e o mercado mundial (MARX, 2011 [1903], p. 77).

Essa necessidade de abstração percebida no meio do trajeto de análise de uma concretude tomada como ponto de partida – por exemplo, a tardia percepção de que é necessário entender e definir o que é população enquanto categoria para somente depois toma-la como

uma unidade plena – só é notada tardiamente por não ser intuitiva a noção de que o concreto só é concreto porque é a síntese de um conjunto de relações que não são visíveis aos olhos, que somente podem ser encontradas e analisadas por meio de um exercício abstrativo da concretude imediata, possibilitada pelo pensamento, pelo processo de conhecimento. Justamente por não ser visível ao olhar, por partirmos efetivamente de concretudes dadas, a necessidade do método de abstrair para chegar ao concreto não é intuitiva (MARX, 2011 [1903], p. 78).

O concreto é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações, portanto, unidade da diversidade. Por essa razão, o concreto aparece no pensamento como processo da síntese, como resultado, não como ponto de partida, não obstante seja o ponto de partida efetivo e, em consequência, também o ponto de partida da intuição e da representação. Na primeira via [equivocada, tomada pela Economia em sua gênese], a representação plena foi volatilizada em uma determinação abstrata; na segunda [que K. Marx considera o método cientificamente correto], as determinações abstratas levam à reprodução do concreto por meio do pensamento. Por isso, Hegel caiu na ilusão de conceber o real como resultado do pensamento que sintetiza-se em si, aprofunda-se em si e movimenta-se a partir de si mesmo, enquanto o método de ascender do abstrato ao concreto é somente o modo do pensamento de apropriar-se do concreto, de reproduzi-lo como um concreto mental. Mas de forma alguma é o processo de gênese do próprio concreto (MARX, 2011 [1903], p. 78).

Ou seja, no exemplo de K. Marx que estamos utilizando, população só pode ser concretamente compreendida se antes forem consideradas os muitos processos que a compõem: classe, divisão do trabalho, dinheiro, preço etc., e, para que essas determinações sejam pensadas, é imprescindível o exercício de abstração (MARX, 2011 [1903], p. 78). Sem a abstração, nossa relação com um fato ou com um objeto não é mediada, é imediata: a sociedade burguesa, a população, o gênero etc., sem a mediação pelo conhecimento, são apenas representações caóticas do todo. O processo de conhecimento dissolve a imediatidade e eleva o dado imediato àquilo que, feita essa dissolução, é uma síntese de múltiplas determinações: o concreto. Então não é o pensamento que constrói a concreção, a concreção já está dada, a nossa imediatidade em relação aos fatos e objetos é o que impede que essa concreção emergja sem antes ser tomada como sujeito pelo conhecimento teórico (MARX, 2011 [1903], p. 78).

Como em geral em toda ciência histórica e social, no curso das categorias econômicas é preciso ter presente que o sujeito, aqui a moderna sociedade burguesa, é dado tanto na realidade como na cabeça, e que, por conseguinte, as categorias expressam formas de ser, determinações de existência, com frequência somente aspectos singulares, dessa sociedade determinada, desse sujeito, e que, por isso, a sociedade, também do ponto de vista científico, de modo algum só começa ali onde o discurso é sobre ela enquanto tal (MARX, 2011 [1903], p. 85).

Portanto, o método de ascender do abstrato ao concreto não significa que K. Marx desconsidera as concretudes e menos ainda que pretende advogar por um exercício de

conceituação que parta de um vazio ideal, algum esforço de ‘vamos supor que’. Um dado, tomado como objeto de um estudo, ou não, continuará dado, com as mesmas propriedades, estruturas, origens e processos que o compunham antes. E é desse lugar que partimos, o concreto é o nosso ponto de partida efetivo, embora seja tomado, em nosso pensamento, como resultado, porque é a síntese de múltiplos processos – ainda que inapreensíveis sem a abstração (MARX, 2011 [1903], p. 78).

E se o exercício abstrativo é possível por meio do pensamento, então “também no método teórico o sujeito, a sociedade, tem de estar continuamente presente como pressuposto da representação”:

P. ex., a categoria econômica mais simples, digamos, o valor de troca, supõe a população, população produzindo em relações determinadas; [supõe] também um certo tipo de família – ou comunidade – ou de Estado etc. Não pode jamais existir, exceto como relação abstrata, unilateral, de um todo vivo, concreto, já dado. Como categoria, ao contrário, o valor de troca leva uma vida antediluviana. Por essa razão, para a consciência para a qual o pensamento conceitualizante é o ser humano efetivo, e somente o mundo conceituado enquanto tal é o mundo efetivo – e a consciência filosófica é assim determinada –, o movimento das categorias aparece, por conseguinte, como o ato de produção efetivo – que, infelizmente, recebe apenas um estímulo do exterior –, cujo resultado é o mundo efetivo; e isso – que, no entanto, é uma tautologia – é correto na medida em que a totalidade concreta como totalidade de pensamento, como um concreto de pensamento, é |de fato um produto do pensar, do conceituar; mas de forma alguma é um produto do conceito que pensa fora e acima da intuição e da representação, e gera a si próprio, sendo antes produto da elaboração da intuição e da representação em conceitos. O todo como um todo de pensamentos, tal como aparece na cabeça, é um produto da cabeça pensante que se apropria do mundo do único modo que lhe é possível, um modo que é diferente de sua apropriação artística, religiosa e prático-mental. O sujeito real, como antes, continua a existir em sua autonomia fora da cabeça; isso, claro, enquanto a cabeça se comporta apenas de forma especulativa, apenas teoricamente. Por isso, também no método teórico o sujeito, a sociedade, tem de estar continuamente presente como pressuposto da representação (MARX, 2011 [1903], p. 79).

Do mesmo modo, as determinações também são produtos das relações históricas, portanto, não existem categorias abstratas que sejam plenamente válidas em todas as sociedades, por mais que sua trans-historicidade seja em algum grau possível exatamente pelo caráter abstrativo. “(...) as próprias categorias mais abstratas, apesar de sua validade para todas as épocas – justamente por causa de sua abstração –, na determinabilidade dessa própria abstração, são igualmente produto de relações históricas e têm sua plena validade só para essas relações e no interior delas” (MARX, 2011 [1903], pp. 82-4).

O dinheiro, por exemplo, embora tenha estado presente em diversas organizações históricas, não foi o elemento dominante em todas elas; da mesma forma, o nível de seu desenvolvimento intensivo e extensivo em uma sociedade não corresponde necessariamente ao

desenvolvimento dessa sociedade em si, assim como o oposto também é verdadeiro (MARX, 2011 [1903], p. 81).

Desse modo, muito embora possa ter existido historicamente antes da categoria mais concreta, a categoria mais simples, em seu pleno desenvolvimento intensivo e extensivo, pode pertencer precisamente a uma forma de sociedade combinada, enquanto a categoria mais concreta estava plenamente desenvolvida em uma forma de sociedade menos desenvolvida (MARX, 2011 [1903], p. 81).

Nesse sentido, a subdivisão de categorias, o ponto de partida para a investigação abstrativa também é criteriosamente pensado:

A sociedade burguesa é a mais desenvolvida e diversificada organização histórica da produção. Por essa razão, as categorias que expressam suas relações e a compreensão de sua estrutura permitem simultaneamente compreender a organização e as relações de produção de todas as formas de sociedade desaparecidas, com cujos escombros e elementos edificou-se, parte dos quais ainda carrega consigo como resíduos não superados, parte [que] nela se desenvolvem de meros indícios em significações plenas etc. A anatomia do ser humano é uma chave para a anatomia do macaco. Por outro lado, os indícios de formas superiores nas espécies animais inferiores só podem ser compreendidos quando a própria forma superior já é conhecida. Do mesmo modo, a economia burguesa fornece a chave da economia antiga etc. Mas de modo algum à moda dos economistas, que apagam todas as diferenças históricas e veem a sociedade burguesa em todas as formas de sociedade. Pode-se compreender o tributo, a dízima etc. quando se conhece a renda da terra. Porém, não se deve identificá-los. Como, ademais, a própria sociedade burguesa é só uma forma antagônica do desenvolvimento, nela são encontradas com frequência relações de formas precedentes inteiramente atrofiadas ou mesmo dissimuladas. Por exemplo, a propriedade comunal. Por conseguinte, se é verdade que as categorias da economia burguesa têm uma verdade para todas as outras formas de sociedade, isso deve ser tomado *cum grano salis* [como um grão de sal]. Elas podem conter tais categorias de modo desenvolvido, atrofiado, caricato etc., mas sempre com diferença essencial (MARX, 2011 [1903], p. 84).

O método marxiano desmonta as tradições que partem da premissa de um progresso linear, obrigatório e irrefreável, em que o agora está sempre um passo à frente do passado e um passo atrás do futuro; em que o anterior cronológico é apenas uma etapa do desenvolvimento histórico. A autocrítica é uma necessidade metodológica:

O assim chamado desenvolvimento histórico se baseia sobretudo no fato de que a última forma considera as formas precedentes como etapas até si mesma, e as concebe sempre unilateralmente, uma vez que raramente critica a si mesma, do que é capaz apenas em condições muito determinadas – e aqui naturalmente não se trata daqueles períodos históricos que parecem a si mesmos como épocas de decadência.

(...) a Economia burguesa só chegou à compreensão das sociedades feudal, antiga e oriental quando começou a autocrítica da sociedade burguesa. Na medida em que a Economia burguesa não se identifica pura e simplesmente com o passado, mitologizando-o, sua crítica das sociedades precedentes, sobretudo a feudal, com a qual ainda tinha de lutar diretamente, é similar à crítica feita pelo cristianismo ao paganismo, ou à do protestantismo ao catolicismo. (...)

Seria impraticável e falso, portanto, deixar as categorias econômicas sucederem-se umas às outras na sequência em que foram determinantes historicamente. A sua ordem é determinada, ao contrário, pela relação que têm entre si na moderna sociedade burguesa, e que é exatamente o inverso do que aparece como sua ordem natural ou da ordem que corresponde ao desenvolvimento histórico. Não se trata da relação que as relações econômicas assumem historicamente na sucessão de diferentes formas de sociedade. Muito menos de sua ordem “na ideia” ([como em] Proudhon) (uma representação obscura do movimento histórico). Trata-se, ao contrário, de sua estruturação no interior da moderna sociedade burguesa (MARX, 2011 [1903], pp. 84-7).

Nos primeiros contatos com o método marxiano de ascensão do abstrato ao concreto, são essas as compreensões que não podem escapar do horizonte do pensamento. O concreto é nosso ponto de partida efetivo, entretanto, sem a mediação pelo exercício de abstração, não conseguimos apreender as múltiplas relações que o compõem enquanto unidade. E por ser o concreto imediato nosso efetivo ponto de partida, o ser humano efetivo também deve ser pressuposto da representação. Da mesma maneira, as categorias mais abstratas também são produtos de relações históricas e, portanto, só são plenamente válidas para, e internamente a, essas relações.

Cabe ao pensamento, em um movimento de abstração, ir além da concretude imediata (das representações caóticas do todo) para a identificação dos processos que a explicam e a implicam, e, assim, elevar o abstrato ao concreto enquanto rica totalidade de muitas determinações e relações. Somente a partir do exercício de abstração, de dissolução do dado imediato, do experiencial, é que se torna possível identificar os processos que compõem o concreto e abandonar o nível do abstrato. É, portanto, por meio do próprio processo abstrativo que se constitui o essencial do método marxiano: a elevação do abstrato ao concreto. O movimento teórico do pensamento não modifica o concreto, entretanto, este concreto é, após o exercício de abstração, identificado em dimensões não apreendidas pelo pensamento quando do ponto de partida. O fenômeno é o mesmo, mas, agora, o pensamento pode apreender aquilo que, na concretude imediata, não alcança: os múltiplos processos que a determinam.

### **3.2 A autovalorização do valor**

Nas sociedades onde predomina o modo de produção capitalista, K. Marx ensina que a riqueza aparece como uma imensa coleção de mercadorias, em que a mercadoria individual é sua forma elementar, portanto, compreender sua complexidade é um ato histórico. A mercadoria é uma unidade dialética entre valor de uso e valor: entre a capacidade de um bem de satisfazer necessidades humanas através de suas propriedades materiais e sua capacidade de

ser trocado por outro. A origem dessas necessidades humanas, se do estômago, do cérebro ou do coração, pouco importa (MARX, 2017 [1867], p. 113).

O valor de uso é a forma natural das coisas, é aquilo que torna as coisas capazes de satisfazer tais necessidades, imediatamente associado ao produto do trabalho a partir da relação dialética entre ser humano e natureza nas mais diversas sociedades. Em uma mercadoria, o valor de uso é a sua unidade, a qualidade de trabalho nela contida (MARX, 2017 [1867], p. 113). É, por exemplo, o casaco que vestimos, o lápis que usamos para escrever, a garrafa que armazena a água que bebemos. Então, os valores de uso se efetivam somente no uso ou no consumo,

Mas essa utilidade não flutua no ar. Condiçãoada pelas propriedades do corpo da mercadoria [*Warenkörper*], ela não existe sem esse corpo. Por isso, o próprio corpo da mercadoria, como ferro, trigo, diamante etc., é um valor de uso ou um bem. Esse seu caráter não depende do fato de a apropriação de suas qualidades úteis custar muito ou pouco trabalho aos homens. Na consideração do valor de uso será sempre pressuposta sua determinidade [*Bestimmtheit*] quantitativa, como uma dúzia de relógios, 1 braça de linho, 1 tonelada de ferro etc. Os valores de uso das mercadorias fornecem o material para uma disciplina específica, a merceologia. O valor de uso se efetiva apenas no uso ou no consumo. Os valores de uso formam o conteúdo material da riqueza, qualquer que seja a forma social desta. Na forma de sociedade que iremos analisar, eles constituem, ao mesmo tempo, os suportes materiais [*stoffliche Träger*] do valor de troca (MARX, 2017 [1867], p. 114).

Já o valor é uma propriedade social, é a quantidade de trabalho contido em uma coisa, determinação essa que só se cola ao produto do trabalho humano devido à organização da produção material da sociedade. Característica do valor é não conseguir expressar-se por si mesmo, por isso, manifesta-se necessariamente como valor de troca: como uma relação quantitativa de troca entre dois tipos diferentes de valor de uso, a partir de proporções que se alteram constantemente no tempo e no espaço. Em vista desse caráter relacional, uma mercadoria tem múltiplos valores de troca, cada qual sendo uma forma de manifestação de conteúdo diferente do seu próprio. A diferença é uma característica indispensável, porque duas mercadorias de mesmo conteúdo não possuem, entre si, valor de troca (MARX, 2017 [1867], p. 116). Isso é, não se troca um lápis vermelho por outro lápis vermelho, por exemplo.

Um valor de uso ou um bem só possui valor se nele está objetivado ou materializado trabalho humano abstrato. Ar e madeira bruta, por exemplo, são valores de uso que não são valores, justamente porque a utilidade de ambos não é mediada pelo trabalho, são fruto exclusivo da natureza (MARX, 2017 [1867], p. 118). Por outro lado, não existe um bem que seja valor sem que seja também valor de uso, pois, se não possui utilidade, também é inútil o trabalho ali contido, logo, não é considerado trabalho e conseqüentemente não cria valor. Há ainda a possibilidade de que um valor de uso seja útil e mediado pelo trabalho sem que seja

mercadoria. Isso ocorre quando o bem é valor de uso somente para quem o produziu, mas não para outrem, o que significa que esse bem não foi produzido para a troca ou não possui valor de uso social – característica indispensável da mercadoria (MARX, 2017 [1867], p. 119).

{E não somente para outrem. O camponês medieval produzia a talha para o senhor feudal, o dízimo para o padre, mas nem por isso a talha ou o dízimo se tornavam mercadorias. Para se tornar mercadoria, é preciso que o produto, por meio da troca, seja transferido a outrem, a quem vai servir como valor de uso.} (MARX, 2017 [1867], p. 119).

Para ser mercadoria, então, um bem precisa necessariamente ser valor de uso e valor. Valor de uso é qualidade, valor é quantidade e manifesta-se relacionalmente pelo valor de troca. A despeito dos exemplos concretos, a abstração dos valores de uso das mercadorias é o que caracteriza suas relações de troca, isto é, as mercadorias só se relacionam entre si na medida em que desconsideram suas propriedades naturais e reduzem-se a algo em comum que se diferencia apenas pela quantidade (MARX, 2017 [1867], p. 115).

Tomemos, ainda, duas mercadorias, por exemplo, trigo e ferro. Qualquer que seja sua relação de troca, ela é sempre representável por uma equação em que uma dada quantidade de trigo é igualada a uma quantidade qualquer de ferro, por exemplo, 1 quarter de trigo =  $a$  quintais de ferro. O que mostra essa equação? Que algo comum de mesma grandeza existe em duas coisas diferentes, em 1 quarter de trigo e em  $a$  quintais de ferro. Ambas são, portanto, iguais a uma terceira, que, em si mesma, não é nem uma nem outra. Cada uma delas, na medida em que é valor de troca, tem, portanto, de ser redutível a essa terceira. Um simples exemplo geométrico ilustra isso. Para determinar e comparar as áreas de todas as figuras retilíneas, é preciso decompô-las em triângulos. O próprio triângulo é reduzido a uma expressão totalmente distinta de sua figura visível – a metade do produto de sua base pela sua altura. Do mesmo modo, os valores de troca das mercadorias têm de ser reduzidos a algo em comum, com relação ao qual eles representam um mais ou um menos (MARX, 2017 [1867], p. 115).

Esse algo em comum é a quantidade de trabalho humano necessário para produzir cada uma, quantidade essa que é medida por seu tempo de duração, que, a seu turno, é medida por unidades de dia, hora, minuto etc. A substância formadora de valor é, portanto, a quantidade de trabalho, calculada por seu tempo de duração, contida em um bem ou valor de uso. É unicamente o tempo (a quantidade) de trabalho socialmente necessário para a produção de um valor de uso que determina a grandeza de seu valor (MARX, 2017 [1867], pp. 115-6).

Abstraindo do valor de uso dos corpos-mercadorias, resta nelas uma única propriedade: a de serem produtos do trabalho. Mas mesmo o produto do trabalho já se transformou em nossas mãos. Se abstraímos seu valor de uso, abstraímos também os componentes [*Bestandteilen*] e formas corpóreas que fazem dele um valor de uso. O produto não é mais uma mesa, uma casa, um fio ou qualquer outra coisa útil. Todas

as suas qualidades sensíveis foram apagadas. E também já não é mais o produto do carpinteiro, do pedreiro, do fiandeiro ou de qualquer outro trabalho produtivo determinado. Com o caráter útil dos produtos do trabalho desaparece o caráter útil dos trabalhos neles representados e, portanto, também as diferentes formas concretas desses trabalhos, que não mais se distinguem uns dos outros, sendo todos reduzidos a trabalho humano igual, a trabalho humano abstrato (MARX, 2017 [1867], p. 116).

Se desconsiderarmos o valor de uso das mercadorias, o que significa considera-las somente como valores, todas as mercadorias são apenas medidas determinadas de tempo de trabalho cristalizado, massas amorfas de trabalho humano. Embora seu caráter varie em diferentes países e épocas culturais, o trabalho simples médio está dado em toda e qualquer sociedade existente. Mesmo que uma mercadoria seja o produto do trabalho mais complexo, seu valor a equipara ao produto do trabalho mais simples e, desse modo, representa ele próprio uma quantidade determinada de trabalho simples. Nesta condição em que são expressões da mesma unidade social, o trabalho humano, possuem objetividade de valor. Esta objetividade é puramente social, logo, ela só pode se manifestar em uma relação social entre mercadorias, uma relação de troca (MARX, 2017 [1867], p. 116).

O tempo (a quantidade) de trabalho é socialmente determinado a partir das condições de produção daquele bem em um determinado contexto social. É uma abstração que ocorre no dia a dia das trocas do mercado, igualando entre si diferentes tipos e complexidades de trabalho. Por ser um trabalho constituído abstratamente, não há observância do modo como um trabalho individual é executado e quais as diferenças desse para um segundo no mesmo contexto. A essa abstração K. Marx atribui o nome de “tempo de trabalho abstrato socialmente necessário” (MARX, 2017 [1867], p. 116).

Poderia parecer que, se o valor de uma mercadoria é determinado pela quantidade de trabalho despendido durante sua produção, quanto mais preguiçoso ou inábil for um homem, tanto maior o valor de sua mercadoria, pois ele necessitará de mais tempo para produzi-la. No entanto, o trabalho que constitui a substância dos valores é trabalho humano igual, dispêndio da mesma força de trabalho humana. A força de trabalho conjunta da sociedade, que se apresenta nos valores do mundo das mercadorias, vale aqui como uma única força de trabalho humana, embora consista em inumeráveis forças de trabalho individuais. Cada uma dessas forças de trabalho individuais é a mesma força de trabalho humana que a outra, na medida em que possui o caráter de uma força de trabalho social média e atua como tal força de trabalho social média; portanto, na medida em que, para a produção de uma mercadoria, ela só precisa do tempo de trabalho em média necessário ou tempo de trabalho socialmente necessário. Tempo de trabalho socialmente necessário é aquele requerido para produzir um valor de uso qualquer sob as condições normais para uma dada sociedade e com o grau social médio de destreza e intensidade do trabalho (MARX, 2017 [1867], pp. 116-7).

Então, para ser mercadoria, a coisa tem que ser, primeiro, valor de uso, segundo, produto do trabalho humano que tenha utilidade para outrem e, terceiro, que chegue para esse outrem por meio da troca. O valor de uso é trans-histórico, o valor, por sua vez, é uma categoria típica do capitalismo. A utilidade não determina o valor, que é determinado pela quantidade de trabalho impressa no bem (força de trabalho social média, medida a partir do tempo de trabalho socialmente necessário (MARX, 2017 [1867], p. 116)), mas o valor de uso é o suporte do valor, é o que o carrega e o transporta. Ainda, um valor de uso não se troca pelo mesmo valor de uso, um casaco não é trocado por um casaco. “Apenas produtos de trabalhos privados, separados e mutuamente independentes uns dos outros confrontam-se como mercadorias” (MARX, 2017 [1867], p. 119).

Essa distinção do produto do trabalho entre utilidade e valor só é efetivamente possível quando a lógica de trocas já atingiu um estágio em que coisas úteis são produzidas para a própria finalidade de troca, o que significa que o valor, em termos marxianos, é considerado desde o momento em que uma coisa é produzida (MARX, 2017 [1867], p. 119), tal como ocorre na sociedade analisada por C. Mackinnon, a “sociedade ocidental industrial” em que vivemos (MACKINNON, 2016 [1982], p. 820). É o momento de universalização das trocas, em que as relações econômicas e sociais estão estruturadas em torno da troca de mercadorias. Por conseguinte,

Se abstrairmos do conteúdo material da circulação das mercadorias, isto é, da troca dos diversos valores de uso, e considerarmos apenas as formas econômicas que esse processo engendra, encontraremos, como seu produto final, o dinheiro. Esse produto final da circulação das mercadorias é a primeira forma de manifestação do capital (MARX, 2017 [1867], p. 223).

No nível da circulação simples, as relações de trocas de mercadorias mediadas pelo dinheiro podem, então, ser representadas pela forma “M-D-M, conversão de mercadoria em dinheiro e reconversão de dinheiro em mercadoria, vender para comprar” (MARX, 2017 [1867], p. 223). Entretanto, nessa forma de circulação, imediata, não há possibilidade matemática de acumulação por nenhuma das partes desse processo: “dado o pressuposto da equivalência, e dado que ela se define por meio do valor, a quantidade de valor dentro do circuito infinito da circulação permanece sempre constante, ainda que ora sob a forma da mercadoria, ora sob a forma do dinheiro” (GOMES, 2016, p. 195).

K. Marx destaca, então, a segunda forma de circulação: “D-M-D, conversão de dinheiro em mercadoria e reconversão de mercadoria em dinheiro, comprar para vender. O dinheiro que circula deste último modo transforma-se, torna-se capital e, segundo sua determinação, já é

capital” MARX, 2017 [1867], p. 223). Isso significa que, ao “comprar para vender”, a finalidade não é mais o uso e, sim, a acumulação:

Ora, é evidente que o processo de circulação D-M-D seria absurdo e vazio se a intenção fosse realizar, percorrendo seu ciclo inteiro, a troca de um mesmo valor em dinheiro pelo mesmo valor em dinheiro, ou seja, £100 por £100. Muito mais simples e seguro seria o método do entesourador, que conserva suas £100 em vez de expô-las aos perigos da circulação. Por outro lado, se o mercador revende por £110 o algodão que comprou por £100, ou se é forçado a liquidá-lo por £100 ou mesmo por £50, de qualquer modo seu dinheiro percorreu um movimento peculiar e original, de um tipo totalmente distinto do movimento que ele percorre na circulação simples de mercadorias, por exemplo, nas mãos do camponês que vende o cereal e, com o dinheiro assim obtido, compra roupas. Temos, portanto, de examinar as características distintivas das formas dos ciclos D-M-D e M-D-M. Com isso, revelar-se-á, ao mesmo tempo, a diferença de conteúdo que se esconde atrás dessas diferenças formais (MARX, 2017 [1867], pp. 223-4).

Essa excursão ainda não permite, porém, compreender a autovalorização do valor, uma vez que, nessa forma, o dinheiro como meio de compra e pagamento (primeiro D da forma D-M-D; primeiro ato da circulação) apenas realiza o preço da mercadoria que está sendo comprada ou paga. Por conseguinte, também a revenda da mercadoria (segundo ato da circulação) apenas transforma a mercadoria de sua forma natural para a forma-dinheiro (segundo D da forma D-M-D), ou seja, o valor se mantém o mesmo em todo o processo de circulação (MARX, 2017 [1867], p. 241).

Então a circulação não deve ser considerada isoladamente no processo econômico, que é composto também por produção, distribuição e consumo. Analisando o processo em sua totalidade, K. Marx compreende que a acumulação é possível, portanto, não pelo valor, e, sim, pelo valor de uso; mas não qualquer valor de uso: especificamente, uma mercadoria cuja própria utilidade é ser fonte de valor, cujo próprio consumo é objetivação de trabalho e, portanto, criação de valor. Essa mercadoria específica encontrada no mercado pelo possuidor de dinheiro é a força de trabalho humana (MARX, 2017 [1867], p. 242).

A mercadoria força de trabalho – ou capacidade de trabalho – permite uma terceira forma, essa, sim, expressão de uma acumulação: D-M-D’. “O dinheiro que se multiplica na circulação, o dinheiro que pode resultar de uma acumulação efetiva é chamado de capital, que pode ser expresso na fórmula D-M-D’, em que D’ é D acrescentado de uma quantidade qualquer ( $\Delta D$ )” (GOMES, 2016, p. 196). É a transformação do valor em “valor em processo, dinheiro em processo e, como tal, capital. Ele sai da circulação, volta a entrar nela, conserva-se e multiplica-se em seu percurso, sai da circulação aumentado e começa o mesmo ciclo novamente” (MARX, 2017 [1867], p. 230).

A mercadoria força de trabalho não se excetua do caráter dúplice valor de uso e valor. Não se excetua, portanto, da forma de determinação de valor, que é o tempo de trabalho necessário para que seja produzida:

O valor da força de trabalho, como o de todas as outras mercadorias, é determinado pelo tempo de trabalho necessário para a produção – e, conseqüentemente, também para a reprodução – desse artigo específico. Como valor, a força de trabalho representa apenas uma quantidade determinada do trabalho social médio nela objetivado. A força de trabalho existe apenas como disposição do indivíduo vivo. A sua produção pressupõe, portanto, a existência dele. Dada a existência do indivíduo, a produção da força de trabalho consiste em sua própria reprodução ou manutenção. Para sua manutenção, o indivíduo vivo necessita de certa quantidade de meios de subsistência. Assim, o tempo de trabalho necessário à produção da força de trabalho corresponde ao tempo de trabalho necessário à produção desses meios de subsistência, ou, dito de outro modo, o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor. Porém, a força de trabalho só se atualiza [*verwirklicht*] por meio de sua exteriorização, só se aciona por meio do trabalho. Por meio de seu acionamento, o trabalho, gasta-se determinada quantidade de músculos, nervos, cérebro etc. humanos que tem de ser repostos. Esse gasto aumentado implica uma renda aumentada. Se o proprietário da força de trabalho trabalhou hoje, ele tem de poder repetir o mesmo processo amanhã, sob as mesmas condições no que diz respeito a sua saúde e força. A quantidade dos meios de subsistência tem, portanto, de ser suficiente para manter o indivíduo trabalhador como tal em sua condição normal de vida. As próprias necessidades naturais, como alimentação, vestimenta, aquecimento, habitação etc., são diferentes de acordo com o clima e outras peculiaridades naturais de um país. Por outro lado, a extensão das assim chamadas necessidades imediatas, assim como o modo de sua satisfação, é ela própria um produto histórico e, por isso, depende em grande medida do grau de cultura de um país, mas também depende, entre outros fatores, de sob quais condições e, por conseguinte, com quais costumes e exigências de vida se formou a classe dos trabalhadores livres num determinado local. Diferentemente das outras mercadorias, a determinação do valor da força de trabalho contém um elemento histórico e moral. No entanto, a quantidade média dos meios de subsistência necessários ao trabalhador num determinado país e num determinado período é algo dado (MARX, 2017 [1867], pp. 245-6).

O possuidor de dinheiro, então, compra a mercadoria força de trabalho por dinheiro equivalente ao valor dessa mercadoria, que é determinado pelo tempo de trabalho social médio necessário para produzir os meios de subsistência do trabalhador, respeitando a regra geral de trocas entre equivalentes. Porém, quando essa mercadoria é consumida, ou seja, quando o trabalhador ativa a sua força de trabalho (independentemente de qual processo de produção faça parte: de um casaco, ou de um carro etc.), há objetivação de trabalho em uma mercadoria e, portanto, criação de valor (MARX, 2017 [1867], p. 242).

De todo modo, a princípio, o valor objetivado nessa mercadoria produzida pelo trabalhador apenas repõe o valor dispendido pelo possuidor de dinheiro na compra da mercadoria força de trabalho. Portanto, para que haja um incremento de valor para o possuidor de dinheiro é necessário que o trabalhador labore por mais horas do que aquelas necessárias

para repor o que o possuidor de dinheiro dispôs no início do processo de circulação com a compra da força de trabalho, de modo a gerar mais-valor. K. Marx denomina essa parte da jornada de trabalho de tempo de trabalho excedente, e, o trabalho nela dispendido, chama de mais-trabalho (MARX, 2017 [1867], p. 293).

“(…), o mais-valor resulta apenas de um excedente quantitativo de trabalho, da duração prolongada do mesmo processo de trabalho: num caso, do processo de produção do fio, noutro, do processo de produção de joias”. De todo modo, se de fio ou se de joias, não importa, a análise de qualquer processo de formação de valor deve considerar “que o trabalhador empregado pelo capital realiza o trabalho social médio não qualificado” (MARX, 2017 [1867], p. 275).

Vejamos a questão mais de perto. O valor diário da força de trabalho é de 3 xelins porque nela própria está objetivada meia jornada de trabalho, isto é, porque os meios de subsistência necessários à produção diária da força de trabalho custam meia jornada de trabalho. Mas o trabalho anterior, que está incorporado na força de trabalho, e o trabalho vivo que ela pode prestar, isto é, seus custos diários de manutenção e seu dispêndio diário, são duas grandezas completamente distintas. A primeira determina seu valor de troca, a segunda constitui seu valor de uso. O fato de que meia jornada de trabalho seja necessária para manter o trabalhador vivo por 24 horas de modo algum o impede de trabalhar uma jornada inteira. O valor da força de trabalho e sua valorização no processo de trabalho são, portanto, duas grandezas distintas. É essa diferença de valor que o capitalista tem em vista quando compra a força de trabalho. Sua qualidade útil, sua capacidade de produzir fio ou botas, é apenas uma *conditio sine qua non* [condição indispensável], já que o trabalho, para criar valor, tem necessariamente de ser dispendido de modo útil. Mas o que é decisivo é o valor de uso específico dessa mercadoria, o fato de ela ser fonte de valor, e de mais valor do que aquela que ela mesma possui (MARX, 2017 [1867], pp. 269-270).

A circulação do dinheiro como capital está expressa na forma “D-M-D’, onde D’ = D + ΔD, isto é, à quantia de dinheiro inicialmente adiantada mais um incremento”, o mais-valor (MARX, 2016 [1867], p. 225).

(...). Ao fim do movimento, o dinheiro surge novamente como seu início. Assim, o fim de cada ciclo individual, em que a compra se realiza para a venda constitui, por si mesmo, o início de um novo ciclo. A circulação simples de mercadorias – a venda para a compra – serve de meio para uma finalidade que se encontra fora da circulação, a apropriação de valores de uso, a satisfação de necessidades. A circulação do dinheiro como capital é, ao contrário, um fim em si mesmo, pois a valorização do valor existe apenas no interior desse movimento sempre renovado. O movimento do capital é, por isso, desmedido.

Como portador consciente desse movimento, o possuidor de dinheiro se torna capitalista. Sua pessoa, ou melhor, seu bolso, é o ponto de partida e de retorno do dinheiro. O conteúdo objetivo daquela circulação – a valorização do valor – é sua finalidade subjetiva, e é somente enquanto a apropriação crescente da riqueza abstrata é o único motivo de suas operações que ele funciona como capitalista ou capital personificado, dotado de vontade e consciência. Assim, o valor de uso jamais pode ser considerado como finalidade imediata do capitalista. Tampouco pode sê-lo o lucro isolado, mas apenas o incessante movimento do lucro. (...). O aumento incessante do valor, objetivo que o entesourador procura atingir conservando seu dinheiro fora da

circulação, é atingido pelo capitalista, que, mais inteligente, lança sempre o dinheiro de novo em circulação (MARX, 2017 [1867], pp. 228-9).

Passando continuamente de uma forma a outra, ora como dinheiro, ora como mercadoria, o valor se transforma no sujeito automático de um processo em que altera sua própria grandeza e, “como mais-valor, repele [*abstösst*] a si mesmo como valor originário, valoriza a si mesmo”. Isso significa dizer que “o movimento em que ele adiciona mais-valor é seu próprio movimento; sua valorização é, portanto, autovalorização. Por ser valor, ele recebeu a qualidade oculta de adicionar valor. Ele pare filhotes, ou pelo menos põe ovos de ouro” (MARX, 2017 [1867], p. 230).

Se se entende adequadamente que dinheiro não é mais do que uma das figuras portadoras de valor, a fórmula definidora do capital, “dinheiro que cria mais dinheiro”, na verdade precisa ser lida como valor que cria mais-valor: “capital – o dinheiro que produz a si mesmo. (...) ele é o movimento contínuo de criar mais mais-valor”; “capital – como valor que se autovaloriza”.

O capital, “em seu impulso desmedido de autovalorização”, define “a raiz do modo de produção capitalista, isto é, a autovalorização do capital”: “o motivo que impulsiona e a finalidade que determina o processo de produção capitalista é a maior autovalorização possível do capital”, a “produção capitalista não é apenas produção de mercadoria, mas essencialmente produção de mais-valor” (GOMES, 2016, pp. 198-9).

Então, como que por detrás de nossas costas<sup>56</sup>, em um movimento incessante e desmedido de autovalorização, “o valor, como abstração real, vai progressivamente se impondo e se expandindo, devastando configurações sociais tradicionais em todos os campos da vida. Também, por suposto, no campo do direito” (GOMES, 2016, p. 32) e da sexualidade.

K. Marx lança as bases para a compreensão dos impactos dessa expansão desmedida, anônima e contínua do valor em todas as esferas das relações sociais, mas a relação entre Direito e gênero não é o cerne de sua teoria. Partindo da economia política e vindicando o rigor do materialismo, Taylisi Leite é quem trabalha em um esforço decisivo para a produção feminista dessa relação em sua “Crítica ao feminismo liberal: valor-clivagem e marxismo-feminista” (2020). Compreender a tese de T. Leite é imprescindível para compreender em profundidade os limites da radicalidade da Teoria Feminista do Estado de C. Mackinnon e, mais do que isso, de uma vez por todas, reconhecer o único caminho possível para a emancipação. O próximo capítulo se dedica, portanto, a introduzir essa tese fundamental.

---

<sup>56</sup> “K. Marx valeu-se dessa expressão, ou de outras semelhantes, com frequência para explicitar a maneira como os imperativos do sistema produtivo impõem-se aos agentes e às relações sociais que se configuram dentro dele. Conferir, a título meramente exemplificativo, MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 122; 284; 438” (GOMES, 2016, p. 200).

#### 4 O VALOR É HOMEM

A “Nova crítica do valor” [*Wertkritik*], ou Crítica do valor fundamental, é um grupo de debates, produções e publicações que nasce em Nuremberg (Alemanha) em 1986. Enquanto qualificação teórica, esse grupo, que inicialmente organizou-se em torno da leitura da obra do canadense Moishe Postone, revisita grandes categorias dos escritos de crítica da economia política de K. Marx, trabalhando com todos os tomos d’O Capital e também com os Grundrisse em um esforço de desontologizar as categorias marxianas fundamentais, especialmente o trabalho. O texto fundamental deste debate é o “Manifesto contra o trabalho” (1999), escrito por Robert Kurz, Ernst Lohoff e Norbert Trenkle (LEITE, 2020, p. 190).

A teoria crítica do valor defende a desontologização do trabalho como base para a melhor compreensão sobre o trabalho abstrato: assim como as mercadorias concretas não se confundem com a sua abstração categorial no processo econômico global, também o trabalho possui um duplo caráter; as atividades humanas concretas não se confundem com o trabalho abstrato e o tempo de trabalho social médio necessário para a produção (MARX, 2017 [1867], pp. 245-6).

Sem desconsiderar o duplo caráter do trabalho, desontologizá-lo é compreender que ele não é o mesmo em todas as relações históricas. A Crítica do valor fundamental defende não ser coerente pensar que as atividades desempenhadas nas sociedades pré-capitalistas são idênticas às que desempenhamos hoje, inclusive permeadas pela ideologia do trabalho dignificante, como se fosse possível conceber “a história social como uma sucessão de “modos de produção” definidos pela forma como é assumido o eterno metabolismo do homem com a natureza”. O trabalho abstrato, à luz da *Wertkritik*, somente existe no capitalismo, na sociedade produtora de mercadorias (LEITE, 2020, pp. 190-1).

A teoria crítica do valor defende a desontologização das grandes categorias de K. Marx, “especialmente o trabalho, para apontar o valor como um processo alheio aos sujeitos, que tende a valorizar a si próprio, tornando-se uma perversidade que estrutura o capital maléfico desde a sua reprodução, e não meramente pela desigualdade de distribuição”. Inclusive, essa tradição afirma que, no capitalismo atual, o valor se replica muito mais no capital fictício<sup>57</sup> do que na

---

<sup>57</sup> “Para dar conta do capital fictício, passaram a desenvolver mais sua teoria crítica, compreendendo que ele pode ser negociado como mercadoria, a partir de uma duplicação da forma-mercadoria, de modo que, em paralelo à mercadoria original ou à soma real de dinheiro, paira a reivindicação monetária de quem cedeu o dinheiro pelo prazo de um crédito ou pela duração de uma ação (...). Se compreendermos o capital como relação social, não ficará restrito à produção de bens, de maneira que os títulos financeiros são mais uma abstração que representa capital,

expropriação direta de mais-valor. Isso significa dizer que, para a Crítica do valor fundamental, não é a vontade de uma classe que determina a exploração, mas a forma<sup>58</sup> (LEITE, 2020, p. 247).

A forma-mercadoria não se confunde com objetos que podemos pegar, cheirar, ver, ouvir e degustar; é uma abstração que permite constituir o valor equivalente de qualquer mercadoria em relação a todas as demais, pois todas são mensuradas em preço, graças ao dinheiro, que também é uma forma abstrata. O trabalho não é atividade humana real, é forma abstrata também, porque o trabalho é mercadoria. Com a articulação de todas essas formas abstratas (forma-trabalho, forma-mercadoria e forma-dinheiro), emerge a *forma do valor*, que, para Roswitha Scholz, é *clivado em forma-valor e valor-clivagem* (LEITE, 2020, p. 58).

Como militante da *Wertkritik*, Roswitha Scholz parte da teoria crítica do valor para dar um passo além. A autora afirma que essas formas sociais e a forma do valor possuem uma especificação que, até então, nunca foi considerada pelas interpretações marxistas: o valor não é neutro, possui uma especificidade, e sua especificidade é o gênero.

(...) as metanarrativas da sociedade, caudatárias da razão instrumental, tendem a universalizar tudo em categorias metafísicas como se fossem também ontológicas. A masculinidade e a branquitude são tomados como universais ontológicos, que Scholz vai denunciar como falsificações da ideologia que se comutam em estruturas da valorização do valor. Os contornos teóricos da Crítica do valor fundamental trazem radicalidade à compreensão marxiana do processo produtivo, ao demonstrar que a forma é que determina a exploração, e não a vontade de uma classe, ao ponto de nos fazer concluir, na mais perfeita lógica, que a exploração só cessará com a aniquilação total do modo de produção capitalista; todavia, por mais que pareça uma crítica completa, a crítica do valor, originalmente, não dava conta de explicar fenômenos de opressão social e historicamente estabelecidos, como o racismo e o sexismo, e sua relação com a produção, para indicar um caminho de sua superação. Isto porque, segundo Roswitha, o trabalho abstrato aparece, ainda nesse modelo teórico, como um modo sexualmente neutro (LEITE, 2020, p. 247).

R. Scholz alerta que o valor foi historicamente atrelado a uma metanarrativa arquetípica do que é o masculino na sociedade capitalista, uma vez que o trabalho (abstrato) – esse que na formação originária do capitalismo, após a acumulação primitiva, no momento do regime de acumulação liberal, foi considerado trabalho para ser abstraído na forma-trabalho e gerar mais-valor – foi associado a uma forma masculina, pois exigia força, coragem, inteligência etc., tudo

---

e, por isso, podem valorizar o valor” (LEITE, 2020, pp. 174-5). Para um maior aprofundamento desse debate, ver LEITE, 2020, pp. 159-179.

<sup>58</sup> “(...) para o marxismo que compreende o Estado como “forma política”, o texto-base é O Capital, uma vez que, nos demais escritos, há severas ambiguidades que possibilitaram a interpretação leninista e, até mesmo, o stalinismo, entre outros regimes do século XX. Nesse compasso, a primeira percepção sobre o Direito como forma social vem de Evguiéni Pachukanis, (...)” (LEITE, 2020, P. 42).

o que era considerado como típico dos homens na narrativa do iluminismo (LEITE, 2020, p. 72).

As mesmas metanarrativas da razão esclarecida que forjaram o sujeito (racional) de direito como um sujeito masculino possibilitaram à forma do valor se amalgamar ao atravessamento simbólico de masculinidade que articula todas as relações entre homens e mulheres no patriarcado capitalista. Da mesma maneira que a razão, enquanto mito categorial fundamental da modernidade, é uma manifestação do masculino (seja em Descartes, Hume, Rousseau ou Kant, a racionalidade é varonil, e o feminino é irracional), também o trabalho que se abstraiu na forma-mercadoria e gera a forma-valor é exclusivamente masculino. A razão é atributo só dos homens, o trabalho é só o dos homens – o sujeito racional é macho, o sujeito de direito é macho. Essa operação metanarrativa é constitutiva de todos os mitos e arquétipos que sustentam a sociedade burguesa. É a linha que costura toda a ideologia, dando os contornos dos valores burgueses, da família burguesa, e de todas as relações e instituições da contemporaneidade; mas, ao mesmo tempo, é muito mais que isso: é a constituição estrutural das formas capitalistas. Se a racionalidade era uma exclusividade dos varões, somente eles puderam tomar parte no Direito, na política e no mercado. A burocracia estatal, a ciência, as universidades, as indústrias, os bancos etc. demandavam homens para sua operação, com as características que foram narradas pelo esclarecimento como exclusivamente masculinas (força, coragem, inteligência etc.). Deste modo, o trabalho assalariado, compreendido como uma abstração econômica idônea a gerar mais-valor, foi inexoravelmente associado a uma forma masculina (pois exigia força, coragem, inteligência, ou outra característica que, segundo a narrativa iluminista, só os homens tinham) (LEITE, 2020, p. 72).

Toda a atividade humana que foi inserida na forma do trabalho originalmente foi aquela metanarrada como masculina por ser relacionada às características humanas que seriam masculinas segundo a razão iluminista. Por outro lado, outras atividades essenciais para a sobrevivência humana individual e para a reprodução social, inclusive, do próprio capitalismo, como a gestação, o parto, o aleitamento materno, os cuidados básicos nos primeiros meses de vida e na infância, assim como na velhice, ao menos de alimentação e de higiene, mas também de educação, de informação, de cuidados contra enfermidades etc. não foram inseridos na forma do trabalho e, portanto, ficaram de fora do trabalho assalariado, que gera mais-valor (LEITE, 2020, p. 281).

Para que essas atividades continuassem a ser realizadas sem jamais serem enquadradas na atividade trabalho abstrato – que é assalariado, que gera mais-valor e que movimenta o valor total –, foram metanarradas como atividades de mulher, associadas a um arquétipo feminino na formação capitalista, fruto da razão iluminista, que descrevia a mulher como um ser ingênuo, emotivo, caridoso, piedoso, passivo, frágil etc., e cujo lugar era a casa, na posição de esposa<sup>59</sup>

---

<sup>59</sup> A alteração desse estereótipo nas últimas décadas não altera a forma, apenas acompanha as reconfigurações do capitalismo necessárias à sua continuidade: “Esse modelo de família heteronormativa e monogâmica, de relações e de sexualidade, era completamente aderente ao liberalismo e ao fordismo. Com as alterações sociais do fim do século XX, porém, aparecem configurações em que o casal não precisa ser heterossexual, as pessoas podem viver sozinhas ou em relações poliafetivas etc., pois a dissociação tradicional (com esposa recatada e “do lar”) deixar de

e mãe, ocupando esse papel social ao mesmo tempo que existencial (LEITE, 2020, p. 281). Além de machista, R. Scholz demonstra que essa narrativa, de viés iluminista, é racializada, pois se adequava a experiências concretas no regime de acumulação liberal, restringia-se a experiências da branquitude, uma vez que as mulheres negras sempre foram expropriadas até o limite e não consideradas nem sujeito e nem pessoa (LEITE, 2020, p. 247).

R. Scholz demonstra que a forma do valor foi partida: de um lado, ficou a forma-valor tradicional, introduzida no capítulo anterior em termos marxianos, associada ao trabalho narrado como masculino, logo, assalariado, oportunizado na geração de mais-valor e, de outro, ficou a face oculta do valor, o valor clivado pelo gênero, associado ao não trabalho, as atividades consideradas como tipicamente femininas e, portanto, não assalariadas. É essa compreensão que permite R. Scholz afirmar que o valor é homem, que o sexo do capitalismo é masculino, que não há neutralidade de gênero nas formas do capitalismo (LEITE, 2020, p. 268).

A face oculta do valor, que pode ser compreendida como uma sombra do valor, porque, embora clivado, compõe o valor total, é chamado por R. Scholz de valor-clivagem (LEITE, 2020, p. 269). O trabalho considerado feminino, o trabalho clivado, é, portanto, não só reprodutivo como também produtivo. Isso significa dizer que, se as atividades consideradas típicas de mulher são necessárias para a reprodução social, inclusive do capitalismo, também são expropriadas, ainda que indiretamente, logo, fazem parte do valor total, também geram valor (LEITE, 2020, p. 268).

(...), de um lado, ficou o trabalho abstrato que gera valor (na forma deste) e, de outro, as atividades “das mulheres”, não abstraídas enquanto trabalho e inaptas a gerar valor (diretamente, embora gerem indiretamente). Essas atividades femininas se desdobram num espelhamento do valor, o valor clivado/dissociado, constituindo o conceito de Scholz “valor-clivagem” (ou valor-dissociação). No olhar de Scholz, o valor que se inscreve na forma e o valor clivado são duas faces do mesmo fenômeno, pelo que é necessário compreender a totalidade do valor e sua complicação interdependente (um não existe sem o outro) (LEITE, 2020, p. 270).

Em outras palavras, se o valor advém do tempo de trabalho (“passado, porque advém do tempo de trabalho socialmente necessário para gerar riqueza, ou então, do tempo futuro, quando se opera no mercado de capitais para gerar o valor por meio de projeções futuras de valorização da forma-mercadoria”), o “valor [macho] sempre advém do tempo, passado ou futuro”. Essa proposição também se aplica às atividades narradas como femininas – as

---

ser oportuna quando todas as pessoas precisam trabalhar para sobreviver – isso se houver trabalho. No pós-fordismo, é possível que todos desempenhem todos os trabalhos (abstrato e clivado) ou que nem o homem nem a mulher se responsabilizem pelo cuidado da casa e dos filhos (nestes casos, essas tarefas são delegadas a uma instituição prestadora de serviços onde trabalham mulheres ou à empregada doméstica)” (LEITE, 2020, p. 281).

atividades dissociadas –, que perfazem uma divisão do trabalho durante o mesmo tempo em que alguém vende trabalho abstrato. “(...) as atividades dissociadas acabam produzindo o valor total, indiretamente, porque são um tempo socialmente necessário de trabalho clivado para que o trabalho valorizável seja realizado” (LEITE, 2020, p. 272).

Por isso, *a dissociação-valor também corresponde ao tempo*, que, mediatamente, é um tempo de trabalho social necessário à reprodução do valor. Nesse sentido, Scholz até concebe uma divisão ‘social’ do trabalho a partir do gênero, que, na verdade, é uma divisão econômica. Ela não aceita que o trabalho feminino seja apenas reprodutivo (de trabalho vivo – gente) e o trabalho masculino seja produtivo (de trabalho morto – mercadoria). Isso também ocorre, mas, amiúde, todos os trabalhos são produtivos, na medida em que o valor total final depende tanto do tempo de trabalho socialmente necessário para produzir gente quanto do tempo de trabalho socialmente necessário para produzir mercadoria. Afinal, enquanto alguém “trabalha fora”, alguém precisa “trabalhar” em casa (LEITE, 2020, p. 273).

O valor-clivagem é o anverso da forma-valor (que é masculina). Ambos compõem, juntos, o valor total. Desse modo, “Se não existe valor sem clivagem, não existe capitalismo sem binarismo de gênero, e, logicamente, sem o patriarcado. Em consequência, enquanto houver valorização do valor total (forma-valor + dissociação [valor-clivagem]), haverá machismo” (LEITE, 2020, p. 270).

O capitalismo é machista na estrutura, e não apenas na cultura das sociedades. O que o condiciona assim é o movimento de abstração do trabalho, sem o qual não se reproduz o valor. Se todas as tarefas humanas fossem simples afazeres voltados a produzir coisas úteis, não haveria uma dicotomização entre o que é trabalho (abstrato) e o que não é, e, conseqüentemente, não precisaria haver uma divisão entre “trabalho de homem” (valor) e “tarefa de mulher” (valor-clivagem). A necessidade do capital em abstrair uma forma do trabalho para além das ações humanas em geral foi o que cindiu a existência em masculina e feminina, de modo que o patriarcado capitalista não se compara com nenhum outro. E essa constituição simbólica binária do gênero que conhecemos é histórica, e não ontológica e atemporal (LEITE, 2020, p. 269).

Isso não significa dizer, então, que o patriarcado e o binarismo de gênero nasceram junto com o capitalismo. Na verdade, as conformações prévias dessas dinâmicas sociais foram fundamentais para a maturação do capitalismo. Na lógica de dominação anônima do capital, o capitalismo se apropriou do patriarcado ocidental e organizou as relações de gênero em seus processos de valorização e de acumulação. Por isso, no capitalismo atual, o fato de que as atividades consideradas femininas podem ser desempenhadas por homens e que o trabalho assalariado pode ser realizado por mulheres em nada altera o teorema de R. Scholz, uma vez que, na forma, continuam fora da forma-valor, concebida como masculina na origem (LEITE, 2020, p. 273).

Por isso, não importa se, no mundo sensível, é um homem ou uma mulher que realiza o trabalho concreto. *O que importa é a forma abstrata desse trabalho, que nunca deixará de ser EXCLUSIVAMENTE masculina.* De outro ângulo, as atividades que não podem ser convertidas em mais valor, sempre vinculadas à feminilidade, como as tarefas domésticas, nunca deixarão de ser femininas, ainda que um homem (ou até uma máquina) realize-as. Isso porque, no capitalismo, sempre estamos operando com formas, e não com conteúdos. (...)

A mercadoria não é o tecido, o vestido, o sofá, a cebola, o canário, a truta, o caminhão etc., mas sempre a forma abstrata mercantil, para que tudo seja equiparável. Seguindo essa lógica, não importa se o trabalho concreto é capinar um terreno, confeitar um bolo, obturar um dente, assentar um tijolo, dançar, lecionar, jogar futebol, e assim infinitamente. Importa a abstração na *forma trabalho* para gerar equivalência entre todos os trabalhos. E só será *trabalho* aquele que gera mais-valor. Assim, dançar, por exemplo, pode ser *trabalho* e pode ser não-trabalho. O que estabelece a abstração é a relação com o valor, e não a natureza da atividade, nem a genitália de quem a desempenha. Não interessa quem está efetivamente realizando esse trabalho, desde que ele gere mais valor. Destarte, pode ser feito apenas por mulheres, na vida real, que continuará, na forma abstrata, sempre masculino. No sentido oposto, as tarefas clivadas sempre serão femininas. É com esse paralelo que afirmamos que o trabalho abstrato sempre será masculino, o valor sempre será homem, e as atividades clivadas, na sua forma abstrata, sempre serão femininas, tudo sempre inserido num universo de formas abstratas que se movimentam autonomamente, sem o controle de ninguém, para realizar o automovimento do valor. A possibilidade concreta de as mulheres trabalharem na indústria, no comércio, nos serviços, nas grandes corporações, ou onde quer que seja, não altera o fato estrutural do valor (na forma-valor) ser masculino, mas, em contrapartida, historicamente, só tem possibilitado ampliação do nível de mais-valor devido à ideologia de inferioridade feminina (LEITE, 2020, p. 104).

Não é possível, então, considerar o patriarcado do nosso tempo como o mesmo patriarcado existente em sociedades pré-capitalistas. As determinações do machismo, do sexismo, da misoginia não só compõem as relações sociais capitalistas como são necessárias para a sua continuidade, e, mais do que isso, foram necessárias para a sua conformação, para a conformação da autovalorização do valor. O machismo é, portanto, estrutural da sociedade capitalista, e, sendo assim, só pode ser verdadeiramente superado com a superação do próprio capitalismo (LEITE, 2020, pp. 273-4).

Taylisi Leite aproxima o teorema de R. Scholz ao Direito e ao Estado para demonstrar que ambos também portam a clivagem de gênero. Sob a compreensão dos chamados debates da derivação<sup>60</sup> e de uma lente marxista feminista, T. Leite defende que o Estado e o Direito do nosso tempo, gestados a partir da formação e da maturação do capitalismo, não se comparam a nenhuma expressão de regulamentação normativa da vida não ocidental ou pré-capitalista e tampouco com alguma organização política ou concentração de poder político em organizações pré-capitalistas. Estado e Direito estão ligados e, fruto do capitalismo, são derivações da forma-valor: respectivamente, forma política e forma jurídica (LEITE, 2020, p. 61).

---

<sup>60</sup> Ver LEITE, 2020, pp. 47-59.

Quando dizemos que Estado e direito estão ligados, qual gêmeos xifópagos que trabalham sempre a serviço do capital, estamos nos referindo a liames e finalidades tão profundamente arraigados que não podem ser rompidos, mas não adotamos a perspectiva tautológica iluminista. Forma Política e forma jurídica, em nossa perspectiva, derivam, cada qual, da forma-valor, em paralelo, e, depois, passam a condicionar-se reciprocamente. Porém, está claro que, uma vez que o Estado moderno se estrutura obrigatoriamente através da forma jurídica, a reestruturação do Estado significaria também a modificação do Direito, assim como a aniquilação do Estado significaria também a do Direito (LEITE, 2020, pp. 60-1).

T. Leite alerta que não podemos perder do horizonte o fato de que somos uma sociedade produtora de mercadorias, em que as relações sociais são baseadas na troca mercantil. Como vimos no capítulo anterior, a finalidade de produção de um bem, no capitalismo, não é mais o seu caráter útil – como era em organizações pré-capitalistas –, mas a capacidade de ser trocado por outro (MARX, 2017 [1867], p. 113). Isso significa reconhecer o capitalismo não só como um sistema econômico, mas como uma totalidade que aglutina múltiplas relações sociais sob a lógica da produção de mercadorias para a troca. Em outras palavras, sob a dominação anônima do capital, a partir do impulso desmedido de autovalorização do valor, tudo é reconfigurado, portanto, inclusive, o Estado e o Direito (LEITE, 2020, p. 61).

O Estado moderno, como forma política do capitalismo, realiza-se por meio do Direito. As dinâmicas que, no processo de valorização do valor, são de atribuição do Estado, são reguladas pelo Direito, “seja pela legislatura, seja pelos atos normativos ou limitados pela legalidade perpetrados pelo Poder Executivo, seja através da jurisdição”. Nas reconfigurações do capitalismo, também as mudanças do Estado são realizadas através do Direito (LEITE, 2020, p. 61).

A forma jurídica é, portanto, correlata e necessária às formas econômicas, de modo que sua simbiose com o processo de reprodução do valor é ainda mais íntima do que a da forma política, pois o Estado, enquanto forma política, penetra e é penetrado pelo valor, através do Direito. A relação entre a forma política e as formas abstratas da produção é articulada pela forma jurídica, ou seja, sem o Direito Positivo, o Estado jamais poderia ser a forma política do capitalismo (LEITE, 2020, p. 63).

O Direito, como uma das formas sociais do capitalismo, em uma relação ainda mais íntima do que a forma do Estado, acompanha as alterações internas ao ímpeto de autovalorização do valor, reconfigurando-se dinamicamente – inclusive desdobrando-se em novas abstrações, como o “sujeito de direito” e seus “direitos subjetivos” – para possibilitar a continuidade do modo de produção capitalista (LEITE, 2020, p. 62).

A forma do Direito é crucial para a forma do Valor. *Forma-mercadoria e bem jurídico* são dois nomes, em duas dimensões que se interpenetram, para o mesmo fenômeno.

Por isso, todos os ramos do Direito operam numa relação de equivalência dos bens jurídicos com o valor. Para ficarmos com exemplos bem simples: um crime será tipificado na norma jurídica quando a conduta a ser apenada causa um prejuízo ao valor, por exemplo, ao retirar, de outro sujeito de direito, um bem jurídico que tenha valor de troca (crimes contra o patrimônio) ou que tenha o potencial de gerar mais valor (crimes contra a vida, a integridade física, a liberdade etc.); a pena é também equivalente ao valor: medida em tempo que poderia ser convertido em trabalho e, conseqüentemente, em valor (privativa de liberdade, restritiva de direito e até de morte onde ainda é aplicada) ou em dinheiro/ bens mesmo. De outra banda, o Direito Civil somente se ocupa de negócios jurídicos, que se referem à circulação de mercadorias, inclusive, no direito de família e das sucessões, o Direito não regula relações porque são vínculos de amor, mas porque há compartilhamento e transferência de patrimônio (LEITE, 2020, p. 62).

Considerando o Direito como uma das formas sociais do capitalismo, e considerando que, segundo R. Scholz, só entra na forma o que é masculino, T. Leite nos conduz a descortinar a neutralidade do Direito a partir de uma lente marxista feminista: assim como o valor é homem, o Direito também o é. A melhor compreensão desse argumento exige a compreensão da relação entre razão e capital na modernidade, a partir da Crítica do valor:

Ao invocar o termo “modernidade”, a crítica do valor de Kurz e Scholz está alicerçada nas leituras frankfurtianas de primeira geração, que identificam a razão esclarecida como anverso da estrutura produtiva. Razão e capital, mutuamente implicados, inauguram um novo tempo, no qual a subjetividade semeada por Descartes encontra seu apogeu na filosofia de Kant, edificando um mundo antropocentrado, cujas metanarrativas pressupõem uma nova totalidade, a do esclarecimento (LEITE, 2020, p. 65).

Na modernidade, nesse novo tempo inaugurado pelo esclarecimento, pela implicação entre Razão e capital, constrói-se “o sujeito do valor e da história”, aparentemente neutro, mas cujo arquétipo é completamente marcado por especificidades da era da Razão: esclarecido, branco e masculino, “definido como o sujeito autárquico da ‘vontade livre’ burguesa” (LEITE, 2020, p. 65),

O sujeito racional da modernidade, engenheiro do progresso, titular da ciência e tecnologia, condutor da política e gestor da economia, é, obrigatoriamente, masculino. A especificação de gênero do valor possibilita-se, também, porque a ideologia racional constitui uma forma-sujeito obrigatoriamente masculina. Graças a isso, o sujeito racional desdobra-se em sujeito de direito, unidade mínima da modernidade jurídica. E quem é o sujeito de direito, que faz jus à proteção de direitos individuais fundamentais nas declarações pós-revoluções burguesas? Formalmente tratado como o “homem” (“os homens nascem livres e iguais”, “todo homem tem direito a...”) em todos os documentos jurídicos positivados, também o é materialmente, uma vez que, de fato, somente os seres humanos do sexo masculino gozavam esses direitos. Apenas homens brancos e proprietários podiam votar, exercer liberdades, e celebrar negócios jurídicos (LEITE, 2020, p. 66).

No nascimento do arquétipo do sujeito racional da modernidade, a forma-sujeito coincidia com o sujeito concreto: as liberdades, garantias e direitos regulados pelo ordenamento jurídico eram de fato, destinados aos homens, aos homens brancos e proprietários. A forma-sujeito carrega os mesmos traços da forma-valor, que é, aparentemente, neutra, assexuada, “a fim de assentar uma naturalização ideológica, através de um discurso que é universalizante, para, na prática, corresponder exclusivamente à masculinidade e à branquitude” (LEITE, 2020, pp. 66-67).

A neutralidade e a universalidade que se pretendem presentes tanto na forma-valor quanto na forma-sujeito são, na verdade, mera aparência. Ambas as formas são igualmente masculinas e excludentes. A forma jurídica, então, que opera em sentido similar ao da mercadoria e ao da forma-valor, em implicação direta com a forma-sujeito, reproduz os traços masculinos e excludentes que se escondem por trás dessa aparência neutra, com a finalidade última de viabilizar a reprodução material do capitalismo (LEITE, 2020, pp. 68-70).

Na sociedade burguesa, o “cidadão” é uma alegoria política e jurídica, que, através do conceito de “sujeito de direito”, reserva esse papel, primordialmente, ao homem branco, proprietário e burguês. Segundo observa Eviguiéni B. Pachukanis, o arquétipo do sujeito de direito está vinculado à liberdade e à igualdade formais, forjado propositalmente para que não haja isonomia real, uma vez que se substitui a ideia de humanidade por subjetividade jurídica. Nós acrescentamos que esse sujeito de direito é, obrigatoriamente, macho, desde a sua forma, ainda que o Direito tenha, posteriormente, no conteúdo das normas, proclamado direitos para as mulheres (...) Não adianta ter raiva da crítica marxista capitaneada por Pachukanis, quando ela evidencia que a única possível finalidade para o Direito, desde a sua forma, é ser um correlato possibilitador das formas econômicas abstratas do capitalismo. Cumpre, a cada um e a cada uma, assumir um posicionamento liberal, ou reconhecer que o Direito não pode ser emancipador, pois não importa os conteúdos veiculados na forma da norma, a qual nunca é moldura vazia e neutra, mas uma forma social capitalista. O Direito não é um ente ontológico; ele é um fenômeno histórico e capitalista. A norma é mesmo forma, mas a forma jurídica do valor (LEITE, 2020, pp. 70-2).

T. Leite nos provoca a compreender que a conformação do trabalho (abstrato) no período de maturação do capitalismo industrial no regime de acumulação liberal, constituído como exclusivamente masculino, marcou todas as outras formas sociais do capitalismo com a mesma especificidade, ou seja, mercadoria, dinheiro e valor – abstrações derivadas do trabalho –, são também, portanto, masculinas. No mesmo passo, o gênero marcou igualmente a forma política e a forma jurídica: “a forma política derivou da forma-valor como obrigatoriamente varonil, ao passo que a forma jurídica, por sua vez, espelhou a mesma forma do valor e se configurou como masculina” (LEITE, 2020, p. 73).

O curioso é que o sujeito de direito formal realmente correspondia apenas ao sujeito natural ‘ser humano macho’, o que parecia autoevidente na sociedade liberal. Ocorre que, quando o regime de acumulação capitalista mudou e a mulher real passou a ser identificada também com a forma-sujeito de direito, espalhou-se uma ilusão de que esta seria uma forma neutra, que poderia servir tanto aos homens como às mulheres, ou tanto aos negros quanto aos brancos. O que nosso argumento sustenta é que a *forma* do sujeito de direito sempre será androcentrada, pois a *forma jurídica* deriva da *forma do valor*, e este também sempre será varão, na forma, pouco importando se mulheres reais estão nos postos de trabalho assalariado ou se as mulheres, abstratamente, ingressaram no conteúdo da subjetividade jurídica (LEITE, 2020, p. 73).

T. Leite afirma que as características dos sujeitos concretos que se relacionam a partir dessas formas, portanto, pouco importam. Mesmo que as mulheres assumam postos de trabalho mais bem remunerados, mesmo que ocupem posições representativas no Estado, ou ainda que sejam especificamente consideradas pela norma (como no caso de legislações contra a violência doméstica) – lutas que devem ser respeitadas –, o Direito continuará sendo masculino, uma vez que, “no capitalismo, sempre estamos operando com formas, e não com conteúdos”, e, portanto, não pode ser a via para a verdadeira emancipação (LEITE, 2020, p. 104).

## 5 CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

Em todo o percurso de construção de sua teoria, C. Mackinnon reforça que o Direito e o Estado têm trabalhado em prol da perspectiva masculina. Mais precisamente, C. Mackinnon afirma que Estado e Direito são masculinos (MACKINNON, 1983, p. 651). Nunca houve um direito feminista, assim como nunca houve um direito neutro. O Direito existente responde aos pleitos de um grupo em especial, e esse grupo não são as mulheres (MACKINNON, 1989, p. 249).

O método da construção de consciência é a sua saída de incêndio. Se Direito e Estado respondem a um único ponto de vista, isso ocorre porque, historicamente, a sexualidade feminina está confinada ao privado: não na divisão simplista e classista do privado em que mulheres estão confinadas no lar enquanto seus maridos trabalham, mas na privação do político. C. Mackinnon compreende que a esfera privada é o terreno comum de nossa desigualdade, e, portanto, o que historicamente se considera apolítico – a esfera própria das mulheres – é político no último grau (MACKINNON, 1989, p. 119).

O que distingue a construção de consciência de outros métodos teóricos é, para C. Mackinnon, a compreensão inédita de que o privado não é só mero predicado da política – e que, portanto, necessitaria ser transcendido –, ela constata que o privado necessariamente

transcende a si próprio, uma vez que não há nada tão íntimo que possa ser considerado apartado das relações sociais ou isento de gerar reflexos na sociedade (MACKINNON, 1983, p. 656).

Somado a essa percepção, C. Mackinnon defende que o potencial transformador do método está na coletividade. É um método que não se efetiva sem os espaços de compartilhamento de experiências, ainda que minúsculos, mas necessariamente conjuntos e auto-organizados: “Essa redefinição feminista da consciência exige uma correspondente redefinição do processo de sua mobilização: a organização feminista. A transformação de grupo subordinado para movimento é paralela à distinção de Marx entre a classe ‘em si’ e ‘para si’” (MACKINNON, 2016 [1982], p. 827).

Reivindicando o ineditismo de seu método, C. Mackinnon defende a possibilidade inédita de construção de um Direito e de um Estado que, pela primeira vez, podem não responder ao ponto de vista masculino. C. Mackinnon pretende que a luta feminista subverta o Direito e o Estado a partir de dentro e, sem destruí-los, transformem-nos em potências feministas. As fissuras no corpo destas instituições, C. Mackinnon argumenta, podem ser provocadas pela construção de consciência, coletivamente e em processo (MACKINNON, 1989, p. 249).

A análise que C. Mackinnon desenvolve sobre Direito e sobre Estado é precisa ao escancarar a ausência de neutralidade das instituições. Historicamente, as mulheres nunca foram o grupo pelo qual e para o qual a lei e a política trabalharam, tampouco foram o grupo que desenhou suas dinâmicas de funcionamento. A precisão de sua análise também acerta quando revela a sexualidade como o momento primordial da política: a sexualidade conforma os níveis mais profundos das relações sociais, desde o nascimento até a forma de morrer (MACKINNON, 2016 [1982], pp. 832-3).

Entretanto, ou justamente pela profundidade das determinações da sexualidade, Estado e Direito não deixarão de ser masculinos. Não deixarão de sê-lo, porque derivam do valor, e o valor, em sua origem, é masculino (LEITE, 2020, p. 22). Embora considere expressamente a necessidade de que K. Marx seja o marco de qualquer elaboração feminista, C. Mackinnon desconsidera sua questão fundamental: a dominação anônima do capital, o movimento incessante e desmedido de autovalorização do valor, que progressivamente se impõe sobre todas as instituições e relações sociais, desfazendo tudo o que é pregresso, tudo o que, de um modo ou de outro, é contrário à sua continuidade (MARX, 2017 [1867], p. 557). C. Mackinnon deixa passar ainda outro ponto: o método marxiano de elevação do abstrato ao concreto (MARX, 2011 [1903], p. 78). Sem esse percurso, o método da construção de consciência constrói as suas próprias limitações.

Para unir as pontas soltas destas afirmações, os próximos parágrafos retomam e verticalizam a proposta principal de C. Mackinnon: a construção de um direito feminista a partir do método da construção de consciência. Finalmente, os excertos seguintes, conclusivos desta dissertação, firmam-se em K. Marx e T. Leite para demonstrar os limites dessa radicalidade.

## **5.1 Rumo a um direito feminista?**

A análise a partir do método da construção de consciência levou C. Mackinnon à conclusão de que o Direito como um todo nunca foi benéfico para as mulheres. Sempre que foi necessária uma colisão direta, eram as vidas das mulheres que terminavam prejudicadas, porque os detentores de poder na vida e no Direito são os mesmos, e, historicamente, não são as mulheres.

C. Mackinnon afirma que seu trabalho empírico lhe mostrou os resultados práticos da aplicação do sistema jurídico na vida das mulheres, ainda mais prejudicadas se negras e pobres (MACKINNON, 2005, p. 33-9). Como exemplo para além da sua leitura sobre estupro, já amplamente discutida nesta dissertação, C. Mackinnon apontou, também, seu trabalho com mulheres encarceradas nos Estados Unidos e no Canadá (respectivamente Niantic, em Connecticut; e Kingston, em Ontário) na década de 1990: “a maioria torna-se criminosa por responder na mesma moeda à violência masculina contra ela, por crimes de pobreza, por estar envolvida com um homem que cometeu um crime (...) ou por prostituição”. Em sua observação, constatou que “a maioria das mulheres que não estão presas por crimes de autodefesa contra homens que as espancam, estão presas por crimes cometidos com homens que as espancam” (MACKINNON, 2005, p. 33 e 383).

Não são estritamente as leis ou o sistema penal, tampouco figuras específicas de determinados juízes ou promotores. É mais “O Processo” de F. Kafka e a “Casa Sombria” de C. Dickens. C. Mackinnon remonta a narrativa de um Direito que não foi escrito por mulheres, por nenhuma mulher, e os efeitos dessa exclusão, afirma, são principalmente sentidos pelas mais vulneráveis. Sua crítica pretende alcançar o Direito como um todo, tal qual assevera ter sido construído: sobre o apagamento do ponto de vista das mulheres (MACKINNON, 2005, p. 32).

A interpretação jurídica do estupro, por exemplo, possui como ponto de referência o que C. Mackinnon denomina “nível de força sexualmente normativo”, isto é, o quão presentes estiveram a força e a resistência em determinado ato sexual vão determinar o quanto aquele ato

se afastou ou se aproximou da definição jurídica de estupro, vão definir o quanto esteve próximo ou distante do que o ponto de vista masculino considera consentimento<sup>61</sup>. Normas contra violência sexual, então, só serão efetivamente protetivas quando sexo e violência se confrontarem como mutuamente definitivos (MACKINNON, 1983, p. 649).

Uma distinção feminista entre estupro e relação sexual, para arriscar uma abordagem inicial, reside, em vez disso, no *significado*<sup>62</sup> do ato do ponto de vista das mulheres. O que há de errado com o estupro é que ele é um ato de subordinação das mulheres aos homens. Visto dessa forma, a questão não é tanto o que o estupro "é", mas a maneira como sua concepção social é moldada para interpretar encontros particulares. Em condições de desigualdade sexual, com perspectiva ligada à situação, se uma interação contestada é estupro depende de qual significado vence. Se a sexualidade é relacional, especificamente se é uma relação de poder de gênero, o consentimento é uma comunicação em condições de igualdade. Acontece em algum lugar entre o que a mulher realmente queria e o que o homem compreendeu que ela queria. Em vez de capturar essa dinâmica, o Direito nos dá uma estática linear face a face. O não-incompatível com o Direito torna-se uma questão de força do homem ou da resistência da mulher, ou de ambos (MACKINNON, 1983, p. 652).

Em termos de avanços e retrocessos judiciais, C. Mackinnon discute a decisão da Suprema Corte estadunidense “Estados Unidos x Morrison” [*United States v. Morrison*]<sup>63</sup>, de 2000, que considerou partes da Lei da Violência Contra a Mulher [*Violence Against Women Act*], de 1994, como inconstitucional por exceder os poderes concedidos ao Congresso dos Estados Unidos. Embora justificada legalmente em termos de competência e jurisdição, possui, para C. Mackinnon, um pano de fundo de gênero (MACKINNON, 2005, p. 206-239).

A desigualdade sexual se reitera e se reinventa ao longo da história, de acordo com C. Mackinnon, em razão de sua natureza complexa e instável. Ao mesmo tempo em que interage simultaneamente com a raça, a orientação sexual, a classe e a idade, por exemplo; funda-se na falácia da inferioridade natural das mulheres em relação aos homens (e vice-versa), camuflada sob o manto da “diferença”, tanto na linguagem ideológica quanto jurídica e coloquial. Essa composição complexa e instável, que C. Mackinnon afirma fazer da desigualdade sexual um sistema aguçado para “estruturar e distribuir poder, incluindo hierarquia de status, tornando-o político em face das evidências e da contenção de sua falsa base e algum reconhecimento de sua injustiça, quando não tomado como certo, frequentemente confundiu analistas e ativistas frustrados” (MACKINNON, 2017, p. 3).

<sup>61</sup> “Se o sexo é normalmente algo que os homens fazem às mulheres, a questão é menos se houve força e mais se o consentimento é um conceito significativo” (MACKINNON, 1983, p. 650). Carole Pateman desenvolve esse conceito em *Women and Consent* [“Mulheres e consentimento”], 1980, pp. 149-68.

<sup>62</sup> Destaque em itálico do original: “(...), to hazard a beginning approach, lies instead in the *meaning* of the act from women's point of view” (MACKINNON, 1983, p. 652).

<sup>63</sup> Para mais detalhes sobre o caso, ver OYEZ, 1999.

Reivindicar um Direito feminista é reivindicar um Direito do ponto de vista das mulheres. Isso é diferente de reivindicar normas de gênero protetivas ou maior representatividade feminina nos espaços jurídicos. O que C. Mackinnon acredita e argumenta é que embora muitos direitos tenham sido conquistados pelas mulheres, poucos deles foram positivados a partir de uma perspectiva realmente feminista (MACKINNON, 1989, p. 248).

Um dos motivos centrais para a persistência desse sistema de desigualdade sexual, C. Mackinnon identifica que seria o erro de diagnóstico. Considerando que elaborações dominantes acerca da desigualdade teriam se equivocado na compreensão da natureza do sistema, conseqüentemente teriam falhado nos métodos, percursos e intervenções pensados para combatê-lo, “incluindo suas estruturas, vetores e trajetórias, seu gênio flexível para indulgências e privações, e a sua representação da linha de base do status quo social como natural” (MACKINNON, 2017, p. 3).

C. Mackinnon considera que a construção de consciência é o primeiro método que vai de encontro (e não ao encontro) com a natureza desse sistema, o que teria permitido à luta contra a desigualdade sexual pela primeira vez chegar a mudanças mais substanciais por meio do Direito. Estas mudanças teriam nascido a partir de abordagens coletivas, não convencionais, sem precedentes e comumente sem respaldo institucional, que, por menores e mais restritas que a princípio tenham se mostrado, impactaram – e foram impactadas por – outras abordagens em espaços geográficos, econômicos e sociais distintos, que, naquela localidade, também produziram efeitos inéditos, como as asas da borboleta<sup>64</sup> na teoria de Konrad Lorenz (1972) (MACKINNON, 2017, p. 305).

A identificação precisa da substância do sistema para a qual a intervenção é dirigida é obviamente crucial. (...) A esse respeito, (...) muito trabalho pela igualdade de sexo evidentemente fracassou. Abordou-se alguns resultados sintomáticos, mas poucas causas. As abordagens convencionais geralmente não enfrentam a dinâmica-chave do sexismo-hierarquia, especificamente dos homens sobre as mulheres e menos ainda o seu ponto chave a meu ver, a sexualidade (MACKINNON, 2017, p. 4).

A chave dessa práxis seria a natureza coletiva da ação. C. Mackinnon não espera que discursos individuais descolados da prática sejam tão potencialmente transformadores quanto o próprio exemplo de aplicação do método. E o método da construção de consciência consiste, justamente, na construção coletiva de um novo ponto de vista, ou na legitimação de um outro

---

<sup>64</sup> “Essas metáforas também podem ajudar a focar variáveis negligenciadas. Por exemplo, Paul Ormerod proveitosamente apontou em sua adaptação *Butterfly Economics* [“Economia Borboleta”] da teoria das borboletas que os modelos econômicos existentes, por terem falhado em considerar a influência dos consumidores uns sobre os outros, dificultaram a previsão econômica precisa” (MACKINNON, 2017, p. 4).

ponto de vista, ou no descortinar de uma perspectiva até então adormecida. À luz do método, tem-se ciência da natureza do sistema da desigualdade sexual, e, portanto, das premissas e percursos necessários para combatê-lo de modo substantivo (MACKINNON, 2017, p. 48).

A reivindicação legal para reconhecimento do assédio sexual como forma de discriminação sexual das mulheres trabalhadoras, pensada em espaços coletivos de militância e defendida por C. Mackinnon em 1979, posteriormente acatado pela Suprema Corte estadunidense em 1986 (MACKINNON, 2003), é um dos exemplos práticos dessa potencialidade sugerida pela autora, assim como a representação judicial sobre o estupro como arma genocida em conflitos bélicos<sup>65</sup> (MACKINNON, 2017, p. 140-161). “O essencial para acessar essa dinâmica é abordar no Direito o que o problema realmente é na realidade. Essa é uma das razões pelas quais as abstrações não funcionam: não há ar sob elas” (MACKINNON, 2017, p. 6).

Deixar explícito que é sexual e isso significa que é baseado no gênero, porque isso realmente é o que o comportamento é, ao invés de outra coisa (digamos, biológica) que o sistema legal poderia ter digerido mais facilmente, significa que a recursão será estimulada no domínio que o problema realmente habita. Ao longo dos altos e baixos legais e políticos, o paradigma básico do assédio sexual se manteve, mudando a sociedade e a política. (...) A definição de estupro internacionalmente baseada na coerção, com consentimento tão irrelevante que não requer menção, sobreviveu a repetidas tentativas de substituí-lo e expandiu seu alcance. O desenvolvimento do conceito de "crime de gênero" no cenário internacional, onde é agora aceito<sup>66</sup>, ilustra ainda mais (MACKINNON, 2017, p. 6).

No contexto estadunidense, por exemplo, C. Mackinnon considera que a estrutura jurídica do direito comum, chamado pela doutrina tradicional de *common law*, em que se extrai do julgado a norma a ser aplicada em casos análogos e futuros por meio da regra de precedente, permite, ao menos potencialmente, que “um único avanço iterativo por meio de muitas variações possa abrir uma maré complexa em uma direção distinta, mesmo que o sistema precedente resista a um avanço inicial para o qual não há precedente”. E de modo geral, em

---

<sup>65</sup> Acerca da violação sexual reiterada sofrida pelas mulheres durante o conflito na antiga Iugoslávia (Kadic contra Karadzic, 1995), C. Mackinnon afirma que os estupros foram usados como arma genocida porque, antes, a violência de gênero já era aceita cotidianamente, isto é, só é possível a conflagração se há, previamente e diariamente, a aceitação social de pequenas manifestações dessa violência. “(...) esses estupros não são entendidos nem como uma estratégia de genocídio nem como uma prática de misoginia, muito menos como ambas ao mesmo tempo. O que está acontecendo com as mulheres bósnias e croatas nas mãos das forças sérvias é contínuo tanto com essa guerra de agressão étnica quanto com a guerra de agressão de gênero da vida cotidiana, (...) sem o cotidiano, você não poderia ter a conflagração” (MACKINNON, 2017, p. 82). Para mais sobre o julgamento, consultar a plataforma virtual do Segundo Circuito de Cortes de Apelação dos Estados Unidos (1995, Kadic v. Karadzic).

<sup>66</sup> Para mais, consultar os estudos de C. Mackinnon acerca da definição internacional de estupro (2006, pp. 940 e ss.).

contexto de direito comum ou de *civil law* – em que a fonte primária é a norma positivada –, uma conquista jurídica por aquelas que não detêm o poder, ainda que permaneça a constante necessidade de luta para mantê-la, pode, na perspectiva de C. Mackinnon, abrir novas vias para questões inéditas na disputa jurídica (MACKINNON, 2017, p. 5).

Não é a defesa de um processo linear de conquistas jurídicas irrevogáveis. O que, em 1989, C. Mackinnon analisa e projeta enquanto um processo complexo de práxis feminista incessante, sem nomear, em 2017 metaforiza em sua convocatória à luta como os efeitos do bater de asas de uma borboleta na teoria do caos<sup>67</sup>: não linear e cuja complexidade é a norma.

A norma canadense sobre igualdade substantiva é um exemplo. Em 1982, foi promulgada a Carta Canadense de Direitos e Liberdades, de cunho constitucional, resultado de reivindicações contínuas pela atualização de uma constituição monárquica. Embora tenha havido a positivação do direito pela igualdade substantiva, C. Mackinnon argumenta que a Suprema Corte do Canadá continuou aplicando o antigo modelo de igualdade, em nome do novo, por algumas décadas, até que retomou o curso progressista da epístola de 1982 (MACKINNON, 2017, pp. 110-125).

É um oscilar constante entre avanços e retrocessos para o qual C. Mackinnon chama a atenção e chama para a disputa. Ciente da tendência dos sistemas jurídicos de reinscrever as estruturas de poder existentes quando confrontados, sabe que a luta feminista deve se manter ativa e alerta, e, principalmente, que é na coletividade que germina a potência das mudanças (MACKINNON, 2017, p. 7).

A teoria que emerge da causalidade complexa no sistema não-mecânico, não linear, instável e complexo que é o Direito e a política da desigualdade de gênero não é, portanto, nem simplesmente determinística, como tanto realismo jurídico teria, nem cinicamente desesperadora, já que a teoria jurídica crítica poderia levar alguém a acreditar. Por comparação, as teorias tradicionais, realismo antigo ou novo, (...) ou pluralismo por exemplo, tendem a ser reducionistas, lineares, não refletem a complexidade social (o que não acontece em um tubo de ensaio e não pode ser capturado nem mesmo em uma regressão múltipla), e inadaptado às realidades substantivas da dominação masculina. Consequências indesejadas, por exemplo, revelam uma ilusão irreal, mecanicista e linear sobre a natureza da vida social, mudança legal e ativismo político. (...)

A política borboleta, acima de tudo, não é uma dinâmica individual. As pré-condições e subsequentes recursões que produzem o tornado, se ocorrer, são coletivas (MACKINNON, 2017, p. 7).

---

<sup>67</sup> “Caos não significa caótico no sentido de falta de coerência ou padrão. ‘Caos aqui não significa desordem, mas que previsões precisas sobre a direção de um sistema são difíceis’. Padrões complexos emergem no que inicialmente parecia não ter padrões. A teoria do caos considera a complexidade e a dificuldade de predição da causalidade não linear não como uma falha de análise, mas como a própria análise. ‘A teoria do caos não apenas reconhece a complexidade, mas a abraça como a norma’.” (MACKINNON, 2017, p. 4).

C. Mackinnon considera que a vida cotidiana das mulheres, coloca-as [coloca-nos] em uma posição de descrença, ou, ao menos, de suspeita, quanto à efetividade do Direito e de direitos positivados no texto legal, uma vez que a igualdade substantiva está longe de ser realizada. Entretanto, chama a atenção para uma relação legitimada entre Direito e poder, uma ligação íntima em que ambas as partes se afetam mutuamente – se um é modificado, modifica-se o outro, e nenhuma mudança em um também significa nenhuma mudança em outro. Reconhece, portanto, que o cotidiano das mulheres pode – e, destaca, provavelmente irá – provocar uma postura de desconfiança em relação ao Estado e ao Direito, todavia, manter-se inerte não é a escolha que levará a uma saída dessa relação desigual de poder entre homens e mulheres (MACKINNON, 2005, p. 42).

Sob essa lógica, desde o momento em que lança as bases de sua Teoria Feminista do Estado na década de 1980 até o manifesto que publica em 2017, o que C. Mackinnon defende e alerta é que a postura de não tentar afetar um sistema não significa que o sistema não afetará quem se manteve inerte. Questiona: abdicar-se da disputa pelo Estado e pelo Direito “em favor de quê? Desses bastiões de sensibilidade e receptividade às mulheres, à mídia e ao trabalho organizado? Além disso, o que significa abdicar de uma sociedade da qual você está excluída, além de mais exclusão? Ele não para de afetar você quando você para de tentar afetá-lo” (MACKINNON, 2005, p. 42).

As mulheres precisam de apoio institucional de igualdade, tanto por causa quanto apesar do fato de que o poder nas mãos das mulheres é diferente do poder nas mãos dos homens. Obter poder não é o mesmo que transformá-lo, mas como podemos transformá-lo se não podemos obtê-lo? Como pode ser alterado se for definido com autoridade em termos masculinos e mantido em mãos masculinas? Estou cansada de pessoas que têm poder - quer se identifiquem com ele ou não - dizendo às mulheres que só podemos ter poder se o transformarmos. Eles podem começar insistindo que seja transformado nas mãos daqueles que já o possuem. Eles também podem explicar como planejam produzir igualdade sem apoio institucional, ao mesmo tempo em que mantêm as estruturas jurídicas atuais que reforçam a desigualdade das mulheres. (...) O que devemos fazer? Esperar que eles escutem? Começar um novo Estado? Pegar a bomba? Por que nenhum desses críticos está fazendo nenhuma dessas coisas ou algo equivalente? (...). Talvez eles pensem que é apenas simbólico. Quem diz que o Direito não pode fazer mudanças, então não devemos tentar, pode explicar por que o Direito deve ser isento na luta pela transformação social. (...). Talvez as mulheres que usam o Direito deslegitimem o Direito, e a supremacia masculina – em sua infinita adaptabilidade e engenhosidade – terá que encontrar outros disfarces para o domínio que atualmente exerce através do Direito (MACKINNON, 2005, pp. 42-3).

Por fim, C. Mackinnon relembra que esse não é um argumento para encorajar um modelo de mudança de cima para baixo ou para defender meramente inverter ou reorganizar a demografia das estruturas de poder existentes, ou dizer que só o Direito resolve qualquer coisa. Mas quer dizer que colocar o poder nas mãos dos impotentes pode mudar o poder, assim como

a situação dos impotentes. E também instar um engajamento de confronto com as instituições existentes: uma que se recusa a deixar o poder escapar do gancho. Parte integrante de um movimento político mais amplo em todos os níveis, essa é uma exigência de que o Direito reconheça que as mulheres também vivem aqui. Todos os dias de nossas vidas (MACKINNON, 2005, p. 43).

## 5.2 Concretude e abstração

C. Mackinnon compreende que as mulheres são reconhecidas e mensuradas a partir da sexualidade, a partir do sexo e da possibilidade de oferece-lo (MACKINNON, 1989, p. 124). Tal como a autora pretende, essa intermediação parece permitir algum paralelo com a análise marxiana de que as relações sociais, no capitalismo, são mediadas pela mercadoria (MARX, 2017 [1867], p. 116). Porém, esse possível paralelo é impedido por uma incongruência, uma diferença entre ambas as análises reconhecida e demarcada pela própria C. Mackinnon: em sua Teoria Feminista, sexualidade e mulher necessariamente se confundem, a mulher é a expressão da sexualidade (ou a expressão de sua falta):

Se as mulheres são socialmente definidas de tal forma que a sexualidade feminina não pode ser vivida, falada, sentida ou mesmo sentida somaticamente à parte de sua definição forçada, de modo que é sua própria falta, então não existe tal coisa como mulher; existem apenas personificações ambulantes das necessidades projetadas dos homens (MACKINNON, 1989, p. 119).

Uma das premissas centrais de sua elaboração é a de que a cisão entre sujeito cognoscente e objeto conhecido é fatal para o projeto feminista e deve ser veementemente combatida. Por outro lado, alerta que, historicamente, a experiência política das mulheres é a de viver como objetos sexuais (MACKINNON, 1989, p. 90), “[no mundo social] as mulheres são criadas à imagem de coisas e como coisas” (MACKINNON, 2016 [1982], p. 831). Então os próprios paralelos que C. Mackinnon inicialmente propõem entre suas categorias e as categorias marxianas – mulher e mercadoria; sexualidade e trabalho; classe e heterossexualidade, valor e desejo, capital e gênero/família (MACKINNON, 2016 [1982], pp. 801-2) – são prejudicados pela junção consciente que faz de alienação e objetificação:

Objetificação no materialismo marxista é concebido como sendo o fundamento da liberdade humana, o processo laboral por meio do qual um sujeito se encarna em produtos e relações. Alienação é a distorção socialmente contingente do processo, uma reificação dos produtos e das relações que os impedem de serem, e de serem

vistos como, dependentes da agência humana. Porém, do ponto de vista do objeto, objetificação é alienação. Para as mulheres, não há distinção entre alienação e objetificação porque mulheres não têm sido autoras da objetificação, nós temos sido a objetificação. As mulheres têm sido a natureza, a matéria, aquilo sobre o que se atua, submetidas pelo sujeito atuante buscando encarnar-se no mundo social. Reificação não é apenas uma ilusão para o reificado; é também a sua realidade. O alienado que apenas pode compreender a si próprio como outro não é diferente do objeto que apenas pode se compreender como coisa. Ser o outro do homem é ser sua coisa. O problema de como o objeto pode se autoconhecer como tal é o mesmo de como o alienado pode conhecer sua própria alienação (MACKINNON, 1989, p. 124).

No debate sobre estupro, por exemplo, a experiência política das mulheres como objetos sexuais é assim posta: “Talvez tenha sido tão difícil de articular o caráter errado do estupro porque o ponto de partida inquestionável foi o de que o estupro pode ser definido como distinto da relação sexual, quando para as mulheres é difícil distingui-los sob condições de dominação masculina” (MACKINNON, 1983, p. 646-7).

A construção de consciência enquanto método coletivo de mudança teórica e prática é defendida por C. Mackinnon como uma alternativa a esta limitação (MACKINNON, 1983, p. 637-8). Entretanto, se as mulheres historicamente estiveram presas a experiências políticas que tornam tão viciadas as suas – nossas – escolhas, e se, como dominadas, nossas escolhas sempre estão eivadas por essa marca que, embora não biológica, acompanhe-nos desde o nascimento, como podemos alcançar a construção de consciência?

Certo é que C. Mackinnon aposta o potencial transformador desse método em seu caráter coletivo, entretanto, se, individualmente, nossas experiências políticas nos colocam necessariamente em posição de objeto, como duas ou mais mulheres objetificadas podem alcançar efetivamente esse método? Sua execução não estaria sempre viciada pela dominação masculina? Os escritos de C. Mackinnon não seriam, eles mesmos, viciados e, conseqüentemente, a própria proposta de construção de consciência não seria um subterfúgio da sexualidade masculina manifestando-se de forma sofisticada enquanto projeto feminista para garantir a continuidade da dominação masculina?

Em uma sociedade em que as mulheres obrigatoriamente vivem como objetos sexuais (premissa de C. Mackinnon), acaba por ser irrelevante quantas ou quais mulheres se valerão do método de construção de consciência, uma vez que, na origem, suas perspectivas já estão nubladas pela dominação masculina. Se uma mulher, individualmente, não consegue alcançar a construção de consciência, o que muda quando um coletivo de mulheres se propõe a fazê-lo se suas experiências são igualmente deturpadas na origem de suas existências?

Não há resposta efetiva, porque a teoria de C. Mackinnon parte do nível das experiências, e não da elevação do abstrato ao concreto (MARX, 2011 [1903], p. 78). Embora

use categorias determinadas em sua elaboração teórica, suas categorias não são fruto de um exercício abstrativo. É isso o que faz com que C. Mackinnon confunda alienação e objetificação na perspectiva de K. Marx, é isso o que a faz tratar indistintamente mulher e mercadoria sem procurar estruturas objetivas que as justifiquem e que encerrem as lacunas. Partindo das experiências subjetivas das mulheres concretas não há como amarrar todas as pontas soltas, pois os múltiplos processos que compõem essas narrativas só podem ser plenamente compreendidos a partir do método marxiano de abstração do concreto imediato para se reproduzir o concreto mental: o concreto saturado como unidade de muitas determinações.

As categorias de K. Marx (2017 [1867], pp. 113-158) analisadas por C. Mackinnon não partem da imediatidade das experiências sociais não por que não sejam relevantes, mas porque uma compreensão profunda da concretude depende antes da compreensão do fenômeno abstrato que está por detrás das narrativas. Quando C. Mackinnon se debruça sobre a sexualidade, busca nas próprias experiências das mulheres de sua análise os processos que determinam as mulheres enquanto sujeitos. Por isso, enfrenta contradições que, em certa medida, ela própria admite, como, por exemplo, as mulheres que concordam com a subserviência feminina no casamento cristão (MACKINNON, 1990, p. 7). Seu rol de exemplificações é vastíssimo:

Se essas suspeitas forem investigadas na legislação contra discriminação sexual, outras dificuldades surgirão, por exemplo, na *Sears v. EEOC*, (...). Lá, vemos uma disparidade drástica entre mulheres e homens em alguns dos empregos mais bem remunerados da Sears por um longo tempo, uma enorme disparidade estatística e a Comissão de Oportunidades Iguais de Emprego processando-os. Uma mulher - uma feminista - testemunhou que isso era necessariamente uma evidência de discriminação por parte da Sears porque as mulheres desejam do emprego as mesmas coisas que os homens, como dinheiro. Outra mulher - uma feminista - testemunhou que isso não é necessariamente uma evidência de discriminação por parte da Sears porque as mulheres querem coisas diferentes do emprego do que os homens querem, a diferença de gênero é consistente com essa disparidade estatística porque as mulheres escolhem empregos que pagam menos por serem mulheres. (...)

Então, tornou-se um bom dia para voltar para a cama - se a cama é um lugar seguro para você - o dia em que grupos feministas nos disseram que garantir licença maternidade às mulheres é uma forma de discriminação sexual, e um estatuto que viola o Título VII da Lei dos Direitos Civis. Nenhum grupo feminista que entrou com uma ação no caso da Suprema Corte sobre o assunto disse que era discriminação sexual não conceder licença-maternidade às mulheres. Ninguém disse que se o Título VII exigisse que a licença maternidade fosse negada às mulheres, isso seria discriminação sexual segundo a Constituição. Ninguém disse abertamente que, se todas as pessoas feridas por essa privação são mulheres, isso a torna discriminação com base no sexo (MACKINNON, 1990, p. 7).

A partir da abstração, seria possível encontrar os processos que explicam tais posicionamentos. Entretanto, C. Mackinnon os confronta como se fossem contradições. Busca analisar o maior número de exemplos e situações conflitantes para tentar compreender todas as

nuances da sexualidade e da dominação masculina. Ao se deparar com experiências destoantes, cenário inevitável no nível da subjetividade, a única saída que a autora encontra é tentar encaixar todas as mulheres concretas na categoria marxiana mercadoria, a sexualidade na categoria trabalho, o desejo na categoria valor etc.; porém, o faz sem antes abstrair da concretude imediata as mulheres de carne e osso – portanto, tão plurais entre si –, que são o sujeito principal de sua análise.

Por maior que seja a quantidade e a pluralidade de narrativas analisadas na construção de uma teoria, a totalidade nunca será contemplada sem a abstração, não há possibilidade de que as mulheres concretas sejam plenamente compreendidas sem a análise da categoria mulher e das categorias que a ela se ligam diretamente. E não há método que sirva a todas as mulheres se, antes de serem consideradas no plano das narrativas enquanto representações caóticas de um todo desconhecido, não forem abstraídas de suas particularidades: “as abstrações mais gerais surgem unicamente com o desenvolvimento concreto mais rico, ali onde um aspecto aparece como comum a muitos, comum a todos. Nesse caso, deixa de poder ser pensado exclusivamente em uma forma particular” (MARX, 2011 [1903], p. 82).

Ao partir das narrativas de mulheres concretas, C. Mackinnon conduz o método da construção de consciência a uma emboscada: quem, ainda que coletivamente, é plenamente capaz de utiliza-lo? Seria útil a mulheres em situação de violência? Seria capaz de chegar a mulheres que se consideram antifeministas? E, somado a essa, uma segunda emboscada, ainda mais grave: se as mulheres são historicamente tratadas como mercadoria, e se isso contamina tão fortemente as suas – nossas – percepções, como aplicaremos efetivamente o método da construção de consciência? Como nos desvencilharemos da masculinidade que nos conforma desde que nascemos? Como pensaremos plenamente como sujeitos cognoscentes se somos desde o nascimento tratadas como objetos conhecidos?

A mercadoria na análise marxiana é uma abstração fundamental para se compreender o capitalismo, mas, ao compara-la com mulheres, C. Mackinnon parece confundi-la com os objetos mais imediatos do cotidiano. Abrindo mão do exercício abstrativo, sua teoria parece, ela mesma, construir os grilhões que impedem a possibilidade de emancipação pelo próprio método que vindica: a construção de consciência.

### **5.3 O Direito é masculino**

O primeiro enunciado assumido como verdade prévia e que dá a tônica de todo o percurso da Teoria do Estado de C. Mackinnon é o de que, havendo uma teoria feminista robusta, seria possível traçar um paralelismo com o marxismo. A autora defende que a impossibilidade de se colocar ambas as tradições em termos iguais advém da incapacidade de se confrontar cada uma em seu próprio terreno: o método. “O método organiza a apreensão da verdade; determina o que conta como evidência e define o que é considerado como verificação”. Logo, se compreendido o método, uma leitura comparativa se tornaria possível (MACKINNON, 2016 [1982], p. 816).

Se as estruturas e os interesses perseguidos por um Estado socialista e um Estado capitalista diferem entre si em termos de classe, seriam ambos igualmente fundamentados na desigualdade de sexos? Em que medida a forma e o comportamento de um se assemelha ao do outro? Poderia isso ser seu ponto em comum? Haveria uma relação entre o poder de algumas classes sobre outras e o de todos os homens sobre todas as mulheres? (MACKINNON, 2016 [1982], p. 803).

Esses são questionamentos que, para C. Mackinnon, deveriam substituir o enfrentamento infrutífero que parcela do marxismo e parcela do feminismo teriam travado na segunda metade do século passado: quais eram as pautas mais legítimas, quais eram realmente revolucionárias e quem era o verdadeiro culpado. “Ao invés de empreender um debate sobre o que veio (ou vem) primeiro, sexo ou classe, a tarefa para a teoria é a de explorar os conflitos e conexões entre os métodos para os quais é importante analisar as condições sociais em termos dessas categorias (MACKINNON, 2016 [1982], p. 816).

A segunda verdade previamente estabelecida é a de que o momento primordial da política está fundamentado no desnível da balança:

[Marxismo e feminismo] existem para sustentar, respectivamente, que as relações em que muitos trabalham e poucos ganham, em que uns dominam e outros são subordinados, em que alguns fodem e outros são fodidos<sup>68</sup> [*some fuck and others get fucked*<sup>69</sup>], configuram o momento primordial da política (MACKINNON, 1989, p. 4).

<sup>68</sup> Réplica da tradução escolhida pela Revista Direito & Práxis ao traduzir “Feminismo, marxismo, método e o Estado”, em 2016, p. 802.

<sup>69</sup> Como introduzido anteriormente nesta dissertação, a primeira vez que esse enunciado apareceu na obra de C. Mackinnon, em 1982, p. 802, em uma versão mais concisa, o uso do verbo *fuck* já era embaraçoso e justificado. Tratando-se de uma palavra que, a princípio, não atende às formalidades do rigor acadêmico, e considerando a centralidade da questão para C. Mackinnon, traz-se as justificativas apresentadas pela autora, em um intervalo de sete anos, durante suas análises comparativas entre o marxismo e o feminismo. “Não conheço verbo não-degradado em inglês para a atividade de expressão sexual que permitiria uma construção paralela a, por exemplo, “eu estou trabalhando”, expressão que poderia aplicar-se a quase qualquer atividade. Esse fato da linguagem pode refletir e contribuir para o processo de obscurecimento da difusão da sexualidade na vida social. Tampouco existe verbo ativo significando “agir sexualmente” que preveja especificamente a ação de uma mulher. Se a linguagem constrói tão bem quanto expressa o mundo social, essas palavras sustentam valores heterossexuais” (MACKINNON, 2016

C. Mackinnon afirma ser impossível conciliar, só analisar paralelamente, pois “Ainda que de forma compassiva, a ‘questão da mulher’ é sempre reduzida a alguma outra questão, ao invés de ser vista como *a* questão, que exige análises em seus próprios termos” (MACKINNON, 2016 [1982], p. 815).

Seu percurso é internamente coerente: como objetivo inicial, buscava organizar a teoria feminista tomando como modelo a disposição conceitual da teoria do valor. Após os primeiros anos de investigação, ao concluir que uma teoria feminista era inexistente, e, portanto, que o seu objetivo era irrealizável, desdobrou de seu objetivo um novo grau de complexidade: construiria ela mesma uma Teoria Feminista do Estado, assumindo desde logo o marxismo como estrutura paralela. O fôlego dos seus trabalhos nos anos seguintes foi, então, dedicado a elaboração de sua Teoria Feminista do Estado e, justamente por esse percurso, foi construída tomando para si as mesmas estruturas formais da teoria marxiana, utilizando os paralelos “trabalho” e “sexualidade”; “classe” e “heterossexualidade”; “valor” e “desejo”; “capital” e “gênero”/“família” (MACKINNON, 2016 [1982], pp. 801-2).

A teoria de C. Mackinnon tal qual se apresenta hoje, tanto na sistematização do método quanto em suas propostas jurídicas mais recentes<sup>70</sup> – em que busca aplica-lo –, mantém quase inteiramente uma coerência interna. E justamente por valer-se de uma tradição tão robusta para se construir – o marxismo, como ela própria assumiu desde 1971 –, seu trabalho deixa poucas, mas profundas arestas. A proposta da autora possui um erro desde sua fundação, que a torna, ao menos dentro do capitalismo, inaplicável: não é a inexistência de uma teoria feminista tão robusta quanto a teoria marxista que impedia o paralelo entre ambas; antes da análise do mérito dos escritos feministas que antecederam os textos de C. Mackinnon, é necessária a compreensão do momento histórico atual. Isso é, poder-se-ia desenvolver a mais robusta das teorias feministas, nenhuma delas efetivaria sua proposta para alcançar a plena emancipação das mulheres se desconsiderasse que, em uma sociedade inserta no capitalismo, tudo se subsume à lógica do capital.

---

[1982, p. 802). Em 1989, reforçou a justificativa: “Não conheço nenhum verbo inglês não degradado que elimine a distinção entre estupro e relação sexual, amor e estupro, como este termo faz. Além disso, não existe outro verbo para a atividade da relação sexual que permita uma construção paralela a “estou trabalhando”, frase que poderia ser aplicada a quase qualquer atividade considerada trabalho. Comparada com o trabalho, a sexualidade é restrita ao quarto ou ao bordel. É uma hermética linguística, criando a ilusão de que a sexualidade é uma atividade discreta, em vez de um modo ou dimensão de ser que atinge toda a vida social. A falta de um verbo ativo que signifique “agir sexualmente” e que preveja a ação de uma mulher é uma expressão linguística das realidades da dominação masculina” (MACKINNON, 1989, p. 251).

<sup>70</sup> Para um maior aprofundamento, ver a introdução desta dissertação e o ponto 2.2 (Percurso do método).

C. Mackinnon afirma que o Direito existente não é neutro, que a legitimidade do sistema jurídico é baseada na dominação masculina, que responde a um determinado grupo. Sua crítica é certa. Também sob a perspectiva marxista feminista de T. Leite, “o Direito é homem”:

As normas conferem legitimidade e força cogente a mitos como a “autonomia da vontade”, através de outras abstrações formais, ficções teóricas do Direito e do Estado, como o contrato social, o sujeito de direito, o bem jurídico, a relação jurídica, a obrigação jurídica, o negócio jurídico, o direito subjetivo, a responsabilidade jurídica, e a sanção. E, sendo a forma jurídica derivada da forma-valor, serão, assim como esta última, clivadas. Ou seja, a forma jurídica também tem uma especificação de gênero masculino. O Direito é homem, e o sujeito de direito é homem, (...) (LEITE, 2020, p. 119).

Entretanto, ao desconsiderar a dominação velada do capital a partir do movimento incessante de autovalorização do valor, a crítica de C. Mackinnon escancara os limites de sua radicalidade. O Direito é homem, porque o valor é arquetipicamente masculino: a forma jurídica deriva diretamente da forma-valor, e, portanto, a estrutura do Direito está desde o nascimento marcada pela clivagem de gênero (LEITE, 2020, p. 72).

Quando propõe como única saída possível para a dominação masculina a luta por um direito feminista “nunca antes experimentado”, “que incorpora o ponto de vista das mulheres”, que confronta a “ausência de neutralidade do Direito existente” (MACKINNON, 1989, p. 249) sem, para tanto, propor a ruptura com o modo de produção capitalista, C. Mackinnon desconsidera que a própria origem da forma jurídica é a forma valor, e, portanto, a única forma de subvertê-lo é subvertendo o próprio valor (LEITE, 2020, p. 95). Portanto, mesmo que, partindo da proposta de C. Mackinnon, ignorássemos que o Direito nasce para atender a uma economia específica, não poderíamos ignorar que as próprias bases dessa economia são masculinas.

O que desmonta a aplicabilidade da teoria de C. Mackinnon é subestimar a lógica de autovalorização do valor. Não é a teoria de K. Marx superior a toda teoria feminista, é a própria dinâmica do capital que, em seu processo contínuo de expansão e subsunção, subsume também o Direito, o gênero, a sexualidade, o desejo e o poder, logo, inexistente paralelo real porque inexistente a possibilidade de analisar as implicações da sexualidade sem analisar o impacto que o capitalismo, como que por detrás das nossas costas<sup>71</sup>, molda-a cotidianamente. A partir do momento em que o capitalismo se impõe, ele impõe o seu próprio pressuposto: “Tudo o que era

---

<sup>71</sup> Como mencionado anteriormente, “K. Marx valeu-se dessa expressão, ou de outras semelhantes, com frequência para explicitar a maneira como os imperativos do sistema produtivo impõem-se aos agentes e às relações sociais que se configuram dentro dele. Conferir, a título meramente exemplificativo, MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 122; 284; 438” (GOMES, 2016, p. 200).

sólido e estável se desmancha no ar” (MARX, 1998 [1848], p. 43 e MARX, 2017 [1867], p. 557).

Em outras palavras, não é possível um paralelismo porque não é possível uma escolha: “feminismo ou marxismo?”. A pergunta que deve ser feita na busca por um método para se pensar a emancipação das mulheres é se existe teoria capaz de analisar sexo e classe sem secundarizar a relevância do sexo e, ao mesmo tempo, sem se esquecer, nem por um momento, que as dinâmicas veladas do capitalismo, a todo instante, moldam as esferas da vida sem exigir assinatura.

Não considerar a dominação velada do capital significa desconsiderar que o próprio Direito, em maior ou menor medida, também responde à lógica capitalista e, conseqüentemente, embora possa ser uma via possível de reformas, e deva ser disputado, não será a via da verdadeira transformação social. Por isso, o desdobramento da segunda consequência é ainda mais grave, e decisivo: a defesa da transformação pelo Direito como fim último leva C. Mackinnon a flertar com o que mais repudia: o feminismo liberal.

#### **5.4 A sexualidade é trans-histórica?**

As críticas desse capítulo aterrissam na emblemática analogia conceitual proposta por Catharine Mackinnon entre trabalho, em termos marxianos, e sexualidade, em seus próprios termos, sugerida textualmente pela primeira vez em 1982 (p. 515) e melhor sistematizada em 1989 (p. 3), tomada como exemplo nas linhas seguintes.

K. Marx apresenta o trabalho como uma condição de existência do ser humano, “necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana” (MARX, 2017 [1867], p. 120). O trabalho como criador de valor de uso é a mediação entre ser humano e natureza, por meio de uma relação dialética em que o primeiro modifica o segundo ao mesmo tempo em que o inverso também acontece (MARX, 2017 [1867], p. 120). Como vimos anteriormente, o valor de uso é a capacidade de um bem de satisfazer necessidades humanas através de suas propriedades materiais, é a forma natural das coisas, o conteúdo material da riqueza. “A utilidade de uma coisa faz dela valor de uso” (MARX, 2017 [1867], p. 114). No capitalismo, o valor de uso é a unidade da mercadoria, seu corpo, a qualidade do trabalho nela contida (MARX, 2017 [1867], p. 120).

E se o trabalho é uma condição de existência humana, e se é o mediador das relações entre seres humanos e natureza capaz de permitir a realização de coisas úteis, então não é

intrinsecamente negativo, como pretende C. Mackinnon em sua analogia: “a sexualidade é para o feminismo o que o trabalho é para o marxismo, aquilo que é mais próprio de alguém, porém, aquilo que mais lhe é retirado” (MACKINNON, 1989, p. 3) – que, analisada dentro dos pressupostos de sua Teoria Feminista, expressa nas entrelinhas um caráter trans-histórico.

Certo é que C. Mackinnon afirma que sua análise se concentra na sociedade ocidental industrial (MACKINNON, 2016 [1982], p. 820, nr. 36):

Socialmente, ser fêmea significa feminilidade, o que significa atrativo para os homens, o que significa atrativo sexual, o que significa disponibilidade sexual em termos masculinos. Há indícios de que isso seja verdade para além da sociedade ocidental industrial; uma pesquisa posterior em diferentes culturas faz-se definitivamente necessária (MACKINNON, 2016 [1982], p. 820, nr 36).

Justamente por se tratar de uma teoria que visa a desontologizar a sexualidade, não se trata de uma elaboração conceitual desconexa do contexto histórico. Esse recorte pode eximir C. Mackinnon de uma conceituação a-histórica, entretanto, não retira de sua tese o caráter trans-histórico. Ao tratar da sexualidade em outras sociedades, não faz nenhuma distinção aprofundada acerca do que torna a sexualidade nessa dinâmica social decisivamente distinta de sexualidades construídas em outros contextos históricos. Na verdade, C. Mackinnon recorrentemente afirma que, partindo da historiografia, a masculinidade como forma de dominação pode ser mais difícil de ser modificada do que a própria biologia:

A intransigência da masculinidade como forma de dominação sugere que as construções sociais, mesmo quando provenientes da ação humana, podem ser menos plásticas do que a natureza tem se demonstrado ser. Se vamos nos guiar pela experiência que visa a modifica-las, pode resultar mais fácil modificar a biologia do que a sociedade (MACKINNON, 1983, p. 636).

C. Mackinnon advoga pela tese da sexualidade socialmente construída, contudo, sempre retorna a afirmações universais ou atemporais. Por mais que se preocupe em defender a inexistência de uma sexualidade previamente determinada pelos genes, não consegue contextualizar a sua tese ao recorte temporal escolhido (sociedade ocidental industrial) ou demonstrar quais processos sociais determinaram a construção da sexualidade tal qual a conhecemos e como justificam o seu recorte – uma vez que a própria C. Mackinnon afirma que a “objetificação sexual pode ter uma história separada, com seus próprios períodos, formas, estruturas, tecnologia e, potencialmente, revoluções” (MACKINNON, 2016 [1982], p. 831).

A sexualidade permanece amplamente pré-cultural e universalmente invariável, social apenas porque precisa que a sociedade assuma formas socialmente específicas. O

próprio ímpeto é uma fome, um apetite fundado em uma necessidade; o que é especificamente faminto e como é satisfeito fica então aberto a infinitas variações culturais e individuais, como a culinária, como cozinhar (MACKINNON, 1989, p. 132).

A crítica que C. Mackinnon faz ao uso impreciso da expressão “socialmente construído” parece, em última análise, aplicar-se também à sua teoria:

Pós-Lacan, na verdade pós-Foucault, tornou-se costume afirmar que a sexualidade é socialmente construída. Raramente especificado é o que, socialmente, é construído, muito menos quem faz a construção ou como, quando ou onde. Quando o capitalismo é a construção social preferida, a sexualidade é moldada, controlada, explorada e reprimida pelo capitalismo; não, o capitalismo cria a sexualidade como a conhecemos. Quando a sexualidade é uma construção dos discursos de poder, o gênero nunca é um deles; a força é central para seu desdobramento, mas através da repressão, não da participação nisso constituindo-a; a fala não é investigada concretamente por sua participação nesse processo de construção. O poder está em toda parte, portanto, em lugar nenhum, difuso ao invés de hegemônico generalizado. "Construído" parece significar influenciado por, dirigido, canalizado, como uma rodovia constrói padrões de tráfego. Não: Por que carros? Quem está dirigindo? Aonde todo mundo está indo? O que torna a mobilidade importante? Quem pode ter um carro? Todos esses acidentes não são muito acidentais? Embora haja exceções parciais (mas renúncias a despeito), o modelo típico de sexualidade que é tacitamente aceito permanece profundamente freudiano e essencialista: a sexualidade é uma pulsão natural pré-política não condicionada natural primária *sui generis* dividida ao longo da linha de gênero biológica, centrada na pulsão heterossexual pré-política incondicional dividido ao longo da linha de gênero biológico, centrado na relação heterossexual, ou seja, a intromissão peniana, cuja plena atualização é reprimida pela civilização. Mesmo que o aspecto de sublimação dessa teoria seja rejeitado, ou as razões para a repressão sejam vistas como variáveis (para a sobrevivência da civilização ou para manter o controle fascista ou manter o capitalismo em movimento), a expressão sexual é implicitamente vista como a expressão de algo que é em uma extensão significativa pré-social e é socialmente negada sua força total (MACKINNON, 1989, pp. 131-2).

Sob essa lente, C. Mackinnon acredita que a sexualidade deve ser reconhecida como a própria construção social em si – em detrimento do capitalismo, em detrimento dos discursos de poder (MACKINNON, 1989, p. 131). Ao advogar por essa premissa, C. Mackinnon defende que o capitalismo é uma construção da sexualidade, e não a sexualidade tal qual a vivenciamos hoje é uma expressão do capitalismo.

Suponhamos, então, a veracidade dessa premissa: o capitalismo como desdobramento da sexualidade. Tal suposição em nada afasta as incoerências de C. Mackinnon no manuseio das categorias marxianas. Se K. Marx é seu ponto de partida, e se ela não confronta a lógica de expansão do capital, mas, pelo contrário, defende um feminismo que tenha como chave a perspectiva marxiana (feminismo pós-marxista, (MACKINNON, 1989, p. 117), coerentemente concorda com a lógica de expansão do capital – o movimento constante de autovalorização do valor (MARX, 2017 [1867], p. 338). Então, mesmo que o capitalismo fosse um construto da

sexualidade, ao materializar-se enquanto modo de produção dominante subsumiria inclusive a construção social que, na lógica de C. Mackinnon, permitiu a sua existência: a sexualidade.

Mesmo que ignorada essa incoerência, restaria ainda outra: se a sexualidade é a própria construção social preferida, e se ela é “até agora amplamente invariável, porque a supremacia masculina é amplamente universal” (MACKINNON, 1989, p. 151), e, ainda, se ela é “o que é mais próprio da mulher, mas ao mesmo tempo o que mais lhe é retirado” (MACKINNON, 1989, p. 3), e se “questionar se existe sexualidade feminina é questionar se as mulheres existem” (MACKINNON, 1982 [2016], p. 825), qual é o parâmetro para uma sexualidade em qualquer aspecto satisfatória ou emancipada? E como as mulheres conseguiriam construir uma consciência coletiva de luta pela superação dessa sexualidade se, na história, são unicamente fruto e expressão dessa sexualidade “menos plástica do que a própria biologia” (MACKINNON, 1983, p. 636)?

Para comparar sua definição de sexualidade à categoria trabalho na perspectiva marxiana, C. Mackinnon precisaria, antes mesmo do exercício de abstração, alinhá-los sob o mesmo contexto histórico, ou ao menos reconhecer que, diferentemente da trans-historicidade de sua definição de sexualidade, o trabalho em K. Marx só assume esse caráter alienante no capitalismo. Isso significa dizer que, diferentemente de C. Mackinnon sobre sexualidade (pelo menos, a sexualidade feminina), o trabalho em termos marxianos não é indistintamente negativo, pelo contrário, sua característica real é positiva: a relação dialética entre ser humano e natureza (SUTHERLAND, 2005, p. 116).

Em síntese, portanto, tanto a ausência de verdadeira historicidade da sexualidade proposta por C. Mackinnon, quanto a própria lógica de expansão do capital – que é reconhecida por C. Mackinnon em sua análise sobre o marxismo, impede qualquer verdadeiro paralelo entre trabalho e sexualidade nos termos propostos em sua Teoria Feminista do Estado. A incoerência neste ponto de partida prejudica todos os outros alicerces que, retirados d’O Capital, estruturam expressamente a sua tese.

Ainda, mais do que prejudicar a coerência interna de sua teoria, prejudicam a potência de sua proposta de emancipação pelo Direito: uma vez que o capitalismo tudo subsume, a verdadeira emancipação possível não está guardada em potencialidades do Direito, ou do Estado, ou da representatividade. Embora esses sejam campos de disputa, a verdadeira radicalidade deve ser a luta teórica e prática pela superação do modo de produção que nos abarca e a todo momento expande, como descortinou K. Marx, o modo de produção capitalista.

## 6 REFERÊNCIAS

ALESP, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/comissao/?idComissao=8521>>. Acesso em 11 de junho de 2021.

ALESP, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – 19ª Legislatura**. Ata da quinta reunião extraordinária da Conselho de Etica e Decoro Parlamentar, da terceira sessão legislativa da décima nona legislatura. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/comissao/ata/?idAta=1000001356&comissao=8521&legislatura=19>>. Acesso em 11 de junho de 2021.

ALESP, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**. Reunião de Pauta, 05/03/2021, 19ª Legislatura. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/comissao/reuniao/?idLegislatura=19&idComissao=8521&idReuniao=1000003935>>. Acesso em 11 de junho de 2021.

BARTLETT, Katharine T., RHODE, Deborah L., GROSSMAN, Joanna L., BUCHALTER, Samantha L., 2014. **Gender Law and Policy**. Wolters Kluwer Law & Business, 2020, pp. 416-517.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**, vol. I: Fatos e mitos, 4ª ed. São Paulo: Difusão europeia do livro, 1970.

BROWNMILLER, Susan. **Against Our Will: Men, Women and Rape**. New York: Simon & Schuster, 1976.

CANADA, Useful information for Brazilians in Canada. **Carta Canadense de Direitos e Liberdades**. Disponível em: <[http://brazilians.ca/faq\\_direitos.htm](http://brazilians.ca/faq_direitos.htm)>. Acesso em 03 de junho de 2021.

CENTER FOR DIGITAL DISCOURSE AND CULTURE. **Catharine Mackinnon**. Disponível em: <<https://www.cddc.vt.edu/feminism/MacKinnon.html>>. Acesso em 08 de junho de 2021.

COLLINS, Patricia Hill. **Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness and the Politics of Empowerment**. Abingdon: Routledge, 1990.

CORNELL LAW SCHOOL. **Meritor Savings Bank, FSB, Petitioner v. Mechelle Vinson et al.**. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/477/57>>. Acesso em 19 de maio de 2021.

D'ÁVILA, Manuela. **E Se Fosse Você?** Porto Alegre: Editora Instituto E Se Fosse Você?, 2020.

DWORKIN, Andrea. **Pornography: Men Possessing Women**. New York: G. P. Putnam's Sons, 1981.

EL PAÍS, Brasil. **Sete são indiciados por envolvimento em estupro coletivo de jovem no Rio.** Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/17/politica/1466191456\\_051287.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/17/politica/1466191456_051287.html)>. Acesso em 17 de maio de 2021.

ENGELS, Friedrich. **Origem da família, da propriedade privada e do estado.** Trad. Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2002.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa.** Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante (Coletivo Sycorax), 2004.

FINDLAW. **Meritor Savings Bank v. Vinson (1986).** Disponível em: <<https://caselaw.findlaw.com/us-supreme-court/477/57.html>>. Acesso em 19 de maio de 2021.

FIRESTONE, S. **The Dialectic of Sex: The Case for Feminist Revolution.** New York: William Morrow and Company, 1972.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo.** São Paulo: Editora Claridade, 2011.

GOMES, David. **A Constituição de 1824 e o Problema da Modernidade:** o Conceito Moderno de Constituição, a História Constitucional Brasileira e a Teoria da Constituição no Brasil, 2016. Tese (Doutorado em Direito). Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/BUOS-APCQFW>>. Acesso em 15 de maio de 2021.

HADDAD, Lenira. **A creche em busca de identidade.** Curitiba: Editora CRV, 2016.

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça:** Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ts/article/viewFile/84979/87743>>. Acesso em agosto de 2018.

HLS, Harvard Law School. **Catharine A. Mackinnon – Visiting Professor of Law (2021-2022).** Disponível em: <<https://hls.harvard.edu/faculty/directory/10540/MacKinnon/publications?childCategory=Feminist%20Legal%20Theory&parentCategory=Disciplinary%20Perspectives%20%26%20Law>>. Acesso em maio de 2021.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência – 2018.** Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/2757-atlasdaviolencia2018completo.pdf>>. Acesso em 24 de maio de 2021.

LEITE, Taylisi. **Conversas Marxistas:** Teoria do valor-clivagem e feminismo marxista, com Taylisi Leite. Resistentes (Entrevista), 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=GFIMDDINSPs>>. Acesso em maio de 2021.

\_\_\_\_\_. **Crítica ao feminismo liberal:** valor-clivagem e marxismo feminista. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

\_\_\_\_\_. **Taylisi Leite explica o feminismo marxista.** TV 247 (Entrevista). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=uocJzpFeRjE>>. Acesso em 03 de março de 2021.

MACKINNON, Catharine A. **Butterfly politics.** United States: Harvard University Press, 2017.

\_\_\_\_\_. **Feminism, Marxism, Method, and the State: Toward Feminist Jurisprudence.** Chicago: Signs, Journal of Women in Culture and Society, 1983, p. 635-658.

\_\_\_\_\_. **Feminismo, Marxismo, Método e o Estado: Uma agenda para Teoria.** Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25361/18228>>. Acesso em julho de 2018.

\_\_\_\_\_. **Feminism Unmodified: Discourses on Life and Law.** United States: Harvard University Press, 1987.

\_\_\_\_\_. **Women's lives – Men's laws.** Cambridge, Massachusetts: Belknap Press of Harvard University Press, 2005.

\_\_\_\_\_. **Sexual Harassment of Working Women.** New Haven: Yale University Press, 1979.

\_\_\_\_\_. **Toward a Feminist Theory of the State.** Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1989.

\_\_\_\_\_. **Introduction to Symposium on Toward a Feminist Theory of the State.** Minnesota: Minnesota Journal of Law & Inequality, 2017, pp. 255-264.

\_\_\_\_\_; SIEGEL, Reva, eds. **Directions in Sexual Harassment.** Law Yale University Press, 2003.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política.** Livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.

\_\_\_\_\_. **Grundrisse.** Manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

MATOS, Marlise; CYPRIANO, Breno Henrique. **Críticas feministas, epistemologia e as teorias da justiça social: em busca de uma teoria crítico-emancipatória de gênero.** Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-32-encontro/gt-27/gt27-12/2563-marlisematos-criticas/file>> Acesso em julho de 2018.

MICHIGAN LAW, University of Michigan. **Catharine Mackinnon:** Elizabeth A. Long Professor of Law. Disponível em: <<https://michigan.law.umich.edu/faculty-and-scholarship/our-faculty/catharine-mackinnon>>. Acesso em 18 de junho de 2021.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**: texto integral. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

\_\_\_\_\_. **Princípios de Economia Política**: com algumas de suas aplicações à filosofia social. Livro I. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda. E Círculo do Livro Ltda., 1996.

\_\_\_\_\_. **The Subjection of Women**, in *Essays on Sex Equality*, ed. Alice S. Ross. Chicago: University of Chicago Press, 1970.

MILLET, Kate. **Sexual politics**. New York: Ballantine books, 1970.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2019.

PATEMAN, Carole. **Women and Consent**. *Political Theory*, vol. 8, n. 2, 1980, pp. 149-168.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. **Amanhã vai ser maior**: o que aconteceu com o Brasil e possíveis rotas de fuga para a crise atual. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019.

REGUANT, Dolores. **La mujer no existe**: un simulacro cultural. Bilbao: Maite Canal, 1996.

RICH, Adrienne. **Conditions for Work**: The Common World of Women. In: *Working It Out: Twenty-three Women Writers, Artists, Scientists, and Scholars Talk about Their Lives and Work*, ed. Sara Ruddick and Pamela Daniels. New York: Pantheon Books, 1977.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1987. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4108854/mod\\_resource/content/0/Wanderley%20Guilherme%20dos%20Santos.%20Cidadania%20e%20justi%C3%A7a.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4108854/mod_resource/content/0/Wanderley%20Guilherme%20dos%20Santos.%20Cidadania%20e%20justi%C3%A7a.pdf)>. Acesso em 12 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. **Do laissez-faire repressivo à cidadania em recesso**. In: *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

\_\_\_\_\_. **Paradoxos do Liberalismo**: teoria e história (cap. Em defesa do laissez-faire: um argumento provisório). São Paulo: Vértice, 1988.

SONTAG, Susan. **The Third World of Women** in *Partisan Review* 40, n. 2, 1973, 180-206.

SUTHERLAND, Kate. **Marx and MacKinnon**: The Promise and Perils of Marxism for Feminist Legal Theory, 2005. *New York: Science & Society*, v. 69, n. 1, 2005, pp. 113–132. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/i40018637>>. Acesso em 08 de fevereiro de 2021.

THE INTERCEPT BRASIL. **Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposos’ e advogado humilhando jovem**. Disponível em:

<<https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo>>. Acesso em 17 de maio de 2021.

TILLMON, Jhonnie. **Welfare Is a Women's Issue**, Liberation News Service (1972). In: *America's Working Women: A Documentary History, 1600 to the Present*, ed. Rosalyn Baxandall, Linda Gordon e Susan Reverby. New York: Vintage Books, 1976.

UNITED STATES COURT OF APPEALS, Fourth Circuit. **United States v. Morrison**. Disponível em: <<https://www.oyez.org/cases/1999/99-5>>. Acesso em 01 de junho de 2021.

UNITED STATES COURT OF APPEALS, Second Circuit. **Kadic v Karadzic**. Disponível em: <<http://uniset.ca/other/cs5/70F3d232.html>>. Acesso em 24 de maio de 2021.

VILLEGAS, Mauricio García; JARAMILLO, Isabel Cristina; SALDARRIAGA, Esteban Restrepo. **Crítica Jurídica: Teoría y Sociología Jurídica en los Estados Unidos**. Andes: Facultad de Derecho da Universidad de los Andes, Colômbia, 2005, pp. 165-194.